

Estado (final do capítulo III — "Os conflitos coletivos de trabalho"). Assinalamos também a relação das associações sindicais do Estado de São Paulo, Capital e Interior, discriminando os mesmos perfidos e as datas de fundação ou da primeira notícia (final do capítulo IV — "A Organização Sindical").

\* \* \*

URBANIZAÇÃO E INDUSTRIALIZAÇÃO NO BRASIL		POPULAÇÃO DAS CIDADES INDUSTRIAIS		RESULTADOS DO CENSO INDUSTRIAL			
DATA	S. Paulo	Rio de Janeiro	Índice	Estabelecimentos	PESSOAL OCUPADO		Índice
					Total	N.º	
1900	239 820	691 505	54	—	—	—	—
1910+	409 427	924 719	77	3 238	150 841	55	—
1920	579 033	1 157 873	100	13 336	275 512	100	—
1940	1 337 644	1 781 507	180	40 983	815 041	243	—
1950	2 189 096	2 377 451	263	82 154	1 309 614	397	—
1960	3 709 274	3 223 408	399	110 339	1 796 837	516	—
1970	5 921 796	4 252 009	586	164 793	2 699 989	782	—

(+) Os dados sobre população são interpolados. Os dados sobre Indústria são de 1907.  
 FONTE: Censos Demográficos e Econômicos.

RODRIGUES, José ABERTINO.  
 SINDICATO E DESENVOLVIMENTO NO BRASIL.  
 DIFEL, 1968.

Comp. V. 2

## II - A MODERNA ESTRUTURA SINDICAL BRASILEIRA

PASTA: 24  
 COPIAS: 62  
 RA: 10105

### 1 - A POLÍTICA TRABALHISTA DE VARGAS

Até o advento da Revolução de 1930 o Brasil não apresentava uma tradição de política trabalhista orgânica e consequente. As orientações políticas voltadas para os interesses operários se identificavam com as ideologias socialistas, desde o anarquismo ao comunismo e passando pelo socialismo propriamente dito. Trabalhava-se, porém, de correntes marginalizadas no processo político brasileiro, pois os seus métodos de ação contrariavam frontalmente os padrões político-sociais vigentes. Em vários momentos, vamos encontrar políticos que isoladamente atuavam sobretudo no parlamento, em prol da votação de dispositivos legais protetores do trabalho e do trabalhador. Não tivemos, até então, um partido de massa que estabelecesse suas bases entre o proletariado, mesmo porque a industrialização do país não permitira ainda a constituição de uma classe operária numericamente significativa.

Alguns ensaios muito tímidos de política populista se faziam por ocasião das campanhas presidenciais, quando certos candidatos organizavam movimentos de autopromoção nos meios operários. É sobretudo depois da I Grande Guerra que vamos encontrar manifestações dessa ordem. Em 1928 se fundou em Porto Alegre um Partido Trabalhista, que publica uma declaração de princípios e um programa de ação política. À semelhança do Partido Trabalhista inglês, apresenta-se como unidade confederada de uniões de trabalhadores e entre os seus objetivos coloca a luta pela aprovação de uma legislação conforme os prin-

cípios da Carta Internacional do Trabalho. Em 1930, quando realizou seu segundo congresso, contava 614 organizações filiadas, das quais 134 eram sindicais; do congresso participaram 181 delegados representando 58 organizações operárias que contavam 105 400 membros.<sup>1</sup> No ano seguinte realizou novo congresso, mas posteriormente veio a desaparecer completamente do cenário político. Na primeira metade deste decênio vamos encontrar registros de diversos partidos políticos, alguns de tendência socialista ou trabalhista, mas não apresentaram continuidade que revelasse orientação decidida a arremeter permanentemente elementos das classes populares.

A posição dos homens de manço da República Velha face à chamada questão social ou questão operária é conhecida. Duramente muitos anos as discussões a respeito giravam em torno do reconhecimento ou não da sua existência. Os elementos conservadores e reacionários, com liderança no esquema do poder, tinham em não reconhecê-la. Era típica e muito significativa a posição de Washington Luiz, o último detentor da faixa presidencial do período. Evaristo de Moraes selecionou os trechos abaixo, para ressaltar os estreitos limites em que um político de renome colocava a questão:

#### DECLARAÇÕES DE WASHINGTON LUIZ COMO CANDIDATO:

ao Governo de São Paulo  
(1920)

Ainda por muitos annos, e eu vos falo para o minuto de um quadriennio, entre nós, em S. Paulo, pelo menos, a agitação operaria é uma questão que interessa mais á ordem publica do que á ordem social; representa ella o estado de espirito de alguns operarios, mas não o estado de uma sociedade.

à Presidência da República  
(1926)

Posso, pois, reiterar o conceito de que ainda por muitos annos, e eu vos falo para o minuto de um quadriennio, entre nós, em São Paulo pelo menos, a questão operaria é uma questão que interessa mais á ordem pública que á ordem social.

Depois de ressaltar a pobreza de idéias do candidato, Evaristo de Moraes lembra que foi por essas declarações que se attribuiu

a Washington Luiz a afirmação de que "a questão operaria é uma questão de policia".<sup>2</sup> Na mesma linha de raciocínio pautava Julio Prestes, que também fora governador do Estado de São Paulo e que só não succedeu a Washington Luiz devido à eclosão do movimento revolucionário. Revelando, segundo Lidia Bersouchet, "uma cegueira politica que ainda hoje não podemos compreender", afirmava textualmente:

Não temos, felizmente, as graves questões sociais que agitam as Nações do Velho Mundo e, por isso mesmo não temos as reivindicações e as reclamações em que se debatem esses povos.<sup>3</sup>

Contrastando com a posição negativista dos representantes das oligarquias rurais, a Aliança Liberal reconhecia a existência do problema, invectivava a parcimônia da nossa legislação social — aplicada em parte mínima e esporadicamente — e mostrava a urgência da adoção do Código do Trabalho, que desse tanto ao proletário urbano como o rural os "dispositivos tutelares" de que necessitavam. Ainda que tímida, a afirmação trabalhista da plataforma de governo lida na Esplanada do Castelo, vai se tornando mais segura e, em certos pontos, mais ousada, na medida em que se consolida a nova administração, embora ao sabor dos entreechocos das alas radical e moderada da revolução. Ao fazer o balanço do primeiro ano de governo, o Presidente Vargas inclui uma afirmação que se tornou clássica na caracterização da velha ordem:

Não exageramos, recordando que, para a mentalidade predominante no regime passado, o problema operário, no Brasil, era simples questão de policia.<sup>4</sup>

A essa altura já podia o novo governo orgulhar-se de realizações concretas no âmbito trabalhista, a começar com a criação do Ministério do Trabalho — o "Ministério da Revolução",<sup>5</sup> conforme proclamou Lindolfo Collor ao tomar posse — que, ainda nas palavras de Vargas, se destinava a "superintender a questão social, o amparo e a defesa do operariado urbano e rural".<sup>6</sup> Observese que as afirmações de principio envolvem tanto o trabalhador urbano como o rural e não é por acaso que são acompanhadas, na fase inicial de consolidação do movimento revolucio-

nário, de condenações à monocultura e ao latifúndio — “causa comum do desamparo em que vive, geralmente, o proletariado rural, reduzido à condição de escravo da gleba”, segundo expressão ainda do candidato.<sup>6</sup> É mais significativo o fato porque acompanhado de uma expressa intenção industrialista que tinha como ponto de partida a implantação de uma indústria siderúrgica.

A criação do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio, menos de um mês após ter tomado posse (Decreto n.º 19 433, de 26-XI-1930 e publicado no *Diário Oficial* de 2-XII-1930), sendo o primeiro ato trabalhista do governo de Vargas e o mais significativo, demonstra a intenção de estabelecer uma política trabalhista não de caráter revolucionário, mas apenas renovadora. Em primeiro lugar, não era só um Ministério do Trabalho, mas da Indústria e Comércio também — e assim permaneceu até recentemente. Era imperioso, pois, que tratasse dos problemas patronais e, em várias oportunidades, isto justificou a entrega da pasta a representantes autorizados das organizações de empregadores. Da mesma orientação resultou o Decreto n.º 19 770, de 19-III-1931, que regulou a “sindicalização das classes patronais e operárias”. Na famosa “Exposição de Motivos” com que o primeiro Ministro do Trabalho, Lindolfo Collor, justificou o decreto, fala-se simultaneamente das aspirações dos trabalhadores e das necessidades dos patrões e torna-se claro o objetivo de atingir um “resultado apreciável na justa e necessária conjugação dos interesses patronais e proletários”.<sup>7</sup> Ao justificar a posteriori a mesma lei — e respondendo a “injustificável desconfiança na colaboração das organizações sindicais”, o próprio Vargas diz textualmente:

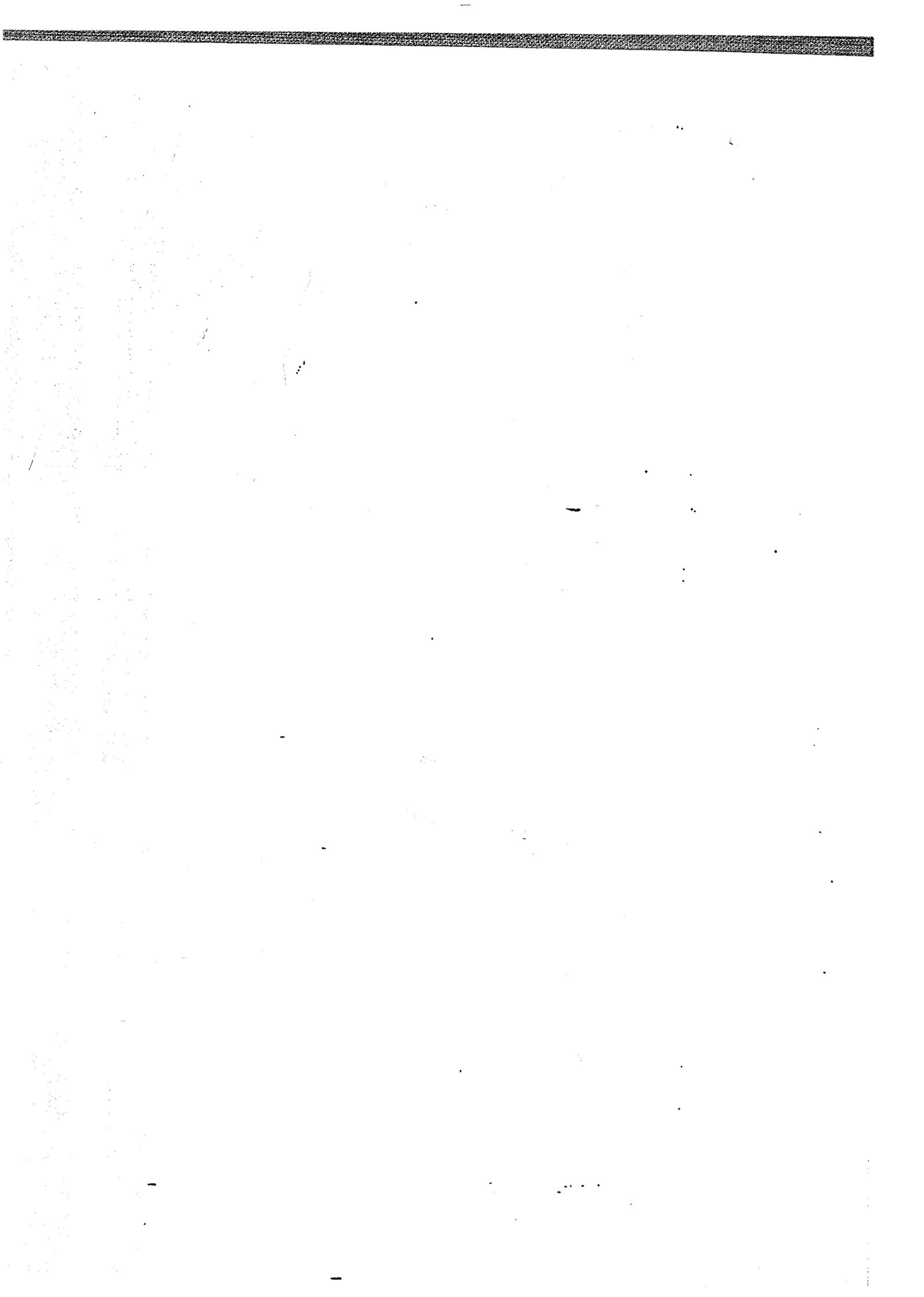
As leis, há pouco decretadas, reconhecendo essas organizações, tiveram em vista, principalmente, seu aspecto jurídico, para que, em vez de atuarem como força negativa, hostis ao poder público, se tornassem, na vida social, elemento proveitoso de cooperação no mecanismo dirigente do Estado. Explica-se, assim a conveniência de fazê-las compartilhar da organização política, com personalidade própria, semelhante à dos partidos, que se representam de acordo com o coeficiente das suas forças eleitorais.<sup>8</sup>

O enquadramento jurídico da questão social foi, por conseguinte, o primeiro objetivo atingido pelo governo Vargas. Até então, ela se expressara por aspirações de reconhecimento das

entidades sindicais, de uma legislação protetora do trabalho, de

assistência ao trabalhador (seguro social, acidentes no trabalho). Se anteriormente tudo isso era repellido como pura agitação política, agora encontra abrigo em novo ramo do direito que se inaugura: colocado entre o direito privado e o direito público, chama-se direito coletivo, direito sindical, direito trabalhista ou então direito social ou do trabalho. Já na primeira fase de seu governo — o Provisório — podia Vargas se vangloriar de uma extensa legislação trabalhista, que superava de muito a equivalente da República Velha: criação e organização do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio, com suas Inspetorias Regionais; organização sindical; organização do sistema de previdência social para os funcionários públicos, marítimos, estudantes, doqueiros e comerciantes; lei dos dois terços (predominância obrigatória do trabalhador nacional); jornada de 8 horas de trabalho (“regime de três tempos”); convenções coletivas de trabalho; comissões mistas de conciliação e juntas de julgamento, precursoras da Justiça do Trabalho; proteção ao trabalho das mulheres e dos menores; reforma da lei de acidentes no trabalho e da lei de férias; regulamentação do trabalho nos portos; condições e duração do trabalho dos bancários, telegrafistas, empregados em artes terrestres, em casas de penhores, na indústria de panificação, em farmácias, barbearias, casas de diversões e no comércio; regulamentação das profissões de corretor, agrônomo, engenheiro, arquiteto e agrimensor.<sup>9</sup>

Se dessa maneira se conseguia aplacar a questão social, tal como se expressara tradicionalmente, o problema não se resolve de todo, uma vez que não se tentara seguir a alteração das relações de trabalho, especialmente as vigentes no campo e na indústria — causa fundamental dos conflitos de trabalho. As novas condições em que se desenvolve a economia nacional promovem o fortalecimento da burguesia industrial e o crescimento do proletariado urbano. Sob muitos aspectos, a vitória da revolução de 1930 foi possível como consequência da crise de 1929, que estrangulou o comércio internacional do café e colocou em regime de falência o principal domínio da agricultura nacional. Os grandes fazendeiros de café, tendo perdido sua grande força econômica, assistiram impotentes ao desalojamento de seus representantes no poder central e nos governos estaduais. Literalmente, não tinham forças para resistir ao avanço das novas classes urbanas em direção aos postos de mando. Simultaneamente, assistia-se ao primeiro ensaio vitorioso de um estilo de governo



populista: nascido sob a égide de contradições ainda não superadas, o poder central busca seu ponto de equilíbrio no atendimento daquelas aspirações populares que não atefassem as relações produtivas e lhe fornecessem o suporte político para resistir às pressões mais violentas oriundas de várias frentes.

O ambiente era de crise e de tensões agudas. Era uma crise de raízes econômicas muito sérias, agravadas pelas repercussões políticas que afetavam o sistema de poder. Sob muitos aspectos se pode dizer mesmo que a crise era de estrutura, ainda que as soluções encontradas parrassem na superfície.<sup>10</sup> Os seus pontos capitais são objeto de discussões que se desenvolvem na imprensa diária, nas publicações periódicas e numa abundante atividade literária, dando margem para se denominar o período de renascentista. Reformas do ensino, criação de institutos universitários, surgimento de instituições culturais — permitem fomentar a atividade intelectual voltada para os grandes temas da realidade nacional do momento. Novas organizações políticas, novos textos de leis básicas, novos organismos de administração dos negócios públicos permitem as tentativas de execução de modelos inéditos para a sociedade brasileira.

Em tais condições, estava-se muito longe de alcançar uma tranqüilidade política e social. Se, sob o aspecto formal, se conseguia superar as manifestações mais agudas da questão operária, permitindo-se que fossem contidas dentro dos canais das instituições legais, o problema ressurgiu mediante manifestações de novo tipo. A mudança de terminologia reflete uma mudança de fundo: fala-se agora, mesmo nos documentos oficiais, em *luta de classe*, como ameaça maior que a antiga *questão social*, que se tornara, nos objetivos governamentais, uma questão jurídica. Mas, em seu significado mais amplo, a mutação era mais profunda — nas palavras de Octávio Ianni: "Agora, a questão operária se transforma num problema político, isto é, um fenômeno que requer soluções mais elaboradas, de conformidade com as técnicas de dominação condizentes com os interesses da burguesia industrial."<sup>11</sup>

Os esforços de acomodação de um novo sistema de estrutura de classes eram marcados pela transmutação dos centros de dominação do campo para a cidade, com a *fazerada* perdendo o poder absoluto em favor de uma nova instituição urbana que cresce e que, sob muitos aspectos, políticos, arquitetônicos e culturais, simboliza uma nova fase — a *fábrica*. Se, de um lado a

burguesia industrial enfrentava com sucesso a antiga aristocracia rural, de outro lado, em condições de luta originais, havia que enfrentar o proletariado muito mais próximo, adensado e ameaçador. Ainda que tivesse perdido a agressividade do começo do século, seu número avultava e não era possível impedir que, mediante o reconhecimento do voto semi-universal, se tornasse uma força política. A nova legislação trabalhista tornava o sindicato um instrumento de colaboração para com o Estado, mas as organizações políticas floresciam e era natural que buscassem estabelecer bases nos meios operários, já que as classes trabalhadoras eram envolvidas por um processo de politização institucional, dirigido pelos organismos oficiais. Não foi por mera coincidência que, ao período áureo da Aliança Liberal, se seguiu a formação da Aliança Nacional Libertadora, tentando repetir a experiência anterior em direção mais radical e ameaçando pagar-se justamente naquelas camadas operárias que passavam pelo processo de politização. Sendo o *prestígio*, sob muitos ângulos, uma herança do *leninismo*, não se organizava fundamentalmente em bases operárias, mas era evidente que ali residiam suas maiores potencialidades de ação.

A partir de certo momento — fins do Governo Provisório — o objetivo declarado da política de Vargas é conter a luta de classes. Os instrumentos utilizados eram os sindicatos, as instituições trabalhistas, a legislação do trabalho e a previdência social. A eles se acrescenta um instituto novo, de feição corporativista, qual seja, a representação das classes profissionais na Assembleia Nacional Constituinte, reunida no final de 1933. Todos os sindicalizados tornam-se eleitores, a fim de escolher os delegados-eletores que, reunidos na Capital da República, elegem os 40 membros da Representação Profissional ou Classista, assim distribuídos, nos termos do Decreto n.º 22 696, de 11-V-1933: 18 empregados, 17 empregadores, 2 funcionários públicos e 3 profissões liberais. O processo de escolha dos representantes obedeceu a todos os interesses e favores governamentais: segundo depoimento de um ativista da época, daí nasceu a figura do "pelego", fruto do irreverente linguajar carioca.<sup>12</sup> Oliveira Vianna relata muito bem as repercussões da representação profissional: "a presença de homens do trabalho numa corporação que, até então, era apenas lugar de doutores e outras categorias qualificadas, pareceu chocante a muita gente."<sup>13</sup> Um dos deputados classistas — Abelardo Marinho — adotando a tese do sindicalismo compulsório propugnou, sob diversas formas,

pelo fortalecimento da representação profissional como instrumento de combate ao coronelismo eleitoral, visando "promover o saneamento da mentalidade e dos costumes eleitorais vigentes". Num anteprojeto de Lei de sindicalização que submeteu ao Governo Provisório, pleiteava o mesmo deputado a inclusão do seguinte dispositivo: "Entre os requisitos exigidos para obtenção do título de eleitor estará incluída a prova de pertencer a um sindicato organizado de acôrdo com a presente lei. Do título eleitoral respectivo, constará o nome do sindicato a que pertence o eleitor".<sup>14</sup> É evidente que o sistema de representação profissional tinha intuitos políticos de grande alcance e constituiria arma poderosíssima nas mãos do governo. Um deputado não classista, depois de tentar em vão um *habeas corpus* junto ao Supremo Tribunal Federal com o fito de derrubar aquela representação, proclama o seguinte na tribuna da Assembléa Constituinte: "Menores, estrangeiros, insubmissos e analfabetos, não podendo ser eleitores, podem, não obstante, votar para presidente da República!"<sup>15</sup> A reação despertada foi ao ponto de um jornal conservador como o *Jornal do Brasil* escrever o seguinte em editorial: "A representação profissional é criação de pseudo-socialismo, que sabe dissimular, sob exterioridades sympathicas, a pura essência do reacionarismo".<sup>16</sup>

O interregno constitucional de 1934-37 serviu como demonstração da impossibilidade de governar nos moldes tradicionais do Estado Liberal, ainda que corrigido com a experiência de representação profissional. Simultaneamente, ocorre a radicalização da luta política, com a frustrada revolução comunista de 1935, o movimento integralista de cunho abertamente fascista e a campanha presidencial a ser disputada por um representante da oligarquia paulista contra um representante nordestino das novas correntes políticas pós-revolucionárias. Ameaçava-se romper o equilíbrio político alcançado com a estabilização revolucionária e o resultado foi um golpe de Estado que implantou abruptamente, a 10 de novembro de 1937, o Estado Novo. A promulgação da nova Constituição de cunho fascista pelo Presidente da República se faz sob a égide da luta de classe, tida como ameaça de guerra civil. Em entrevista à imprensa na qualidade de diretor, Vargas proclama — "Tudo se fez sem abalos e inquietação"<sup>17</sup>, o que atribuiu ao amparo que suas leis sociais trouxeram às classes trabalhadoras que a ele souberam corresponder. E pouco depois, dirigindo-se aos trabalhadores, retoma a tese da colaboração entre as classes ao invés da sua luta:

Não basta, porém, a tranquilidade e a harmonia entre empregados e empregadores. É preciso a colaboração de uns e outros no esforço espontâneo e no trabalho comum em bem dessa harmonia, da cooperação e do conagraamento de todas as classes sociais. (...) O Governo não deseja, em nenhuma hipótese, o dissídio das classes nem a predominância de umas sobre outras.<sup>18</sup>

E assim como a República se recusara a reconhecer a questão social, o Estado Novo se recusa a reconhecer a luta de classes: "O Estado não quer, não reconhece luta de classes. As leis trabalhistas são leis de harmonia social" — são palavras que, de improviso, Getúlio Vargas dirige aos trabalhadores paulistas.<sup>19</sup> Como se explica ter a revolução de 1930 desembocado no fascismo? Como justificar o fato de que, partindo de uma atitude positiva diante do problema operário, venha a atingir finalmente uma atitude negativa diante do mesmo?

Na realidade, a Revolução de 1930 marcou-se pela heterogeneidade de tendências ideológicas. Azevedo Amaral mostra que as forças revolucionárias "apresentavam o aspecto de um tão extravagante mosaico de idéias e de inclinações doutrinaárias dispatadas, que seria baldado o esforço de submetê-las ao ritmo de um único sentido construtor".<sup>20</sup> E quanto ao seu líder — "mostrava-se tímido e despreocupado em coadunar as reivindicações desencontradas e mal definidas que chegavam até ele, como exigências das classes sociais participantes do movimento", segundo a análise de Mário Wagner Vieira da Cunha.<sup>21</sup>

Partindo de posições contraditórias e tendo de enfrentar problemas políticos e econômicos de grande envergadura que envolviam a nação como um todo, mas entremeados por disputas de interesses regionais, foram pouco a pouco se definindo duas correntes diversas, unidas apenas pelos objetivos comuns contrários ao predomínio absoluto da antiga oligarquia rural: de um lado a *corrente reformista*, representante da alta burguesia territorial e industrial, pretendendo conservar a mesma ordem social e "realizar somente as reformas de natureza estritamente política"; de outro lado, a *corrente radical*, "pleiteando grandes modificações internas, profundas transformações sociais", representando a pequena burguesia (novas classes médias urbanas) e tendo como expressão o "tenentismo". Essa caracterização, em prestada de Virgínio Santa Rosa<sup>22</sup>, reflete as duas grandes cor-

rentes extremadas diretamente ligadas à nova estrutura de poder, mas deve ser completada com o registro de outras correntes que representavam interesses sociais importantes, mas contidas à distância dos centros de dominação. Assim, apesar de politicamente derrotada, a antiga aristocracia rural permanecia com larga dose de poder econômico e social, de vez que a revolução permanecera essencialmente urbana e nada fez para destruir o latifúndio, que era a sua fonte absoluta de poder. Por outro lado, conteria-se também, no âmbito do tradicional sistema de relações de produção, o proletariado urbano e o rural, que permanecia subjugado pela força do latifúndio, enquanto o proletariado urbano conseguira enquadrar-se nas instituições trabalhistas dirigidas pelo poder central. Os partidos políticos de bases operárias sofreram um processo de esvaziamento, completando-se sua desarticulação com os violentos métodos de repressão policial, restabelecidos logo após o malogro da tentativa de 1935. Verificou-se pois que o poder político resultante da revolução de 1930, calcado numa burocracia envolvente e dominadora, não representava homogeneamente uma classe apenas. Ao contrário, estava à mercê de uma correlação de forças sociais antagônicas, mas nenhuma delas suficientemente forte para impor definitivamente seu sistema de dominação. Diante dessa situação, Vargas manejou o poder com rara habilidade: não desarticulou o latifúndio e deu moratória aos cafeicultores, apesar de estabelecer o confisco cambial; organizou e fortaleceu o mercado interno e ofereceu à burguesia uma política de "paz social", ao mesmo tempo que acenava para os trabalhadores urbanos com o salário mínimo e uma variada gama de concessões trabalhistas. A política de conciliação entre as classes permitia-lhe manter uma posição de equidistância e sua permanência no poder.<sup>23</sup>

Há uma tônica mais ou menos constante na orientação de Vargas, que a sua política trabalhista, nas reações que despertou, tornou mais acentuada.<sup>24</sup> Trata-se de uma tendência antiliberal, que veio se fortalecer com a adoção dos princípios corporativistas, além de uma nítida direção da política econômico-administrativa para o intervencionismo estatal. Nas publicações oficiais e oficiais do Estado Novo, especialmente na revista *Cultura Política*, pode-se encontrar investidas contra o liberalismo, seja em editoriais, seja em artigos assinados, como por exemplo Almir de Andrade que afirma: "No governo do Presidente Getúlio Vargas definiu-se claramente essa possibilidade de deslocar o centro de gravidade da democracia do problema da liberdade

para o problema da justiça social".<sup>25</sup> Azavedo Amaral mostra que não havia outra alternativa senão a da nova ordem, diante da "derrocada da democracia liberal"<sup>26</sup> enquanto o próprio Vargas, já em 1933 proclamava — "O princípio da livre concorrência cedeu ao da cooperação"<sup>27</sup> e em 1931 condenava o lucro individual.<sup>28</sup> Mas é na justificativa do corporativismo feita pelo autor da Carta Constitucional de 1937 que se condena veementemente o liberalismo:

O liberalismo político e econômico conduziu ao comunismo.

O corporativismo mata o comunismo como o liberalismo gera o comunismo. O corporativismo interrompe o processo de decomposição capitalista previsto por Marx como resultante da anarquia liberal.<sup>29</sup>

É certo que a concretização de todas as medidas corporativistas previstas na Constituição de 1937 não se fez, menos por intenção dos dirigentes do que pelas incertezas quanto ao destino do fascismo.

Mas foi no período de vigência da Constituição de 1937 — e, por conseguinte, da orientação fascio-corporativista — que se implantou definitivamente uma estrutura sindical, incorporando, *ipsis litteris*, dispositivos tirados da *Carta del Lavoro*.<sup>30</sup> Não obstante a derrocada do fascismo e do próprio regime totalitário de Vargas, a estrutura sindical que ele nos legou permanece intacta até os dias de hoje. Segadas Vianna, um dos co-autores da legislação sindical e trabalhista, proclamava em 1943 ser "o sindicalismo o grande sistema arterial da política econômico-social do Brasil".<sup>31</sup> A explicação de como foi possível a sua sobrevivência, tentaremos dá-la mais adiante. No momento, basta assinalar a contradição.

Resta finalmente analisar a repetida afirmação de que a legislação trabalhista legada por Vargas foi uma generosa concessão à classe trabalhadora do Brasil. Outras afirmações parciais negam a existência de sindicatos verdadeiros antes de 1930 e ainda proclamam sem modéstia alguma que a nossa legislação social é a mais adiantada do mundo. Já tivemos a oportunidade de mostrar a pujança e combatividade do movimento operário antes de 1930, assim como tentamos demonstrar que os grandes temas da moderna legislação do trabalho vinham sendo levan-

tados desde o comêço do século e por eles se bateram denodadamente os militantes sindicais da época. Assim, não foi inovadora a legislação getuliana nem tampouco foi ofertada generosamente às classes trabalhadoras, sem que a estivessem desejando ou sem que tivessem lutado por ela. A persistência de afirmativas desta ordem pode ser explicada pelo clima artificial que o Estado Novo criou em torno do assunto, não havendo na ocasião livre acesso aos meios de divulgação para as devidas correções e esclarecimentos. Mas a própria persistência da estrutura sindical montada na época, embora não se adaptasse às novas condições político-sociais do Brasil contemporâneo, permite que sobreviva o mito da outorga.

É inegável que Vargas obteve pleno sucesso nos objetivos de sua política trabalhista. O Brasil atravessou, na sua época, fases de agudas crises estruturais, ainda que nelas não tivesse participação o movimento sindical. O sindicato se descaracterizou como órgão de defesa da classe operária e como instrumento de luta em prol de uma participação crescente nas esferas de dominação social. E isso foi feito apesar de uma larga dose de politização das classes trabalhadoras. Mas aconteceu que essa politização não teve oportunidade de se expressar livremente, antes que fosse habilmente dirigida na linha de interesses da nova estrutura de poder. E a massa sindicalizada se tornou assim um suporte político-eleitoral de Vargas e de seus herdeiros políticos. Perdera sua capacidade de luta e se tornara massa de manobra dos seus tutelares, enquanto a ação sindical — sem contar a omissão sindical deliberada — se tornara mera fiscalizadora e reclamadora do cumprimento de dispositivos legais referentes ao trabalho. O espírito de conquista foi substituído pelo apego ao que existia — na realidade, as disponibilidades formais de proteção chegaram a ser maiores do que o nível de consciência dos trabalhadores.

O desarmamento do espírito dos trabalhadores fez-se sentir sobretudo no âmbito da política salarial. A imposição paulatina de dirigentes instruídos e controlados pelo Ministério do Trabalho resultava na deliberada contenção das reivindicações salariais. Além disso, a criação do salário mínimo e sua forma de regulamentação provocaram a centralização do sistema de revisões salariais, tirando a iniciativa das mãos dos próprios trabalhadores e submetendo a questão salarial aos interesses da política econômico-financeira tornada rígida numa economia de guerra. Nesse sentido a política trabalhista de Vargas serviu admiravelmente

à burguesia industrial, que pôde operar livremente num regime inflacionário, sem que a parcela correspondente à mão-de-obra sofresse reajustamento de conformidade com a variação dos preços e as necessidades dos trabalhadores.

Cumpre ainda ressaltar que, apesar das disposições manifestadas por ocasião da sua ascensão ao poder, Vargas não levou concretamente aos trabalhadores rurais os benefícios completos da legislação trabalhista que promulgou para os trabalhadores urbanos. Ao contrário, a legislação chegou a estipular que seus dispositivos não se aplicavam ao trabalhador rural, assim como deixavam de aplicar-se aos empregados domésticos e aos funcionários públicos, estes regidos por estatuto próprio e mais restritivo ainda, pois impedia sua sindicalização. Nessas condições, o volume da força de trabalho nacional que permanecia alheio às vantagens proporcionadas pela legislação trabalhista correspondia a sua grande maioria. E mesmo aquelas parcelas beneficiadas pela legislação viam-se tolhidas no pleno exercício de ação sindical: o artigo 138 da Constituição de 1937 proibia a greve. É evidente que uma legislação trabalhista que limite fundamentalmente a atividade sindical não pode ser simplesmente classificada de avançada.

## 2 — LEGISLAÇÃO SINDICAL POSTERIOR A 1930

No decorrer da longa fase em que Getúlio Vargas esteve à frente do Governo do Brasil, distinguem-se perfeitamente três períodos quanto à forma de constituição. O primeiro período foi o *revolucionário*, também chamado Governo Provisório, em que governou em função da vitória do movimento armado; estendeu-se desde a posse a 3 de novembro de 1930 até sua eleição pela Assembleia Nacional Constituinte a 17 de julho de 1934, no dia seguinte à promulgação da chamada Constituição de 1934. O segundo período foi o *constitucional*, que governou legitimamente dentro da nova lei magna, mas com duração de apenas 40 meses, enquanto o anterior se prolongara por 44 meses; foi interrompido abruptamente com o golpe de estado de 10 de novembro de 1937. O terceiro período foi o *ditatorial*, com a vigência do chamado *Estado Novo*, desde a outorga da Constituição de 1937, no mesmo dia do golpe de estado, e se prolongou por oito anos, até que um pronunciamento militar afastou Vargas do poder a 29 de outubro de 1945. A cada um dos períodos de

governo correspondeu uma legislação sindical que refletia as tendências da política econômico-social vigente nos mesmos. Tivemos assim o Decreto 19 770 de 1931, o Decreto 24 694 de 1934 e o Decreto-Lei 1 402 de 1939. Todos foram promulgados de conformidade com a orientação pessoal do chefe do governo. O de 1934 tampouco resultou de uma legislação parlamentar, uma vez que foi assinado quatro dias antes da promulgação da Constituição embora estivesse de acordo com seu espírito.

A primeira forma de organização sindical dessa fase histórica foi dada pelo Decreto n.º 19 770, de 19-III-1931 — “Regula a sindicalização das classes patronais e operárias e dá outras providências”. Compõe-se de 21 artigos e vem assinado por Getúlio Vargas, Oswaldo Aranha (Ministro da Justiça) e Lindolfo Collor (Ministro do Trabalho). Os autores do projeto foram Evaristo de Moraes e Joaquim Pimenta, ambos precursores do Direito Social no Brasil e ambos ativos participantes de movimentos políticos de bases populares no decorrer da Primeira República. Apesar de o decreto refletir menos a vontade de seus redatores do que os objetivos políticos de seus executores, consegue apresentar alguns pontos positivos que atenuavam o controle ministerial: é pouco extenso e, nessas condições, não particulariza demasiado a vida interna das entidades sindicais, além de abrir caminho para a unificação do movimento sindical até a organização de uma central sindical. Na “Exposição de Motivos” com que Lindolfo Collor encaminhou o projeto ao chefe de governo diz que era “a primeira iniciativa sistemática no sentido da organização racional do trabalho em nosso país”.<sup>32</sup> Com efeito, é o primeiro passo no sentido de enquadrar o movimento sindical em bases racionais e que o leva a perder quase todo o espontaneísmo e autenticidade das primitivas organizações operárias — mas é claro que não foi nossa primeira lei sindical como dá a entender. Mais do que as disposições expressas na lei, foi a atuação governamental que levou, pouco a pouco, o sindicato à ser mera concessão paternalista do poder público. Até então se tratava de uma instituição de direito privado e agora se torna uma instituição de direito público, cuja existência legal decorre do seu reconhecimento por parte do organismo governamental competente. O Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio havia sido criado com esse objetivo. Sua organização foi dada pelo Decreto n.º 19 667, de 4-II-1931, que criou o Departamento Nacional do Trabalho, além de incorporar o antigo Conselho Nacional do Trabalho (criado pelo Decreto n.º 17 496,

de 30-X-1926), cujos encargos foram transferidos ao DNT, pelo Decreto n.º 19 686, de 11-II-1931. O decreto n.º 19 671-A de 4-II-1931 dispõe sobre a organização do DNT, que “terá por objetivo promover medidas de previdência social e melhorar as condições gerais do trabalho” (art. 1.º). Mas foi somente o Decreto n.º 22 564 de 21-III-1933, alterado pelo Decreto n.º 22 652 de 19-IV-1933, que criou uma 4.ª seção do DNT, para que “se ocupe dos assuntos concernentes à sindicalização”. A enumeração de textos legais pode parecer exaustiva, mas serve para mostrar como a nova ordem política foi refreado, por todos os lados, o livre desenvolvimento das entidades sindicais, embora não subisse muito bem qual a melhor maneira de fazê-lo eficientemente. Ocorre um duplo processo de ajustamento: de um lado o movimento sindical adaptando-se aos dispositivos legais e às repartições oficiais a fim de sobreviver e, de outro lado, o poder público experimentando leis e organismos que pudessem trazer para a sua órbita o movimento sindical, muito solicitado pelas mais ameaçadoras correntes políticas.

Dentre os pontos básicos da nova lei de sindicalização está o da *unicidade sindical*, que representa um abandono do regime de pluralidade, formalmente vigente desde a lei de 1907. Assim, o artigo 9.º do Decreto 19 770 diz o seguinte:

Cindida uma classe e associada em dois ou mais sindicatos, será reconhecido o que reunir dois terços da mesma classe, e se isto não se verificar, o que reunir maior número de associados.

A eliminação do pluralismo era no caso a senda para a limitação da autonomia sindical, inaugurada nessa data e que persiste até nossos dias. Assim, o artigo 2.º exige o reconhecimento dos sindicatos pelo Ministério do Trabalho, a fim de adquirirem personalidade jurídica e é sob esta condição que poderiam pleitear, perante o mesmo Ministério, todas as medidas de proteção, defesa e assistência da classe (cf. art. 8.º). Mas a vida sindical não era contróida à distância, vindo o Ministério fiscalizar de perto suas ações:

Art. 15 — Terá o Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio, junto aos sindicatos, às federações e confederações, delegados com a faculdade de assistirem às assembleias gerais e a obrigatoriedade de, trimestralmente,

examinarem a situação financeira dessas organizações, comunicando ao Ministério, para os devidos fins, quaisquer irregularidades ou infrações do presente decreto.

Como se vê, o Ministério do Trabalho passa a exercer verdadeiro policiamento — ainda que administrativo — das atividades sindicais, dentro de suas próprias sedes.

O enquadramento sindical adotado, válido tanto para os empregados como para os empregadores, marca, antes de tudo, a descaracterização do sindicato como órgão de luta operária. O artigo 5.º define as entidades sindicais como “órgãos consultivos e técnicos no estudo e solução, pelo Governo Federal, dos problemas que, econômica e socialmente, se relacionarem com os interesses de classe”, enquanto o artigo 6.º prevê a sua cooperação “por conselhos mistos e permanentes de conciliação e julgamento, na aplicação das leis que regulam os meios de diminuir conflitos suscitados entre patrões, operários ou empregados”. Dentro de tal condicionamento, tanto os patrões como os empregados deviam organizar-se basicamente de acordo com o ramo de atividade, não obstante se admita o enquadramento por profissão ou por empresa. Waldyr Niemeyer, na qualidade de funcionário ministerial, pôde conhecer de perto a organização sindical desde essa época e nos mostra como ela se apresentava nas indústrias têxteis (cerca de 20 000 operários no Brasil): havia, em 1931, 5 sindicatos patronais e 28 de empregados; destes, 22 eram “sindicatos por indústria”, enquanto 5 eram “sindicatos por empresa” e um era “sindicato de classe”, isto é, organização por ofício (Sindicato dos Mestres e Contramestres das Indústrias Têxteis do Distrito Federal, reconhecido em 23-XI-1931).<sup>33</sup> No setor metalúrgico, as primeiras organizações se fizeram, à base da profissão, mas pouco a pouco se desenvolvem as organizações setoriais. Já entre os ferroviários a tendência era diferente: “A maioria dos sindicatos de ferroviários reconhecidos até agora pode ser considerada em sua organização, como de empresa. E os que se afastaram dessa orientação, ou apresentam outros caracteres ou foram organizados sob influências estranhas vão logicamente sofrendo um definimento muito significativo.”<sup>34</sup> Partindo basicamente da organização setorial, a lei abre caminho para o estabelecimento de uma estrutura piramidal: três sindicatos — ainda que a lei silencie quanto à sua base territorial, que era, segundo Geraldo Bezerra de Menezes, “via de regra, municipal”<sup>35</sup> — podiam formar uma “federação regional”, ou

seja, de base estadual, enquanto cinco federações podiam constituir uma confederação, de base nacional (cf. art. 3.º). Mas a grande potencialidade unificadora permitida por essa lei, ainda que não aproveitada, foi a de que haveria somente uma organização de cúpula operária — a Confederação Brasileira do Trabalho e uma patronal — a Confederação Nacional de Indústria e Comércio. Mas, ainda aqui, algumas restrições são estabelecidas. Os sindicatos não podiam, sob pena de exclusão (art. 12), filiarem-se a organismos internacionais, embora a lei seja omissa quanto à filiação da própria entidade. E não obstante permitir a sindicalização rural — que na prática não se concretizou — impede a filiação de funcionários públicos e de empregados que prestem serviços domésticos (art. 11, § único).

Finalmente, cumpre observar que o Decreto 19 770, como de resto toda a nossa legislação sindical, opta pela sindicalização facultativa e não pela obrigatória. Mas leis posteriores procuravam oferecer vantagens aos empregados sindicalizados: o Decreto n.º 22 132, de 25-XI-1932 que “Institui Juntas de Conciliação e Julgamento e regulamenta as suas funções”, determina que as mesmas deverão diminuir os “litígios oriundos de questões de trabalho, em que sejam partes empregados sindicalizados”; e o Decreto n.º 23 768 de 18-I-1934 determina “concesso de férias aos empregados na indústria que forem sindicalizados” (cf. art. 4.º). Ainda os artigos 13 e 14 do Decreto 19 770 oferecem garantias aos empregados que sofreram perseguições patronais por sua sindicalização. É interessante ainda registrar que, pelo art. 7.º, essa lei previu o estabelecimento de convenções ou contratos coletivos de trabalho, prevendo lei especial a respeito — Decreto n.º 21 761 de 23-VIII-1932, entendida como “ajuste relativo às condições do trabalho”.

O ano de 1934 assinala uma série de experiências na organização política brasileira: representação profissional, nova constituição liberal-corporativa e nova lei sindical. Sob alguns aspectos, o Brasil repetia a experiência alemã da República de Weimar, inclusive com o regime diatorial que se lhe seguiu.

O Decreto n.º 24 694 de 12-VII-1934 — “Dispõe sobre os sindicatos profissionais” — antecedeu a promulgação da Constituição de 1934 (16-VII), embora o *Diário Oficial* o publicasse no dia 14 e, com retificações, a 27. Foi elaborado por um grupo de técnicos do Ministério do Trabalho, sob a chefia de Oliveira

Vianna, seu consultor jurídico e tendo como relator Joaquim Pimenta. Vem assinado por Getúlio Vargas e Salgado Filho, então Ministro do Trabalho e contém 42 artigos, o dobro do que continha o Decreto 19 770 de 1931. No mesmo dia, Vargas assinava o Decreto n.º 24 692, aprovando o Regulamento do Departamento Nacional do Trabalho, dividido em quatro seções, quais sejam: 1.ª sindicalização e convenções internacionais; 2.ª regulamentação do trabalho e conflitos de trabalho; 3.ª economia social e férias; 4.ª contabilidade, pessoal e material (cap. III, arts. 4 a 7).

O Decreto 24 694 mantém o termo sindicato como privativo "das organizações profissionais" (art. 36), bem como a condição de "pessoa jurídica" aos sindicatos reconhecidos (art. 39). Essas questões já constituíam ponto pacífico do nosso Direito Social.

Uma inovação importante era estabelecida, de acordo aliás com a Constituição que vinha a ser promulgada, que dizia em seu artigo 120:

Os sindicatos e as associações profissionais serão reconhecidas de conformidade com a lei.  
§ único — A lei assegurará a pluralidade sindical e a completa autonomia dos sindicatos.

Assim, determinava o artigo 5.º da nova lei que cinco empresas ou dez sócios podiam reunir-se para formar um sindicato de empregadores, enquanto que para formar um sindicato de empregados bastava a reunião de no mínimo um terço dos empregados que exercessem a mesma profissão na mesma localidade. Teoricamente poder-se-iam constituir três sindicatos de um setor profissional, embora na prática somente dois poderiam reunir número suficiente de associados. Evaristo de Moraes Filho vê no caso a influência católica, "que lutava ardentemente pela implantação da pluralidade sindical entre nós".<sup>36</sup> O mesmo autor relata a reação contrária por parte dos técnicos do Ministério do Trabalho que, por ironia, foram os redatores da lei: viam na pluralidade o enfraquecimento do sindicato e o incentivo às dissenções na classe.<sup>37</sup> O certo é que a pluralidade, tornando na prática mais difícil o controle ministerial, permitiu certo recrudescimento da atividade sindical, que o clima liberal da época — ainda que de pouca duração — facilitava sobremaneira. Mas não se pode dizer que o aspecto formal da unicidade ou pluralidade seja

responsável pela restrição ou expansão do movimento sindical — isso depende fundamentalmente das orientações do próprio movimento e das condições político-sociais vigentes num determinado período.

O fato é que a instituição da pluralidade sindical não significou libertação sindical. Persistiam as limitações à autonomia sindical, decorrentes em última análise da definição do sindicato como órgão "de colaboração, com o Estado, no estudo e solução dos problemas que, direta ou indiretamente, se relacionarem com os interesses da profissão" (art. 2.º, item c). O reconhecimento por parte do Ministério do Trabalho era o caminho da efetividade legal, exigindo o artigo 8.º a apresentação de estatutos, atas de instalação e relação de associados, de conformidade com as condições de funcionamento estabelecidas pelo artigo 5.º. Todo o capítulo III da lei desce a detalhes referentes ao funcionamento interno do sindicato, antecipando os pontos fundamentais dos seus estatutos, cuja aprovação dependia do Ministério, segundo o artigo 8.º. Evaristo de Moraes Filho vê nessa lei certo distanciamento "do controle da autoridade administrativa" e relata toda uma discussão quanto à constitucionalidade do artigo 23, que previa o recurso "para a autoridade competente" dos atos lesivos de direitos ou contrários ao decreto.<sup>38</sup> Embora se possa admitir que no regime de pluralidade o controle viesse a ser mais difícil porque burocraticamente oneroso, não se pode, por outro lado, negar que nos seus pontos fundamentais a legislação sindical era restritiva e, nesse caso, tecnicamente mais aperfeiçoada. O artigo 37, embora admitisse a filiação das entidades sindicais a organismos internacionais, fazia-a depender de autorização do Ministério. Se se dispensou a presença física do delegado ministerial que ocorria com o Decreto 19 770, o artigo 22 exigia a remessa ao Ministério de circunstanciado relatório. Ainda se admitia a sindicalização rural, mas persistia a proibição de sindicalização dos funcionários públicos (art. 4.º). Uma atenuação pode ser notada quanto ao decreto anterior: não se previa a intervenção, mas apenas o fechamento do sindicato por seis meses, em caso de infrações à lei (art. 34, item b).

Sendo tecnicamente mais aperfeiçoado, o decreto apresenta, no capítulo V, a especificação dos "direitos dos empregados sindicais", quais sejam: o empregado eleito para funções sindicais não poderá ser impedido no seu exercício, nem ser transferido sem causa justificada perante o Ministério; o sindicalizado demitido por motivo de supressão do serviço terá preferência, em

igualdade de condições, caso o serviço ou o emprego venha a ser restabelecido; proibida aos empregadores a imposição de restrições ao sindicalizado ou ao empregado que pretenda sindicalizar-se ou formar sindicato (em caso de demissão o empregado deverá receber tantos meses de salários quantos forem os anos de serviços prestados); o sindicalizado, em igualdade de condições, terá preferência na admissão em empresas de serviços públicos, bem como nos trabalhos públicos da União, Estados e Municípios; proibidos descontos a empregados sindicalizados, salvo quando devidamente autorizados por lei ou convenção coletiva. O artigo 38 determinava que só poderiam sindicalizar-se os empregados que possuissem carteira profissional, expedida de conformidade com o Decreto n.º 21.175 de 21-III-1932. Além disso, persistiam as preferências já mencionadas quanto às reclamações nas Juntas de Conciliação e no gozo de férias para industriários.

Mas a grande vantagem outorgada aos sindicalizados, tanto empregados como empregadores, foi a de suplementar a composição parlamentar com o envio de representantes profissionais aos órgãos legislativos. A experiência feita por ocasião da escolha dos membros da Assembleia Nacional Constituinte foi mantida pela Constituição de 1934 (art. 23), por ela mesma promulgada, não obstante não se repetir a experiência pela derrogação dessa mesma Constituição em 1937 e o fechamento do Congresso em resultado do golpe de Estado. É inegável que a representação profissional vinha formalmente prestigiar o sindicato operário enquanto, ao mesmo tempo, introduzia no próprio parlamento os porta-vozes dos grupos de pressão, em que se constituíram os representantes patronais. Aliás, se a experiência foi negativa no que diz respeito à representação dos empregados foi das mais positivas para os representantes patronais. Por essa via foram levados para a Câmara Federal os membros mais proeminentes da nova burguesia industrial que, de outra maneira teriam enfrentado certamente dificuldades para atingir um posto de tanta importância política: Roberto Simonsen, Horácio Lafet, Euvaldo Lodi, Alexandre Sciallano Junior e outros. O *Jornal do Brasil*, ferrenho opositor da representação profissional, propiciou na época uma análise parcialmente válida que pode servir para explicar o fracasso do sistema, pelo menos quanto aos empregados:

O syndicalismo depende da coincidência de um certo numero de factores. Não é possível contar com elle num paiz, onde chega tão alto o nivel do analpha-

betismo e onde se mostra tão precario o indice da vida associativa, desde as sociedades civis até as cooperativas de produção ou de consumo (...). Além disso, falta também ambiente para a expansão do syndicalismo, ou do espirito syndicalista. Se as sociedades de classes abastadas se organizam e vivem livremente, força é reconhecer que os syndicatos proletarios vivem asphyxiados pela fiscalização policial.<sup>86</sup>

É indubitável que o sistema era artificial e só poderia alcançar efetividade se a representação se apoiasse sobre uma massa sindicalizada atuante e não conformada como estava, submetida a lideranças que se forjavam à base do "peleguismo" que começava a se espalhar. Em tais condições e levando em conta os verdadeiros currais eleitorais formados na Capital Federal na ocasião da escolha dos representantes por parte dos delegados-eleitores, é natural que os escolhidos sob a tutela dos agentes governamentais se tornassem simples marionetes do Poder Executivo.

Embora a lei de 1934 mantivesse a estrutura piramidal, introduziu algumas modificações importantes. O sindicato era a entidade de base local, prevendo o artigo II a criação de "sindicatos de officios vários" nas localidades onde não fosse possível reunir o número legal de associados. Mas nas localidades onde houvesse vários sindicatos, poder-se-ia constituir uniões — "designadas a coordenar os interesses gerais das respectivas profissões" (art. 23). Ainda que não correspondessem a centrais sindicais locais, constituíam uma forma de corrigir a dispersão provocada pela pluralidade. Um minimo de três sindicatos do mesmo grupo profissional podia formar uma federação, de base estadual, prevendo-se porém federações regionais ou nacionais (art. 25). Finalmente, um minimo de três federações podia organizar uma confederação de base nacional. O sistema confederativo era paralelo para empregados e empregadores e abrangia os seguintes setores de atividades: agricultura e pecuária; indústria; comércio; transportes e comunicações. Além disso previa-se a criação da Confederação Nacional das Profissões Liberais. Essa fragmentação das entidades de cúpula impediu a formação de uma entidade do tipo da Confederação Brasileira do Trabalho, criada pela lei de 1931: desaparece, portanto, a possibilidade de unificação em bases nacionais de todo o movimento sindical operário, o que sem dúvida representou um retrocesso. Mesmo por que a essa fragmentação dos órgãos nacionais correspondia tam-

bém uma fragmentação dos órgãos de base, propiciada pelo regime de pluralidade.

A determinação do enquadramento sindical feita pelo artigo 3.º, embora não deça a detalhes, é feita tipicamente à base do critério setorial, permitindo a organização em sindicatos: a) os que, como empregadores, explorem o mesmo gênero ou espécie de atividades agrícola, industrial ou comercial; b) os que, como empregados, trabalhem em profissões idênticas, similares ou conexas; c) os que exerçam profissão liberal; d) os que trabalhem por conta própria.

Finalmente, tal como ocorria no regime anterior, o artigo 2.º, parágrafo 2.º, item a, permitia aos sindicatos "firmar ou sancionar convenções coletivas de trabalho", de conformidade com o Decreto n.º 21 761 de 23-VIII-1932. Tratava-se porém de uma determinação inócuca, de vez que, simultaneamente, vinham os poderes públicos regulamentando quase todos os aspectos do trabalho urbano, o que não propiciava oportunidade para o tratamento direto das questões trabalhistas entre as entidades sindicais operárias e patronais. Acresce que era muito grande a resistência patronal em reconhecer de fato os poderes sindicais amparados por lei — e mesmo a existência do próprio sindicato operário — de modo que essas possibilidades de atuação sindical efetiva não passaram do texto da lei. E não se deve perder de vista o fato de que os aspectos que ficavam fora da legislação regulamentadora do trabalho poderiam ser principalmente os relacionados com a gestão interna da empresa. Nessa altura do processo da industrialização brasileira, ainda não tinhamos estabelecimentos fabris de grande porte que apresentassem uma organização racional do trabalho e da produção. Precupações desta ordem não entravam propriamente nas cogitações dos dirigentes de empresa.

Embora não se disponha de estudos em profundidade, podemos vislumbrar alguns resultados mais evidentes da aplicação da lei de 1934. Na opinião autorizada de quem acompanhou de perto o nosso desenvolvimentismo sindical — Waldyr Niemeyer, "A pluralidade não prevaleceu".<sup>40</sup> Mas os efeitos da representação profissional foram diferentes. "A proliferação foi assombrosa". Segundo o mesmo autor, somente de um Estado houve o pedido de reconhecimento de mil sindicatos testemunhando que predominava um desejo de quantidade, principalmente nas organizações de empregadores — "Um surto que ameaçou desfigurar o movimento que se esboçara em 1931, fazendo surgir os chamados

sindicatos de gaveta e de carimbo".<sup>41</sup> Além disso, sob forte incentivo de ordem externa, os sindicatos enfrentavam grandes embaraços de ordem interna, sobretudo as dificuldades de caráter financeiro.<sup>42</sup> Podese verificar a perplexidade do trabalhador face ao desvirtuamento das suas entidades de classe, através do seguinte pronunciamento de um delegado do Sindicato dos Operários Metalúrgicos de Joazeiro, ao 1.º Congresso Sindical dos Trabalhadores Baianos, em abril de 1936:

Certo é que este decreto já procura corresponder ao desejo da maioria dos trabalhadores de colaborar com os governos em assumptos economicos e de interesses profissionais, mas deixa os sindicatos inteiramente á margem em tudo que se relaciona com o papel que os sindicatos representariam no meio onde tivesse seu funcionamento.<sup>43</sup>

É evidente que o trabalhador estava diante de uma entidade muito distante de seus próprios problemas quotidianos.

A terceira e última lei sindical brasileira — que em última análise é a lei vigente — foi o Decreto-Lei n.º 1 402 de 5-VIII-1939, que "Regula a associação em sindicato". Promulgou-a Getúlio Vargas com referendo de Waldemar Falcão, então Ministro do Trabalho e, refletindo maior complexidade, compunha-se de 59 artigos. Foi elaborada por uma comissão de técnicos do Ministério do Trabalho, ainda sob a chefia de Oliveira Vianna e mais: Arthur Torres Filho, Deodato Maia, Helvecio Xavier Lopes, Moreira Azevedo, Geraldo A. Faria Batista, Waldyr Niemeyer, Oscar Saraiva e Luiz Augusto de Rego Monteiro. É sabido que o autor das leis sindicais de 1934 e de 1939, apesar de ter sido um dos criadores da moderna sociologia no Brasil e um dos maiores nomes do Direito Social, além de ter deixado valiosa contribuição a nossa história social, tinha confessados pendores racistas e fascistas. Era, pois, um nome a calhar para a elaboração de leis sindicais de fundamentação corporativista. É oportuno selecionar alguns tópicos do "Relatório da Comissão Elaboradora", pois exprimem muito bem o espírito que presidiu a organização sindical em vigor:

(...) Na organização, que o presente projeto estabelece para as nossas classes profissionais, não tivemos, Sr. Mi-

nistro, em mira não cumprir a Constituição de 1937 na plenitude da sua letra e do seu espírito. (...)

Em face das funções de tamanho relevo e significação, que as associações profissionais passam a exercer na ordem econômica e política, não é possível conceder-lhes aquela plenitude de autonomia, que lhes assegurava a Constituição anterior.

(...) a Comissão achou que devia introduzir no projeto de reforma da nossa legislação sindical uma preocupação maior de disciplina e estrutura, bem como uma obrigação mais acentuada de serviço e de colaboração. (...)

Timbrase nele em continuar a velha tradição vinícola do Decreto n.º 19 770, de repulsa ao sindicato revolucionário, ao sindicato instrumento das ideologias revolucionistas e da revolução social.<sup>44</sup>

Já vimos que o artigo 138 da Carta de 1937 é uma tradução ligeiramente modificada da Declaração III da *Carta del Lavoro* de 1927. Evaristo de Moraes Filho mostra que o mesmo acontecia com outros artigos.<sup>45</sup> Quanto ao sindical, verificou-se que o artigo 137 é calcado na Declaração XXVIII da mesma *Carta del Lavoro*. O mesmo autor demonstra que, sob vários aspectos, a influência fascista se fazia sentir. Assim, enquanto a lei de 1932 falava em *convenção coletiva do trabalho*, a Carta de 1937 e a legislação posterior referiam-se a *contrato coletivo do trabalho*, outro lado, abandonando a tradição francesa, aceitávamos a doutrinação italiana: enquanto anteriormente se falava de *profissão* tanto para a atividade econômica do empregado de *profissão* empregador, agora se distingue *categoria econômica* (patronal) e *categoria profissional* (empregado), como se a atividade profissional propriamente dita não fosse econômica: reflete nitidamente uma orientação corporativista.<sup>46</sup>

Dentre os pontos básicos estabelecidos pelo Decreto-Lei 1 402, distingue-se o restabelecimento do critério de unicidade sindical, determinado pelo artigo 6.º — “Não será reconhecido mais de um sindicato para cada profissão”. O artigo 57 determina que, havendo mais de uma associação resultante da lei anterior, seria reconhecida apenas a mais representativa, nos termos da nova lei. Interrompeu-se, portanto, a curta vigência

da pluralidade e definitivamente se adotou o regime do sindicato único, mantido pela Constituição de 1946.

As limitações da autonomia sindical tornam-se maiores, respondendo a uma interferência ministerial de caráter nítida e totalmente totalitário. Assim, enquanto se manteve a proibição anterior de sindicalização aos funcionários públicos (art. 53), determinou-se a inaplicabilidade da lei “às atividades profissionais relativas à agricultura e pecuária” (art. 58). A sindicalização rural não era expressamente proibida mas, dependendo de regulamentação especial, não se realizou a não ser nesses últimos anos. Por outro lado, a intervenção ministerial nas atividades sindicais, que não se mantivera pela Lei de 1934, foi restabelecida pela lei de 1939 (art. 17).<sup>47</sup> Refletindo maior rigidez no controle do sindicato por parte do Ministério do Trabalho, a lei instituiu a *carta de reconhecimento* fornecida pelo mesmo (§ 1.º do art. 7.º, § 2.º do art. 8.º) após o cumprimento de uma série de formalidades burocráticas. As infrações à lei, independentemente da ameaça de intervenção, poderiam ser punidas com a cassação da carta de reconhecimento (art. 43, item e, art. 45 e 46). Além do mais, o Ministério do Trabalho funcionaria como órgão de instância superior para dirimir controvérsias e receber recursos (arts. 30, 32 e 47), enquanto o artigo 55 diz que serão por “ele resolvidos os “casos omissos e as dúvidas suscitadas na execução desta lei”. Os títulos de renda e bens imóveis das entidades sindicais não poderão ser alienados sem autorização do Ministério (§ único do art. 39). No “Relatório da Comissão Elaboradora” do anteprojeto, diz-se o seguinte a respeito da exigência de registro para as associações profissionais:

Com a instituição deste registro, toda a vida das associações profissionais passará a gravitar em torno do Ministério do Trabalho: nele nascerão; com ele crescerão; ao lado dele se desenvolverão; nele se extinguirão.<sup>48</sup>

Com efeito, os mínimos detalhes de funcionamento das entidades sindicais são rigidamente estipulados na lei, que se aproxima cada vez mais de um verdadeiro estatuto da organização. O Capítulo III cuida da administração do sindicato, enquanto o Capítulo V trata das associações sindicais de grau superior; o Capítulo IV contém o processamento básico das eleições sindicais, que, a critério do Ministério do Trabalho, serão dirigidas por

um presidente por ele designado (§ 2.º do art. 20); o capítulo VII determina a gestão financeira do sindicato e sua fiscalização. Observa-se que o art. 19, especificando as inelegibilidades, faz discriminação ideológica, ao impedir o acesso aos "que professarem ideologias incompatíveis com as instituições ou os interesses da Nação". O artigo 40 determina que as entidades submetam ao Ministério seu orçamento, enquanto o artigo 41 exige a apresentação de um relatório anual, do qual deverão constar "as alterações do quadro de sócios e o balanço do exercício financeiro". Aliás, a exigência de um livro de registros, autenticado por um funcionário ministerial, é mantida por essa lei (art. 16); para a sindicalização do empregado constitui requisito a apresentação da carteira profissional e do instituto de previdência a que pertencer. Todas essas formas de controle advêm da feição de órgão de colaboração do Estado que a lei mantém para com os sindicatos (art. 3.º, item b e art. 4.º, item a). Na feliz expressão de Cabanellas, estávamos diante do *sindicato oficial*.<sup>49</sup>

Tanto no que se refere à estrutura como ao enquadramento, a lei mantém o paralelismo entre as organizações sindicais de empregados e de empregadores. O enquadramento referido pelo artigo 54 é vago, mas foi devidamente corrigido pela Consolidação das Leis do Trabalho. Quanto à estrutura, mantém-se a do tipo piramidal. Eliminando-se as uniões locais da lei de 1934, introduziu-se a *associação profissional* (arts. 1.º, 2.º, 5.º e 48), como uma espécie de entidade pré-sindical, que se transforma em sindicato uma vez preenchidas todas as formalidades da lei. Ela reserva a designação "sindicato" para este caso (art. 50), ao mesmo tempo que prevê dois tipos de organização sindical de segundo grau: as federações, de base estadual, quando reunindo pelo menos cinco sindicatos; e as confederações, de base nacional, quando reunindo pelo menos três federações. O referido paralelismo pode ser perfeitamente visto pelas denominações previstas para as confederações, abrangendo, tanto para empregados como para empregadores, as seguintes atividades: indústria; comércio; transportes marítimos e aéreos; transportes terrestres; comunicações e publicidade; crédito; e educação e cultura; prevê ainda uma Confederação Nacional das Profissões Liberais. Como se pode verificar, nenhuma possibilidade existe, dentro dessa lei, de se constituir uma central sindical que unifique todo o movimento sindical operário em bases nacionais.

O Decreto-Lei 1 402, apesar de sua extensão, não conseguiu diminuir todos os casos de dúvida e teve necessidade de ser com-

plementado por outros decretos e portarias ministeriais, alguns previstos nos seus próprios termos. Tem início assim a construção de uma complexa legislação sindical, tal como ocorria com a legislação trabalhista, de que resultou a necessidade de sua consolidação. Citemos os regulamentos mais importantes: Decreto-lei n.º 2 377 de 8-VII-1940 — Dispõe sobre o pagamento e arrecadação das contribuições devidas aos sindicatos pelos que participem das categorias econômicas ou profissionais representadas pelas referidas entidades. Decreto-lei n.º 2 381 de 9-VIII-1940 — Aprova o quadro das atividades e profissões, para o Registro das Associações Profissionais e o enquadramento sindical, e dispõe sobre a contribuição dos sindicatos e das associações de grau superior. Portaria Ministerial n.º 339 de 31-VIII-1940 — Estabelece modelo de balanço do exercício financeiro e da previsão orçamentária que os sindicatos deverão apresentar anualmente ao DNT (art. 7.º). Portaria Ministerial n.º 354 de 22-VIII-1940, aprovando o estatuto padrão dos sindicatos. Decreto-lei n.º 3 035 de 10-II-1941 — Prorroga, até 31 de março de 1941, o prazo para que os sindicatos requeiram sua adaptação ao regime instituído pelo Decreto-Lei n.º 1 402, de 5 de julho de 1939, e dá outras providências. Portaria n.º 843 de 1-VIII-1942 — Dispõe sobre as eleições sindicais.

Pelo menos sob o aspecto da organização interna e em certas formas de atuação sindical, pode-se concluir: quando no Brasil começa a se desenvolver a legislação social trabalhista, os sindicatos começam a perder sua liberdade e autonomia.

### 3 — A ESTRUTURA SINDICAL VICENTE

Completando-se um decênio da revolução de 1930, também se comemora uma fértil legislação trabalhista. Como vimos, ela não partava por uma orientação muito bem definida, pelo menos no que dizia respeito à organização sindical: visava-se o seu controle pelo Estado, mas não se sabia de antemão qual o melhor caminho de obtê-lo. Uma intensa atividade legislativa no campo haveria necessariamente de atingir um grau de complexidade tal que lhe ameaçasse a própria eficácia. E a perda de eficácia implicaria fatalmente perda do controle de um setor que constituía a principal base popular da política de Vargas. Daí tornou-se necessário dar organicidade, funcionalidade e, sobretudo, unidade à

legislação trabalhista — o que foi feito através da Consolidação das Leis do Trabalho: Decreto-Lei n.º 5.452 de 1.V.1943, que “aprova a Consolidação das Leis do Trabalho” (“com as alterações por ela introduzidas na legislação vigente”, cf. art. 1.º). Promulgada por Vargas e Alexandre Marcondes Filho, então Ministro do Trabalho, entrou em vigor a 10.XI.1943.<sup>50</sup>

O respectivo anteprojeto foi elaborado por uma comissão formada pelos seguintes técnicos: Luís Augusto do Rego Monteiro, Arnaldo Lopes Sussekind, Dorval de Lacerda, J. Segadas Viana e Oscar Saraiva, que o encaminhou ao Ministro do Trabalho em 5.XI.1942.<sup>51</sup> A Portaria n.º 881 de 3.XI.1942 do MTTIC mandara publicá-lo, a fim de receber sugestões que deveriam ser analisadas pela mesma Comissão. Dessa tarefa surgiu o projeto definitivo, que foi encaminhado ao Ministro respectiva “Exposição de Motivos”, com data de 31.III.1943.<sup>52</sup> Finalmente, foi o projeto encaminhado ao Presidente da República, com “Exposição de Motivos” do Ministro do Trabalho, com data de 19.IV.1943.<sup>53</sup> Duas semanas depois foi promulgado. Não resta dúvida que, à primeira vista, a CLT foi uma solução feliz que se encontrou para os problemas acima referidos, até hoje saudada mesmo pelos mais esclarecidos especialistas do direito do trabalho. Não se trata de mera compilação distorrida e inorgânica, mas também não é um código rígido, que seria de difícil alteração, ainda que parcial. Eis como se expressa a mencionada comissão, na sua “Exposição de Motivos”:

Efetivamente, ficou salientado que a Consolidação corresponde a uma etapa no desenvolvimento do processo jurídico. Entre a compilação ou a coleção de projetos e o código — que são respectivamente os momentos extremos de um processo de corporificação do direito — existe a Consolidação que é a fase própria da concatenação dos textos e da coordenação dos princípios, quando já se denuncia um primeiro pensamento de sistema depois de haverem sido reguladas, de modo amplo, relações sociais em um determinado plano da vida política.

Ou ainda: “não é uma coleção de leis, mas a sua coordenação sistematizada”.<sup>54</sup> Afirma também a Comissão que “nunca ocorreu e antes proclamou o caráter legislativo e não compilatório da Consolidação” e que evitou fazer um Código porque “envolve a idéia de fixidez e de permanência”.<sup>55</sup>

No seu significado político, pretendeu-se que a CLT fosse “um marco venerável na história de nossa civilização”, nas palavras de Marcondes Filho<sup>56</sup>, repetindo aliás idênticas expressões da Comissão.<sup>57</sup> Com efeito, ela se projetava como coramento monumental da obra legislativa de Vargas no campo do trabalho, procurando oferecer às classes trabalhadoras uma verdadeira cartilha política, por onde elas pautariam suas formas de atuação orgânica. É evidente que procura representar também uma visão de conjunto de toda a política trabalhista de Vargas, que os trabalhadores teriam sempre à mão, nos problemas diários. É inegável que tal objetivo foi alcançado, pois a CLT é, sem sombra, de dívida, o documento legal mais divulgado no Brasil, com inúmeras edições — texto integral, texto atualizado, texto comentado, sinopse etc. — que se esgotam rapidamente. A CLT é mais conhecida do que a própria Constituição Federal, que lhe é posterior.

Confessa a Comissão elaboradora da Consolidação ter ponderado “a definição de rumos políticos, trazida pela Constituição de 10 de Novembro e a ela subordinar, como a um postulado dedutivo, as leis que a precederam”, após ter afirmado o seguinte:

A grandiosa operação de consolidar leis, em um determinado campo do Direito, corresponde, efetivamente, a épocas privilegiadas da história. Coincide, quase sempre essa providência com os tempos de apogeu, em que a revelação jurídica atinge a sua plenitude. São esses períodos precedidos de uma longa fase de expansão legislativa, durante a qual, gradativamente se evidenciam os aspectos essenciais e novos de convivência social que, sob a influência de uma contemporânea concepção da existência humana, reclamam a regulamentação da norma jurídica.<sup>58</sup>

A inspiração dos membros elaboradores da Consolidação não é difícil de identificar: justifica alguns capítulos protetores do trabalho “com os imperativos de defesa da raça”<sup>59</sup>, numa argumentação bem de acordo com o regime fascista em que se vivia na época, que chegara a instituir até o “dia da raça”.

No entanto, a Comissão, ao justificar a alternativa consolidadora, que tivera que escolher, teve corretamente em vista “uma

civilização fortemente em mudança".<sup>60</sup> O Ministro do Trabalho, por sua vez, tem a CLT não como um ponto de partida, "mas a maturidade de uma ordem social há mais de um decênio instituída".<sup>61</sup> Tomando-se emprestada uma feliz expressão de Paulo Freire e adaptando-a à verdadeira cartilha política que é a CLT, pode-se dizer que ela representa um *manifesto transitivo* de uma época em que as relações de trabalho e as formas de organização do trabalho deixam de ser simples determinação das fontes de poder pessoal, para se revestirem da forma de ordenamento jurídico estatuído por fontes orgânicas de poder central. As condições de vigência daquelas relações não mais permanecem unicamente ao sabor do interesse individual de um empresário: agora é imperativo levar em conta a correlação de forças que resulta da emergência e cristalização de duas classes reunidas pelo cometimento das tarefas da industrialização, mas separadas pelo usufruto desigual dos seus benefícios. As relações que anteriormente eram sobretudo conflitivas são deliberadamente levadas para um plano competitivo e, por isso, impessoal. Nessas condições, é forçoso que elas sejam reguladas por normas tutelares de direito escrito e não mais consuetudinário. No bojo do relatório da Comissão elaboradora, vamos encontrar uma sustentação doutrinária, em favor da tese da "precedência das 'normas' sobre os 'contratos'"<sup>62</sup>. trata-se, no fundo, do coramento de uma luta em que as antigas concepções liberais da "liberdade contratual" e, portanto, de inspiração puramente privatista, são superadas por novas concepções de "ordem estatutária" em que os próprios interesses maiores da classe — não um simples cômputo aritmético dos seus elementos — pairam sobre os interesses dos seus componentes. A outorga normativa não é feita diretamente pela classe dominante, mas indiretamente pelo organismo estatal que pode ser apresentado como estacionado acima das classes e, por conseguinte, com duas faces apenas aparentemente contraditórias: de um lado impondo obrigações aos empresários que não passam de disciplinamento das competições do mercado e, de outro lado, estabelecendo direitos e vantagens aos operários, que não passam da contrapartida da aceitação de uma ordem econômica, jurídica e social estatuída.

É lícito indagar, porém, até que ponto a CLT funcionou realmente como um código e não como uma consolidação. Algumas centenas de alterações já foram introduzidas no primitivo texto legal, mas quase todas se referindo a pequenas particularidades procurando corrigir a lei diante de novas situações de fato

ou adaptá-la a outros dispositivos legais posteriormente promulgados. Alguns pontos importantes se esclerosaram e funcionaram como verdadeiras válvulas de retenção que impedem a Consolidação funcionar dinamicamente.

Assim, o artigo 76 define o salário mínimo como "a contraprestação mínima devida e paga diretamente pelo empregador a todo trabalhador". Enquanto isso, o artigo 157 (item I) da Constituição de 1946 fala em "salário mínimo capaz de satisfazer, conforme as condições de cada região, as necessidades normais do trabalhador e de sua família". Apesar de rudimentar princípio de que um texto de lei menor deve se submeter a um texto de lei maior, aquele artigo da CLT tem até agora regulado a remuneração mínima, sobrepondo-se ao correspondente dispositivo constitucional.

No capítulo das penalidades, a CLT trata da greve e só permite a suspensão dos trabalhos com "prévia autorização do tribunal competente" (arts. 722 e 723). Incorporou no caso o Decreto-Lei n.º 9 070, que fora promulgado pelo Presidente Dutra no interregno em que, apesar de eleito pelo voto popular, governou com poderes excepcionais até que entrasse em vigor, a 18-IX-1946, a nova Constituição Federal. O artigo 158 da Constituição colidia frontalmente com o caráter coercitivo do 9 070 que, apesar disso, continuou em vigor até 1.º-VI-1964, quando foi assinada a Lei n.º 4 330, que "regula o direito de greve". Durante vários anos, algumas correntes políticas e sindicais se bateram pela derrogação do 9 070 e, quando isso vem a ocorrer, constata-se que persiste a preocupação de, em princípio, reconhecer o direito de greve, mas, na sua regulamentação torná-lo um instrumento de difícil aplicação, com entraves formais e administrativos de toda ordem.

A extensão da legislação trabalhista aos trabalhadores rurais, revogando a letra b do art. 7.º da CLT só veio se concretizar vinte anos após, com a promulgação do Estatuto do Trabalhador Rural (Lei n.º 4 214, de 2-III-1963).

A atualização do quadro de atividades e profissões, que fixa o plano básico do enquadramento sindical (art. 577 da CLT), que deveria ser feita cada dois anos, por proposta da Comissão do Enquadramento Sindical (art. 575), não tem sido feita senão através da solução de dúvidas quanto à aplicação do enquadramento, decidindo contraditoriamente e ao sabor das mais escusas interferências. O quadro básico, elaborado num momento

inicial da última fase de expansão industrial do Brasil moderno, continua praticamente inalterado, apesar da industrialização ter atingido uma fase organizatória sob muitos aspectos diferente daquela que vigorava anteriormente.

Nessas condições, constatase que a CLT não tem apresentado, na realidade, a flexibilidade de que se vangloriavam os seus autores. Não se procedeu a todas as adaptações desejáveis às novas condições jurídico-institucionais nem tempoico às sensíveis transformações sócio-econômicas por que o país vem passando desde 1943, quando ela foi promulgada. O regime de funcionamento dos sindicatos, estabelecido, como já vimos, dentro dos mais estreitos e já universalmente derogados limites do fascismo, permanece inalterado. A liberdade e autonomia sindical é uma expressão vazia, que não apresenta nenhum conteúdo real. Na verdade, o sindicato brasileiro tem liberdade e autonomia unicamente para apoiar o governo.

Já vimos que o objetivo geral do Ministério do Trabalho é o de regulamentar as questões trabalhistas, prestando o poder público de um órgão capaz de atuar numa área em que a intensificação das tensões poderia, segundo sua concepção, vir ameaçar toda a ordem política e social. A atividade ministerial, a fim de atingir seus objetivos, tem se dirigido no sentido da regulamentação e da organização do trabalho.

A *regulamentação do trabalho* tem propiciado o ordenamento jurídico das relações de trabalho, determinando os limites dentro dos quais a empresa poderia impor suas exigências quanto ao desempenho do trabalhador. Em última análise, estabelecem-se quais os deveres do trabalhador, que correspondem aos direitos da empresa e quais os direitos do trabalhador, que correspondem, por sua vez, aos deveres da empresa. As maiores reações dos empresários contra a regulamentação do trabalho resultam do significado intervencionista de que ela se reveste, numa pretensa violação dos tradicionais princípios da livre-empresa. A reação também pode ser explicada pelo temor de que uma parcela cada vez maior da decisão empresarial seja transferida ou fique na dependência de decisões dos órgãos públicos e que o volume dos encargos sociais adquira proporções tais que venha afetar as taxas consideradas normais do lucro e do reinvestimento. Previamente-se diante desta ameaça, algumas empresas, sobretudo de grande porte, vêm ultimamente constituindo um fundo de re-

serva especial, destinado a atender aos encargos sociais de caráter aleatório, como as indenizações aos empregados despedidos. Do ponto de vista do empregado, a regulamentação do trabalho, tem-lhe despertado a consciência de seus direitos e, embora o grau de dependência pessoal ainda seja considerável nas relações patrão-empregado, ela tem funcionado como um mecanismo compensatório de sua situação de dependência no âmbito da empresa. Muitas justificativas das nossas regulamentações do trabalho — que podem ser encontradas nos já citados documentos preparatórios da CLT — timentam em acentuar que uma legislação dirigida para a proteção do trabalhador é decorrência da inferioridade econômica do trabalho diante do capital. O argumento não é totalmente incorreto, ressaltando-se apenas as raízes paternalistas que o informam: a regulamentação não constitui uma outorga do Estado simplesmente, mas uma conquista alcançada pela reivindicação histórica do proletariado. O sindicato foi o principal instrumento utilizado para isso.

A *organização do trabalho* prevista na legislação trabalhista é, por conseguinte, a contrapartida da sua regulamentação que seria, no raciocínio dos legisladores, uma regulamentação pró-trabalho. Mas ela corresponde a um reconhecimento formal da legitimidade da organização sindical, ainda que implicando seu enquadramento em normas limitadas de ação, discriminando os limites em que ela possa se desenvolver sem incorrer em sanções negativas do poder que a reconhece. O sentido de outorga de vantagens, que informa a nossa legislação trabalhista, implica uma contraprestação de obrigações, que não permaneceu no plano da expectativa e se manifesta em diferentes formas de tutela. Sob diversos aspectos se pode ver que a atitude do poder público é consentir a organização sindical, reservando-se o direito de tolerar algumas de suas formas de atuação e reprimir outras.

O grande conflito que o sindicato enfrenta decorre também daquilo que Crozier denomina de "natureza ambígua" do movimento operário: representa uma forma de reação de um grupo social particular às transformações provocadas pela industrialização; mas se de um lado se apresenta como um tipo de organização com seu papel na vida econômica e social e, ao mesmo tempo, com sua estrutura e suas leis próprias de funcionamento, constitui, por outro lado, um fator de mudança da sociedade como um todo, um instrumento privilegiado para a transformação do mundo.<sup>62</sup> Em outras palavras, o sindicato tem que se organi-

zar para transformar o contexto social em que se insere, mas para realizar essa tarefa tem que adotar tipos organizatórios e padrões de comportamento de conformidade com os vigentes na sociedade global a que pertence. E é justamente esse desiderato que lhe abre o flanco para a interferência e a tutela do Estado que, por natureza, combate. Enquanto instrumento de reforma — e mesmo de revolução — permanece autêntico e original: "Sindicato significa fraternidade e luta", dizia um observador muito próximo das nossas primitivas organizações sindicais, que foi Antônio dos Santos Figueiredo.<sup>64</sup> Mas a própria atuação provoca o aperfeiçoamento de mecanismos de defesa e de autopreservação da estrutura contra a qual reage — e, a partir desse momento, nem sempre permanece com a iniciativa do ataque e nem sempre pode voluntariamente escolher as armas e o campo de luta. Ai, então, o sindicato corre o risco de se desentraçar e de tornar-se mesmo uma entidade abstrata diante da visão prática e imediatista do operário, vindo-se na continência de funcionar de conformidade com regras racionais pre-estabelecidas e alteradas mais por conveniências da administração pública que das suas próprias. E, do ponto de vista do Ministério do Trabalho, constitui o sindicato mero objeto de sua lida funcional e que passa a receber um tratamento burocrático de aplicação dos estatutos legais.

Resulta daí uma multiplicidade de órgãos de fiscalização e de orientação, através dos quais se exerce a intendência ministerial. Como órgão de fiscalização temos o Departamento Nacional do Trabalho — núcleo principal do Ministério do Trabalho. Sua fiscalização se faz sentir diretamente, por intermédio do Serviço de Identificação Profissional, da Divisão de Fiscalização e da Divisão de Higiene e Segurança do Trabalho. E, indiretamente, atendendo às necessidades de descentralização dos seus serviços, há as Delegacias Regionais do Trabalho (DRT) e a Delegacia do Trabalho Marítimo (DTM) a que se acrescem as peculiaridades próprias desse setor de trabalho. Como órgãos de orientação, quer das próprias atividades sindicais quer de outras repartições ministeriais, temos: Divisão de Organização e Assistência Social (DOAS) Comissão Técnica de Orientação Sindical (CTOS), Serviço de Recreação Operária e a Comissão de Imposto Sindical (CIS), recentemente extinta. Além disso, temos os seguintes órgãos auxiliares de estudos e verificação: Comissão do Salário Mínimo, Serviço de Estatística da Previdência e Trabalho

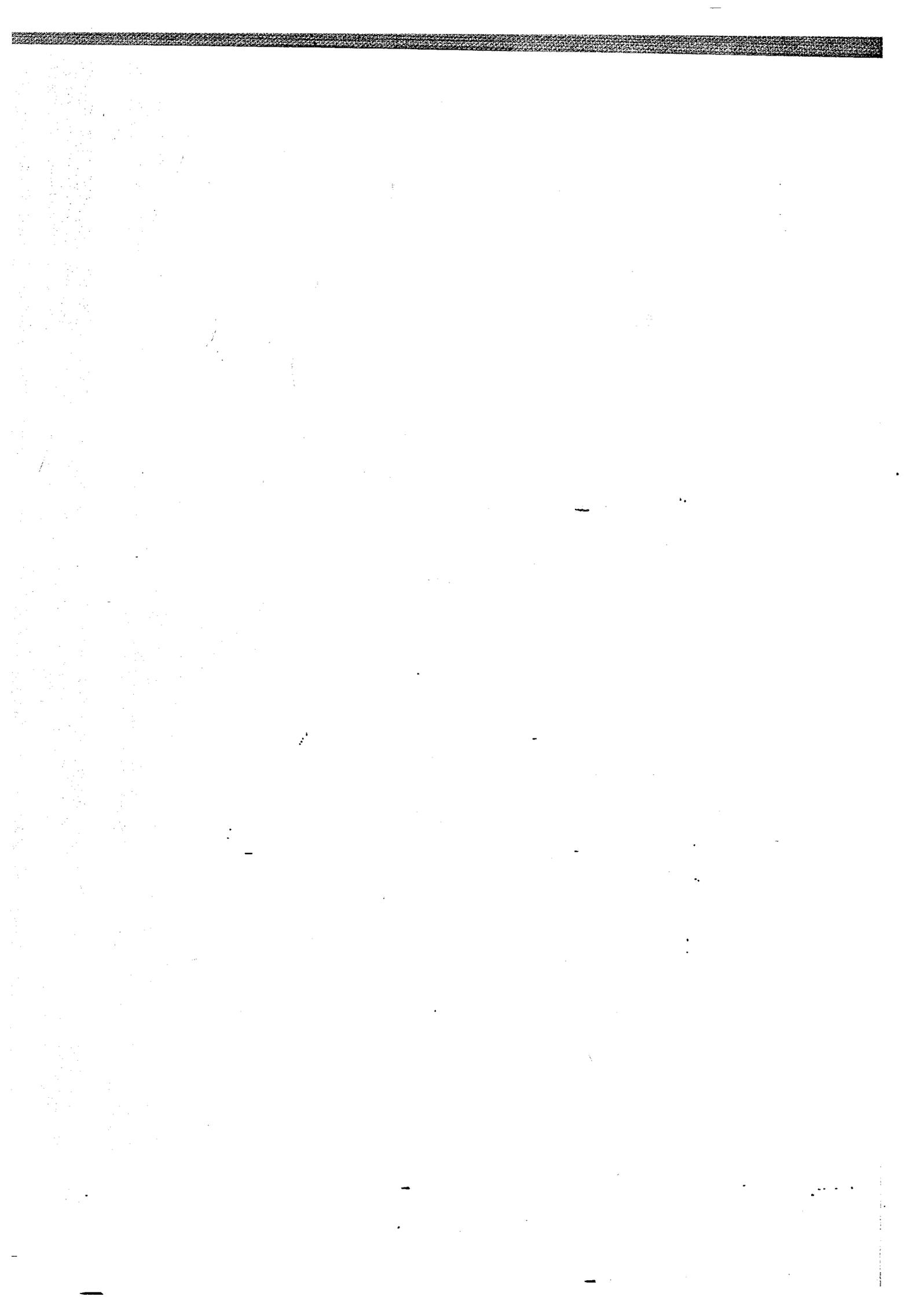
(SEPT), Comissão de Estudos e Planejamento, Comissão de Enquadramento Sindical e, a Comissão Permanente de Direito Social.

Sob a égide da Consolidação das Leis do Trabalho e sob a guarda do Ministério do Trabalho, está colocada a estrutura sindical vigente. Já verificamos, na parte anterior, como se deu a evolução da lei sindical. Resta acrescentar uma perspectiva propriamente estrutural, a fim de que possamos alcançar um quadro relativamente completo do nosso regime sindical.

Os princípios gerais que regem, ou melhor, que limitam a liberdade e autonomia sindical, de que também já se tratou, constituem os verdadeiros pontos cardais da nossa estrutura sindical. Temos, pois:

1. *Sindicato Único.* Não há possibilidade de se formar mais de um sindicato para uma mesma categoria profissional, numa mesma localidade. Existe porém a possibilidade de fracionar uma categoria profissional em vários setores específicos. Esse fracionamento, porém, ocorre tanto na organização patronal como na operária. Uma vez oficialmente reconhecido o sindicato representativo de uma categoria e em determinada base territorial, nenhum outro poderá se formar. A competição pela representatividade da classe passa a se desenvolver nos limites interiores da entidade, mediante a conquista da sua direção. As possibilidades de desenvolvimento de linhas uniformes de atuação intersindical ficam ao sabor dessa competição interna, ainda que reste a possibilidade de unificação da atividade político-eleitoral no seio de diferentes entidades sindicais.

A alternativa unicidade x pluralidade tem-se colocado sobretudo por ocasião das constituintes, tal como ocorreu em 1934 e 1946, de vez que em 1891 não se preocupava com problemas desta ordem. Em favor da pluralidade têm se colocado aquelas correntes de orientação que, constituindo minorias dentro do movimento operário, tentam uma oportunidade de dar formas orgânicas aos movimentos paralelos, visando combater ou pelo menos contrabalançar as correntes de orientação trabalhistas ou socialistas dominantes no movimento sindical brasileiro até pouco tempo. O monopólio da representação sindical tem sido identificado com os regimes totalitários, enquanto o oligopólio prece-





tres; Comunicações e Publicidade; Crédito; Educação e Cultura; e Profissões Liberais. Além disso, o Estatuto do Trabalhador Rural, embora ainda dependendo de regulamentação, criou o setor de atividades rurais, que complementa o Quadro das Atividades e Profissões. Cada um dos setores é dividido em vários grupos, reunidos conforme suas afinidades econômicas, os quais se subdividem de acordo com sua especialidade. A cada setor, grupo ou subgrupo corresponde uma organização de empregadores (atividades ou categorias econômicas) e de empregados (categorias profissionais). A cada subgrupo pode corresponder um sindicato, observando-se maior fracionamento na organização de empregadores do que na de empregados. Vejamos, para exemplificar, como se organiza um grupo:}

11.º Grupo — Indústria do papel, papelão e cortiça

11.º Grupo — Trabalhadores nas indústrias do papel, papelão e cortiça

ATIVIDADES OU CATEGORIAS ECONÔMICAS

CATEGORIAS PROFISSIONAIS

Indústria do papel .....	}	Trabalhadores na indústria do papel, papelão e cortiça
Indústria do papelão .....		
Indústria da cortiça .....		
Indústria de artefatos de papel, papelão e cortiça .....		Trabalhadores na indústria de artefatos de papel, papelão e cortiça.

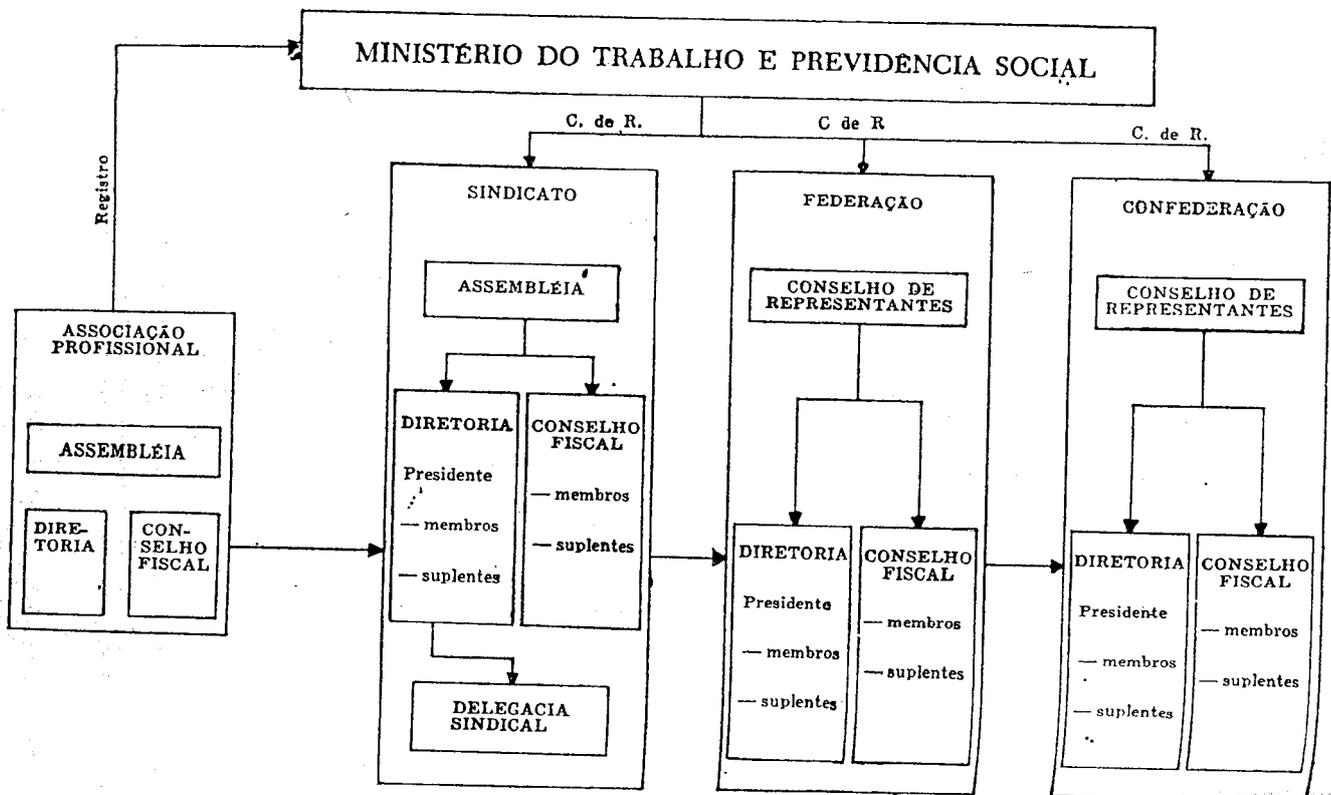
A classificação das empresas na atividade ou categoria econômica é feita segundo o critério da sua atividade preponderante. Assim, uma siderúrgica, que proceda ao aproveitamento e transformação de seus subprodutos químicos numa só empresa e estabelecimento industrial, tem os empregados enquadrados entre os trabalhadores metalúrgicos (que abrange siderurgia e fundição). O critério não tem sido levado à prática com todo o rigor. Assim, uma indústria de cigarros, com grande parque gráfico para impressão das cartelas, tem os empregados dessa seção enquadrados entre os trabalhadores gráficos. São grandes as disputas, entre as próprias entidades de trabalhadores, em torno do enquadramento, porque o recolhimento do imposto sindical é feito de conformidade com o mesmo. Observa-se ainda que os empregados de uma empresa podem estar filiados a mais de um sindicato. Na indústria da fiação e tecelagem, por exemplo,

temos os trabalhadores filiados ao respectivo sindicato e os mestres e contramestres a outro (sobrevivência do sindicato por ofício), a que se filiam também os empregados de escritório. Enquanto isso, seus contadores, advogados, economistas, médicos, dentistas poderão optar pela filiação ao respectivo sindicato de profissão liberal.

O organograma anexo propõe uma visualização da estrutura sindical brasileira. Verifica-se que a associação profissional, organização pré-sindical, constitui a primeira iniciativa formal para se constituir o sindicato.

Os sindicatos resultam das associações profissionais registradas. Tanto vale dizer que a associação profissional é o primeiro estágio, o degrau inicial indispensável para a constituição de qualquer sindicato. Os mesmos princípios que informam a organização dos sindicatos, isto é, a identidade, similaridade ou conexão das categorias representadas, presidem à estruturação das associações profissionais.<sup>66</sup>

Não obstante se exija que a associação profissional tenha registro no Ministério do Trabalho ou suas delegacias, percebe-se que elas desfrutam de maior liberdade de ação que o sindicato. Aliás, não é exigido para elas o princípio de unicidade: "Podem coexistir na mesma base territorial diversas associações profissionais afimenes a uma só categoria, ou a categorias similares ou conexas. Apenas, uma única será reconhecida posteriormente como sindicato."<sup>67</sup> Uma vez constituída e registrada uma associação, passa a representar sua categoria junto às autoridades administrativas e judiciárias, assim como lhe é permitido, tal como ao sindicato, fundar e manter agências de colocação (art. 513 § único e art. 558 da CLT); além disso, é consignada a ela a qualidade de órgão técnico e consultivo do Estado, no estudo e solução dos problemas relacionados com a respectiva categoria profissional (arts. 558 e 513 alínea d). Pouco falta para ser um sindicato, no entanto, não lhe pesam os deveres que se estatuem para o sindicato: estão isentas da obrigatoriedade do encaminhamento ao Ministério do Trabalho de relatórios anuais, assim como nenhuma interferência ocorre na sua gestão financeira. O Ministério exige apenas o não desvirtuamento de suas finalidades e simples comunicação das alterações de sua diretoria ou do endereço da sede (Portaria n.º 38, de 2-VIII-1944, arts. 10 e 11).<sup>68</sup>



A passagem de uma associação profissional para *sindicato* da mesma categoria obedece a um ritual que a introduz definitivamente nos meandros ministeriais. O processamento está regulado pela Portaria n.º 39 de 2-VIII-1944, que continua em vigor, apesar de ter em conta a organização corporativa determinada pela Constituição de 1937. Há uma série de formalidades que deverão ser cumpridas, tanto em relação à entidade como aos seus diretores e associados. Para obter o reconhecimento, o artigo 515 da CLT exige a reunião de pelo menos um terço dos integrantes da categoria profissional; caso mais de uma associação pleiteie a investidura sindical, o Ministério levará em conta: a) o número de associados; b) os serviços sociais fundados e mantidos; c) o valor do patrimônio (art. 519). Mas a existência de uma representatividade mínima de um terço não é obedecida, visto que o parágrafo único do mencionado artigo 515 faculta ao Ministro do Trabalho, "excepcionalmente, reconhecer como sindicato a associação cujo número de associados seja inferior ao terço". O que se verifica é que a excepcionalidade tem-se transformado em normalidade e aí reside uma das causas dos baixos índices de sindicalização vigentes na organização sindical brasileira. A Portaria n.º 39 acima mencionada exigia, quanto aos Diretores da associação que pleiteassem o reconhecimento sindical, a apresentação do chamado "atestado de ideologia", ou seja: "prova de que não professam ideologias incompatíveis com as instituições ou os interesses da nação, mediante documento expedido pela Delegacia Especial de Segurança Política e Social, no Distrito Federal, e pelas autoridades policiais equivalentes, nos Estados e Territórios" (art. 2.º, inciso II, alínea b). No entanto, tal exigência foi abolida pela Lei n.º 1.667, de 1-IX-1952, subsistindo apenas um atestado de boa conduta, prova de nacionalidade (brasileiros os membros da Diretoria e brasileiro nato o Presidente) e prova do exercício efetivo da profissão, há pelo menos dois anos, na base territorial.

A base territorial, isto é, os limites geográficos em que se exerce a representação estabelecida para o sindicato pelo artigo 517 da CLT, pode ser distrital, municipal, intermunicipal, estadual e interestadual; só excepcionalmente poderá ser nacional. É mais freqüente a base territorial municipal e intermunicipal. O § 2.º do mesmo artigo faculta ao sindicato "instituir delegacias ou seções para melhor proteção dos associados e da categoria econômica ou profissional ou profissão liberal representada". Esse recurso tem sido utilizado sobretudo pelos sindicatos cuja

base territorial é muito grande, como os intermunicipais e nacionais, bem como os que abrangem uma categoria profissional numerosa, num centro urbano de grandes proporções e no qual aquela categoria se ache dispersa.

Enquanto os sindicatos são chamados, na estruturação vertical, entidades de 1.º grau, as *federações* e as *confederações* são entidades de grau superior. As federações são constituídas pelo concurso mínimo de cinco sindicatos do mesmo grupo; têm normalmente base estadual e, excepcionalmente poderá o Ministro do Trabalho autorizar a constituição de federações interestaduais ou nacionais, assim como é permitida a organização de federações ecléticas, ou seja, abrangendo diversos grupos de um mesmo setor de atividade. O ato de reconhecimento das federações é da alçada ministerial, enquanto só o Presidente da República poderá autorizar o funcionamento das confederações. Estas têm base nacional e podem constituir-se desde que haja, no mínimo, três federações do mesmo setor de atividade. O sistema administrativo das federações e confederações apresenta a peculiaridade de, além da Diretoria e do Conselho Fiscal, como órgãos executivo e de fiscalização financeira, respectivamente, contar com o Conselho de Representantes, funcionando como órgão deliberativo. O Conselho de Representantes é formado pelos delegados das entidades filiadas e, funcionando como assembleia geral, procede à eleição da diretoria e conselho fiscal da entidade. Os sindicatos enviam três representantes à respectiva federação, enquanto estas enviam quatro representantes para a respectiva confederação. No entanto, apenas o representante mais graduado na diretoria da entidade filiada tem direito a voto e, caso a delegação não seja integrada por nenhum diretor, o voto será do representante mais idoso.

Observando o reduzido número de dispositivos legais que presidem a organização e funcionamento das entidades de grau superior, conclui Brandão Filho que elas gozam de "autonomia maior que os sindicatos".<sup>69</sup> As federações, sem contar com o mesmo rol de deveres estatuidos para os sindicatos, têm as seguintes prerrogativas sintetizadas pelo mesmo autor:

1.ª) representar, coletivamente, os interesses dos sindicatos do seu Grupo, colaborando com o Estado no estudo e solução dos problemas com eles relacionados;

2.ª) arrecadar a parcela que lhes cabe do imposto sindical, aplicando-o de acordo com o decidido pelo respectivo Conselho de Representantes (Vale acentuar que neste ponto a lei atribuiu às federações um privilégio que não possuem os sindicatos, pois estes, como vimos anteriormente, devem gastar a sua quota de imposto sindical estritamente na forma preestabelecida na lei);

3.ª) eleger os seus representantes, que integrarão a lista da qual serão nomeados pelo Presidente da República os membros classistas dos Tribunais Regionais do Trabalho;

4.ª) celebrar contratos coletivos e instaurar dissídios coletivos, na falta de sindicatos representativos das categorias interessadas.<sup>70</sup>

As confederações possuem prerrogativas análogas, apenas transpostas para o plano nacional. Devese advertir que a hierarquia formal estabelecida na nossa estrutura sindical, não implica subordinação das entidades de 1.º grau em relação às entidades de 2.º grau. As possibilidades que tem estas de agir junto às bases sindicalizadas são muito poucas e seus dirigentes têm se limitado a uma atividade puramente de cúpula, além de organizar serviços de assistência jurídica e médica junto às organizações de 1.º grau que não dispõem de recursos suficientes. Geralmente tem acontecido que as federações coordenam as atividades dos sindicatos de pequenas localidades do interior do Estado e com isto seus dirigentes garantem suficiente número de votos nas eleições procedidas pelo Conselho de Representantes. Esse sistema eleitoral tem estimulado a criação artificial de sindicatos em pequenas localidades, que muitas vezes não chegam a aglutinar mais que algumas dezenas de associados regulares. Os sindicatos realmente expressivos mantêm vida independente das entidades de grau superior e freqüentemente seguem política contrária a elas. Aliás, as federações e as confederações constituem o grande reduto do "peleguismo", que consegue subsistir graças ao mencionado sistema eleitoral, sem contar os favores e vantagens proporcionados pelo Ministério do Trabalho. Nos sindicatos de grande expressão geralmente o "peleguismo" não meda por muito tempo.

Termina aí a estrutura sindical brasileira, que não prevê e não permite, nos limites da legislação, a existência de órgãos

de cúpula, que abranjam, digamos, todas as entidades sindicais de empregados e trabalhadores. Organizações do tipo Central Sindical ou Confederação Geral dos Trabalhadores podem ser — e o foram em algumas ocasiões — toleradas quando convém à política trabalhista oficial. Não foram e não são toleradas no momento em que adotem uma política contrária às orientações governamentais. Nesse caso elas são consideradas espúrias, ameaçadoras à segurança nacional (tanto interna como externamente concebida) e até mesmo um “quarto poder”. Na verdade, o grande temor existente entre as classes dominantes do país é o de que, com a unificação do movimento sindical, elas venham a perder essa qualidade. É certo, porém, que tal unificação não poderá ser feita em bases duradouras, enquanto vigorar a estrutura sindical acima descrita.

O grande sustentáculo da estrutura sindical brasileira tem sido o *imposto sindical*, que lhe dá o suporte financeiro necessário para subsistir, independentemente de uma base sindicalizada muito grande. Já vimos que a organização sindical tentada pelas leis de 1931 e 1934, ainda que colocada sob a tutela governamental, não persistiu porque, não dispondo de massa sindicalizada, não poderia suportar os encargos administrativos que a lei lhe atribuiu, além dos encargos puramente sindicais. Mas a organização dada pela lei de 1939, imediatamente complementada pela criação do imposto sindical — Decreto-Lei n.º 2 377 de 8-VII-1940 — conseguiu com isso subsistir até os nossos dias, apesar de seu artificialismo.

A CLT dedica todo o capítulo III (32 artigos) do Título V à caracterização e regulamentação do imposto sindical. É uma contribuição compulsória, devida por todos aqueles que participem de uma determinada categoria econômica ou profissional, ou de profissão liberal, em favor do sindicato representativo da categoria ou profissão. Para os empregadores é cobrada de acordo com uma tabela progressiva sobre o respectivo capital. O empregado contribui com um dia de trabalho, qualquer que seja a forma de remuneração, descontado da folha de pagamento referente ao mês de março de cada ano. Apesar de ser uma contribuição compulsória, que todo empregado devidamente registrado paga às entidades sindicais, isso não lhe garante a filiação sindical, que dependerá do pagamento de uma taxa estabelecida pelo próprio sindicato. Assim sendo, apesar de todos os empregados pagarem imposto sindical, apenas uma minoria — a sindicalizada — poderá auferir dos seus benefícios. Mas o imposto

1

não se destina integralmente ao sindicato que retém apenas 60%, levando arcar ainda com a comissão de 6% cobrada pelo Banco do Brasil que funciona como órgão arrecadador. Do restante, 15% são destinados à federação, 5% à confederação e 20% ao Fundo Social Sindical, que já fica retido pelo Banco do Brasil. Caso não exista o sindicato, a distribuição é a seguinte: 60% à federação, 20% à confederação e 20% ao Fundo Social Sindical. Não existindo nem sindicato nem federação, caberão 80% à confederação e 20% ao Fundo Social Sindical. E se não existir nenhuma entidade sindical organizada, todo o imposto será destinado ao Fundo Social Sindical. A aplicação do imposto pelo sindicato é detalhadamente estipulada pelo artigo 592 da CLT e objeto de rigoroso controle pelos órgãos ministeriais. Já a sua aplicação pelas entidades sindicais de grau superior fica a critério do Conselho de Representantes. Quanto ao Fundo Social Sindical é gerido pela Comissão do Imposto Sindical, mas a lei não discrimina sua forma de aplicação que, por conseguinte, fica ao arbítrio das autoridades ministeriais. Algumas vezes a CIS tem revertido o imposto aos sindicatos, sob a forma de assistência ou empréstimo; outras vezes tem-no utilizado para complementar as próprias verbas ministeriais; mas na maioria das vezes o Fundo Social Sindical é transformado em verba secreta, destinada a financiar campanhas eleitorais, políticas e outras. Há quase um quarto de século perdura essa situação e apenas agora se cuidou de modificar a distribuição do imposto, sem abolí-lo e apenas mudando sua denominação para Contribuição Sindical.

Cabe, finalmente, uma rápida notícia sobre a Justiça do Trabalho, cuja evolução acompanhou a da legislação trabalhista em geral e sindical em especial. Entre nós, o seu embrião está contido no Conselho Nacional do Trabalho, criado pelo Decreto n.º 16 027 de 30-IV-1923, cujo artigo 2.º obrigou-o, entre outras coisas, a ocupar-se dos sistemas de conciliação e arbitragem, “especialmente para prevenir ou resolver as partes”. Subordinado ao Ministério da Agricultura, Indústria e Comércio, foi transferido para o Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio, quando da sua criação, mantendo-se sua organização. O Decreto n.º 21 396, de 12-V-1932, instituiu as Comissões Mistas de Conciliação, para funcionarem nas localidades onde existissem sindicatos e com a incumbência de “dirimir os dissídios entre empregados e empregadores” (art. 1.º). Presidida por um advogado, magistrado ou funcionário público, compunha-se de igual nu-

mero de representantes de empregados e empregadores por indicação do órgão de classe. O Decreto n.º 22 132 de 25-XI-1932, instituído, em seu lugar, as Juntas de Conciliação e Julgamento, para dirimir "os litígios oriundos de questões de trabalho, em que sejam partes empregados sindicalizados, e que não afetem a coletividade a que pertencerem os litigantes" (art. 1.º). Sua criação era iniciativa do Ministério do Trabalho, a requerimento de qualquer sindicato interessado. Compunha-se de um presidente nomeado pelo Ministro do Trabalho e dois vogais, um dos empregados e outro dos empregadores, com seus respectivos suplentes, cuja escolha era feita de uma lista de vinte nomes enviada pelos sindicatos ao Departamento Nacional do Trabalho. Afiliado pelo Decreto-Lei n.º 1 237 de 2-V-1938 que, incorporado à Consolidação das Leis do Trabalho, sofreu algumas alterações posteriores. Mantiveram-se as Juntas de Conciliação e Julgamento como órgão da Justiça do Trabalho, criando-se porém, através da Constituição Federal de 1946, o Tribunal Superior do Trabalho e os Tribunais Regionais do Trabalho. Atualmente, existem oito A presidência da junta cabe exclusivamente a um magistrado de carreira. Completam-na dois vogais, sendo um representante dos empregados e outro dos empregadores, havendo um suplente para cada um. A escolha dos vogais e sua designação é de competência do presidente do Tribunal Regional da respectiva jurisdição, mediante uma lista composta por três nomes indicados por cada um dos sindicatos de empregados e de empregadores com sede na jurisdição da junta. A lei exige que o vogal seja sindicalizado e que conte mais de dois anos de efetivo exercício na profissão. Além disso, o Tribunal Regional compõe-se de sete juízes togados, dois dos quais representantes classistas, de dois empregados e outro dos empregadores, mediante indicação contida em lista remetida pelas entidades sindicais de grau superior com sede nas respectivas regiões. Também no Tribunal Superior do Trabalho, além de onze juízes togados, tomam assento seis representantes classistas, três dos empregados e três dos empregadores, nomeados pelo Presidente da República mediante uma lista de três nomes organizada pelo Conselho de Representantes das associações sindicais de grau superior. Como se vê, estamos diante de uma justiça paritária, de caráter corporativo. Luiz Roberto Puech encontra aí mais uma forma da influência da era fascista, explicando:

(...) Está neste caso a competência normativa da Justiça do Trabalho, decorrência da capacidade de direito público dos sindicatos. Impedindo-os de ação direta, concedeu-lhe o poder de estar em Juízo, de instaurar processos coletivos dispondo do *poder normativo*, fixado na capacidade de firmar convenções coletivas e de representar, perante a Justiça, organizada nos moldes da Magistratura del Lavoro, os interesses da categoria profissional ou econômica.<sup>71</sup>

O mesmo jurista endossa em sua obra *Direito Individual e Coletivo do Trabalho* (de 1960) a tese da inconstitucionalidade da competência normativa e descreve a realidade dos fatos nos seguintes termos:

Calamos, desde então, na seguinte realidade: os dirigentes sindicais disputavam e alcançavam, no Judiciário, a queda das normas que mais declaradamente cercavam a liberdade sindical, defendendo, porém a sobrevivência de outras, de caráter corporativo, que a eles, dirigentes, aproveitaram — velhas raposas que haviam sido, experientes nas manobras dos órgãos ministeriais que lhes permitiam, na condição de representantes das minorias, deter os altos postos, da gestão dos sindicatos.<sup>72</sup>

É por isso que o mesmo autor, depois de analisar a evolução da Justiça do Trabalho juntamente com a evolução do sindicalismo, pode concluir com estas candentes palavras:

A realidade é de um sindicalismo que se mantém desviado de seu campo peculiar para o predomínio de atividades que não têm justificativa em doutrina e, na prática, levam à deformação institucional, com prejuízo dos interesses efetivos das categorias profissionais.<sup>73</sup>

#### NOTAS BIBLIOGRÁFICAS

1. POBLETE TRONCOSO, Moises — *El Movimiento Obrero Latinoamericano*. México, Fondo de Cultura Económica, 1946, 296 p. Informações referentes ao Brasil são encontradas nas páginas 107

- a 121 e sobre o mencionado Partido Trabalhista nas páginas 110 a 113.
2. MORAES, Evaristo de — "A Questão Operária em S. Paulo e no resto do Brasil" in: *Correio da Manhã*, Rio de Janeiro, 15-1-1926, p. 4.
  3. apud: BESOUCHET, Lidia — *História da Criação do Ministério do Trabalho, Ensaio de interpretação*. Rio de Janeiro, Serviço de Documentação do MTTG, s/d., 79 p. Citação da página 54.
  4. VARGAS, Getúlio — "O primeiro ano do Governo Provisório e as suas diretrizes (Manifesto à nação, lido, em sessão solene, no Teatro Municipal, a 3 de Outubro de 1931)" in: *A Nova Política do Brasil*, Rio de Janeiro, José Olympio, vol. I, p. 149-254. A citação é da página 233.
  5. VARGAS, Getúlio — "Nova organização administrativa do país (Discurso de posse na Chefia do Governo Provisório, perante a Junta Governativa, em 3 de novembro de 1930)" in: *A Nova Política do Brasil*, vol. I, p. 64-74, citação da página 73.
  6. VARGAS, Getúlio — "A Plataforma da Aliança Liberal (Lida na Esplanada do Castelo, em 2 de janeiro de 1930)" in: *A Nova Política do Brasil*, vol. I, p. 15-54, citação da página 39.
  7. COLLOR, Lindolfo — "Exposição de Motivos" in: NIEMEYER, Waldyr — *Movimento Sindicalista no Brasil*. Rio de Janeiro s/ed., 1933, p. 93-103, citação da página 93. Eis como se dirige ao Presidente da República: "Incorporar o sindicalismo no Estado e nas leis da República, essa deve ser e está sendo para honra de V. Excia., uma das tarefas mais altas, mais nobres e mais justas da Revolução Brasileira". (p. 100).
  8. VARGAS, Getúlio — "A reforma das leis vigentes e a elaboração de novos Códigos (Discurso pronunciado no Palácio do Catete, instalando a Comissão Legislativa, a 4 de Maio de 1931)" in: *A Nova Política do Brasil*, vol. I, p. 105-128, citação da página 122.
  9. Um balanço do Governo Provisório é dado por Getúlio Vargas nos seguintes documentos:
    - "Mensagem lida perante a Assembléa Nacional Constituinte, no ato de sua instalação, em 15 de novembro de 1933" in: *A Nova Política do Brasil*, vol. III, p. 11-158, especialmente páginas 135-151.
10. vide PIMENTA, Joaquim — *Sociologia Económica e Jurídica do Trabalho*, 4.ª ed. Rio/S. Paulo, Freitas Bastos, 1954, 302 p. A 1.ª ed., intitulada *Sociologia Jurídica do Trabalho* é de 1944, tendo sido aumentada nas edições posteriores. Este trecho é da página 182: "A Revolução de Outubro foi mais uma revolução de superfície, do que uma revolução no sentido rigorosamente histórico — de processo organico de transformação social. Uma revolução de superfície, porque teve por ponto de convergência a conquista de postos eleitorais, muito embora houvesse atraído o concurso unânime das camadas populares. Foi um movimento de rebeldia contra o govêrno central, contra os detentores de uma situação que se dava por causadora de todos os males de um regime, até então, jámais discutido na sua estrutura, nas suas falhas e imperfeições. Uma reação de homens contra homens, não de idéias novas, de princípios novos contra velhas fórmulas de organizações social e política. Não se inscreve ela entre as revoluções que bem poderíamos chamar *revolução de estrutura*, (...)" Os grifos estão no original.
  11. IANNI, Octávio — "Transformações do Comportamento Politico Operário" in: *Industrialização e Desenvolvimento Social no Brasil*. Rio de Janeiro, Civilização, 1963, p. 108-130, citação da página 111.
  12. HENRIQUES, Afonso — *Vargas, o Maguitaélico*. São Paulo, Palácio do Livro, 1961, 462 p. Vide p. 222 e 225.
  13. OLIVEIRA VIANNA, J. F. — *As Novas Diretrizes da Política Social*. Rio de Janeiro, SEPT, 1939, 30 p. Trata-se de uma conferência pronunciada na Escola de Serviço Social em 30-VIII-1939, sendo o trecho citado uma nota ao pé da página 28.

14. vide: LIMA, Ramulpho Pinheiro — *A Representação Profissional no Brasil*. Rio de Janeiro, Pongetti, 1934, 92 p. O A., membro da Bancada Paulista da "Chapa Única", reunindo discursos pronunciados na Assembleia Nacional Constituinte, defende a tese da "incompatibilidade da representação política dos grupos profissionais com a Democracia Liberal" (p. 43), proclamando o conflito entre a Democracia e o Sindicalismo. Discutindo os projetos do deputado classista Abelardo Marinho — que não foram aceitos — transcreve palavras do mesmo, acima citadas, nas páginas 33 e 38, respectivamente.
15. vide: HENRIQUES, Vargas, *o Maguabêlico*, páginas 223-6; o trecho transcrito é da última página e o deputado era Mozart Lago.
16. "Representação Profissional como Instrumento de Oppressão" in: *Jornal do Brasil*. Rio de Janeiro, 1-IV-1934.
17. VARGAS, Getúlio — "Problemas e realizações do Estado Novo (Entrevistas à imprensa do país, dadas em Petrópolis, a 19 de fevereiro e, em São Lourenço, a 22 de abril de 1938)" in: *A Nova Política do Brasil*, vol. V, p. 159-189, citação da pág. 171.
18. VARGAS, Getúlio — "O Estado Novo e as classes trabalhadoras (Discurso pronunciado por ocasião da assinatura de Decretos-Leis referentes às classes trabalhadoras do país, no Palácio Guanabara, a 1.º de Maio de 1938)" in: *A Nova Política do Brasil*, vol. V, p. 199-205, citações desta última página.
19. VARGAS, Getúlio — "Os trabalhadores de São Paulo e o Governo (Improvisado, em agradecimento pela grande manifestação trabalhista na tarde de 23 de Julho de 1938, na Avenida S. João)" in: *A Nova Política do Brasil*, vol. V, p. 307-11, citação desta última página.
20. AMARAL, Azevedo — *O Estado Autoritário e a Realidade Nacional*. Rio de Janeiro, José Olympio, 1938, 279 p., citação da p. 108. "A ausência de qualquer programa construtivo tornava a corrente revolucionária não apenas desorientada no prosseguimento dos seus objetivos, como também a predispunha a absorver todas as idéias políticas ou de outro gênero, que sobre ela pudessem exercer alguma influência". (p. 77).
21. VIEIRA DA CUNHA, Mário Wagner — *O Sistema Administrativo Brasileiro, 1930-1950*. Rio de Janeiro, Centro Brasileiro de Pesquisas Educacionais, 1963, 179 p., citação da página 44.
22. SANTA ROSA, Virgínio — *Que foi o tenentismo?* 2.ª ed. *O Sentido do Tenentismo*, publicado originalmente em 1933. Rio de Janeiro, Civilização, 1963, 125 p. A análise é feita nas páginas 55 a 61, sendo da página 55 os trechos citados.
23. Parece-nos exagerada a incompleta afirmação de Nelson Werneck Sodré, ao considerar a revolução de 1930 como "fortalecendo extraordinariamente a posição da burguesia no aparelho de Estado"; nem tampouco podemos concordar em tê-la "como uma espécie de revolução burguesa contra o proletariado". A revolução em si foi mais anti do que pró alguma coisa; se o resultado, ao final de mais de uma década foi francamente favorável à burguesia industrial, isto não resultou de uma deliberação apriorística e definida. Vide: SODRÉ, Nelson Werneck — *História da Burguesia Brasileira*. Rio de Janeiro, Civilização, 1964, 418 p., especialmente páginas 290-324; as citações feitas são das páginas 313 e 320 respectivamente.
24. vide: LINS, José Cesário Monteiro — *Theses sobre leis sociais*. Rio de Janeiro, Tip. do Jornal do Comércio, 1935, 58 p. O A. é engenheiro e representante da Associação das Companhias de Estradas de Ferro do Brasil no Congresso de Engenharia e Legislação Ferroviária, promovido pela Associação dos Engenheiros de Campinas. Diz à página 11: "O estudo de algumas das nossas leis mostra estarem ellas claramente imbuídas de um alarmante espirito de hostilidade contra o capital".
25. ANDRADE, Almir — "As diretrizes da nova política do Brasil" in: *O Pensamento Político do Presidente*. Separata de artigos e editoriais dos primeiros 25 números da revista *Cultura Política*, comemorativa do 60.º aniversário do Presidente Getúlio Vargas. Rio de Janeiro, Imprensa Nacional, 1943, p. 268-77, citação da p. 275.
26. AMARAL, O Estado Autoritário, p. 127.
27. VARGAS, "Mensagem lida perante a Assembleia Nacional Constituinte", in: *A Nova Política do Brasil*, vol. III, p. 144.
28. VARGAS, "A reforma das leis vigentes", in: *A Nova Política do Brasil*, vol. I, p. 117 — "Com grave erro, a sociedade moderna ainda assenta a sua economia sobre o lucro individual concedendo ampla liberdade na escolha dos meios para a sua consecução".
29. CAMPOS, Francisco Luis da Silva — *O Estado Nacional. Sua estrutura. Seu conteúdo ideológico*. Rio de Janeiro, José Olympio, 1940, 257 p., citação da página 61.

30. Evaristo de Moraes Filho demonstra que o artigo 138 da Constituição de 1937 é uma tradução quase literal da Declaração III da Conferência de Leão, de 21-IV-1927. Vide o confronto dos textos in: MORAES FILHO, Evaristo — *O Problema do Sindicato Único no Brasil (Seus fundamentos sociológicos)*. Rio de Janeiro, 1949, p. 243-4, 2.ª ed. 1979 A. Omega.
31. VIANA, J. de Segadas — *Organização Sindical Brasileira*. Rio de Janeiro, "O Cruzeiro", 1943, 322 p., citação da pág. 44.
32. COLLOR, "Exposição de Motivos", *loc. cit.*, p. 103.
33. NIEMEYER, Waldyr — *Movimento Sindicalista no Brasil*. Rio de Janeiro, s/ed., 1933, 163 p. O A. foi Diretor do Departamento Nacional do Trabalho e, posteriormente, Ministro Interno do Trabalho. Abrange a obra 7 artigos sobre a organização sindical vigente, publicados no *Correio da Manhã*. No final apresenta uma relação nominal dos sindicatos de empregados existentes no Brasil, contendo ainda a já mencionada "Exposição de Motivos" de L. Collor. Sobre o mencionado enquadramento, vide páginas 23 a 29.
34. Idem, *ibidem*, p. 63.
35. apud: RIBEIRO, Augusta Barbosa de Carvalho — *Organização Sindical Brasileira*. S. Paulo, s/ed., 1952, p. 21.
36. MORAES FILHO, *op. cit.*, p. 226. Vide também pág. 228.
37. Idem, *ibidem*, p. 229-30.
38. Idem, *ibidem*, p. 232. Vide também p. 233-6. Nesta última página diz o seguinte: "Mas a verdade é que, fora desta intervenção ostensiva do Ministro do Trabalho, muitos outros casos de controle ministerial apareciam no 24.694, que, apesar de promulgado na vigência da Constituição de 1934, prendeu os sindicatos à máquina administrativa em maior escala do que o 19.770".
39. "Sindicalismo e Representação Profissional no Brasil" — *Jornal do Brasil*. Rio de Janeiro, 31-III-1934 (editorial).
40. NIEMEYER, Waldyr — "Considerações sobre o Movimento Sindical no Brasil" in: *Trabalho e Seguro Social*, ano IV, vol. XIII, n.ºs 45/6. Rio de Janeiro, set-out.º 1946, p. 111-23. A citação da página 117 pode ser completada por esta da página 119: "Foram raros, como já disse, os casos de pluralidade registrados".
41. Idem, *ibidem*, p. 117.
42. Idem, *ibidem*, p. 118.
43. FARIAS, Elias Leite de — "Reforma do Decreto 24.694, de 12/7/1934" in: UNIAO SINDICAL DOS TRABALHADORES DO MUNICÍPIO DE SALVADOR — *Anuário do Primeiro Congresso Sindical dos Trabalhadores Bahianos*. Realizado na Cidade do Salvador de 19 a 21 de abril de 1936. Bahia, Imprensa Oficial, 1939, 173 p. Citação da página 127.
44. "Relatório da Comissão Elaboradora do Anteprojeto de lei que dispõe sobre os Sindicatos Profissionais" in: *Boletim do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio*, Ano V, n.º 53. Rio de Janeiro, janeiro de 1939, encarte sem n.º entre as páginas 96 e 97. Citações que seriam págs. 3, 5, 5 e 7 respectivamente.
45. MORAES FILHO, *op. cit.*, p. 243-4.
46. cf. MORAES FILHO, *ibidem*, p. 250, nota 254 e p. 253-4.
47. vide em RIBEIRO, *op. cit.* uma relação sistemática de toda as manifestações de intervenção estatal na organização sindical, previstas em 11 casos; p. 71-3.
48. "Relatório da Comissão Elaboradora", *loc. cit.*, p. 7, grifos nossos.
49. apud MORAES FILHO, *op. cit.*, p. 247.
50. São numerosas as edições da CLT, que ano a ano se desatualizam e requerem novas reedições. Neste trabalho, consultamos as seguintes:
- COMES NETO, F. A. — *Legislação do Trabalho. Dispositivos Constitucionais, Consolidação das Leis do Trabalho, Estatuto do Trabalhador Rural, Salário Família etc.* São Paulo, Fulgor, 1964, 418 p. Contém Relatórios e Exposições de Motivos infra citados.
- BRANDÃO, Alonso Caldas — *Consolidação das Leis do Trabalho (Decreto-lei n.º 5.452 de 1-5-1943)*. Atualizada e revista por — Rio de Janeiro, MTPS-CTOS, 1962, 302 p. Também transcreve os mencionados relatórios e exposições de motivos.
- "Consolidação das Leis do Trabalho. Decreto-Lei n.º 5.452, de 1.º de Maio de 1943. Texto atualizado até à expedição do último decreto-lei do regime pré-constitucional" in: *Trabalho e Seguro Social*. Ano IV, vol. XIII, n.º 45/46. Rio de Janeiro, set.º-out.º 1946, p. 157-933.
- Como elemento de consulta sobre a prática da organização sindical, literatura igualmente abundante e também sujeita a desatualizações, consultamos: BRANDÃO FILHO, Francisco de Moura — *Orientador Sindical (Interpretação e Prática da Legislação Sindical Vigente)*. Rio de Janeiro, Borsoi, 1962, 218 p. (distribuição da CTOS).

51. "Relatório da Comissão Elaboradora do Anteprojeto da Consolidação". Apud:
- *Boletim do MTTG*, n.º 101, páginas 105 e segs.
  - GOMES NETO, *op. cit.*, p. 41-57.
  - BRANDÃO, *op. cit.*, p. 15-26.
52. "Exposição de Motivos da Comissão Elaboradora do Projeto da Consolidação" apud:
- GOMES NETO, *op. cit.* p. 59-78.
  - BRANDÃO, *op. cit.*, p. 27-40.
53. MARCONDES FILHO, Alexandre - "Exposições de Motivos". apud:
- *Boletim do MTTG*, n.º 102, p. 118 e segs.
  - GOMES NETO, *op. cit.*, p. 29-39.
  - BRANDÃO, *op. cit.*, p. 7-14.
54. apud: GOMES NETO, *op. cit.*, p. 60.
55. Idem, *ibidem*, p. 62 e 63, respectivamente.
56. Idem, *ibidem*, p. 39.
57. Idem, *ibidem*, p. 64.
58. Idem, *ibidem*, p. 43 e 41, respectivamente.
59. Idem, *ibidem*, p. 51.
60. Idem, *ibidem*, p. 42-3.
61. Idem, *ibidem*, p. 30.
62. Idem, *ibidem*, p. 44.
63. CROZIER, Michel - "Sociologie du Syndicalisme" in: FRIEDMANN & NAVILLE - *Traité de Sociologie du Travail*. Paris, Coln, 1962, 2.º vol., p. 170-193. Vide especialmente pág. 171.
64. FIGUEIREDO, Antonio dos Santos - *A Evolução do Estado no Brasil*. Porto, Empr. Industrial Gráfica do Porto, 1926, 270 p., citação da página 258.
65. "Governo não libera entidades sindicais" in: *Correio da Manhã*. Rio de Janeiro, 3-XII-1964. Notícia declarada prestada a respeito pelo diretor do Departamento Nacional do Trabalho que acrescenta: "a demora do Governo em liberar as entidades que justifica em nome da segurança nacional".
66. BRANDÃO FILHO, *op. cit.*, p. 17.
67. Idem, *ibidem*, p. 18.
68. cf. Idem, *ibidem*, p. 19-20.
69. Idem, *ibidem*, p. 64.
70. Idem, *ibidem*, p. 65.
71. PUECH, Luiz Roberto de R. - "Evolução do Sindicalismo no Brasil" in: *Revista de Estudos Sócio-Econômicos*, editada pelo Departamento Intersindical de Estatística e Estudos Sócio-Econômicos. Ano I, n.º 7 São Paulo, março-abril de 1962, p. 3-12, citação da pág. 8, grifos do original.
72. Idem, *ibidem*, p. 8-9.
73. Idem, *ibidem*, p. 9-10.

### III - FUNCIONAMENTO DAS ORGANIZAÇÕES SINDICAIS

#### 1 — REPRESENTATIVIDADE E NIVEIS DE SINDICALIZAÇÃO

O grau de expressão e de prestígio do sindicalismo pode ser aferido por diferentes formas. A mais simples de se constatar e ao mesmo tempo a mais objetiva é a sua expressão numérica, como por exemplo o número de entidades sindicais e de trabalhadores sindicalizados. Procuraremos demonstrar qual é a expressão atual, apesar de ter que enfrentar enorme deficiência de estatísticas rigorosas. É quase inexplicável que o Ministério do Trabalho, não obstante todo o rigor com que exerce seu controle sobre as entidades sindicais, ainda mantenha deficiente um serviço de estatística cujo cadastro apresenta lacunas de tal ordem que torna difícil uma avaliação segura da realidade sindical. Não verdade isso é uma manifestação burocrática da atitude depreciativa que ainda se mantém diante do trabalho como atividade social.

Como primeira aproximação da realidade sindical, podemos tomar o número de sindicatos em funcionamento regular, ou registrado pelas estatísticas oficiais. É o de mais fácil manipulação, de vez que a exigência legal de uma Carta de Reconhecimento é o primeiro e quase o único registro vigente. Relatórios e discursos oficiais contentam-se em citar esses dados a fim de exaltar as "realizações" no âmbito do trabalho — somando entidades heterogêneas como são os sindicatos de empregados, de empregadores, de profissões liberais e o mesmo fazendo com suas respectivas entidades de grau superior.

A análise do Quadro I deve ser feita distinguindo-se os períodos de alterações mais evidentes e acrescentando-se os suplementares disponíveis, que na verdade são os dados tantes. Alguns dos períodos correspondem à promulgação de leis sindicais, enquanto outros refletem alterações significativas não apenas no movimento sindical, mas também nos movimentos de caráter político-social mais amplos e que sobre ele refletiram-se diretamente. Ao início de cada um dos períodos a serem analisados fizemos coincidir uma nova série de índices, a fim de facilitar o acompanhamento da análise. Os dados anteriores a 1940 não são coincidentes com todas as fontes e registros existentes, mas usamos o critério de tomar o registro mais recente, a não ser que houvesse evidência de engano na fonte

Quadro I  
**NÚMERO DE SINDICATOS DE EMPREGADOS EXISTENTES NO BRASIL**

Anos	Número	Índices
1930	372	100
1931*	32	8
1932	115	31
1933	256	69
1934**	367	99
1935	440	118
1936	682	183
1937	916	246
1938	955	257
1939***	1 208	325
1940	8	—
1941	396	106
1942	644	173
1943	759	204
1944	816	219
1945	873	235

\* Decreto 19 770 \*\* Decreto 24 694 \*\*\* Decreto-Lei 1 402

(Continuação)

Anos	Números	Índices
1946	939	252
1947	969	260
1948	1 007	271
1949	1 043	280
1950	1 075	289
1951	1 096	295
1952	1 138	306
1953	1 196	322
1954	1 254	337
1955	1 300	349
1956	1 347	362
1957	1 405	378
1958	1 489	400
1959	1 582	425
1960	1 608	432
1961	1 669	449
1962	1 766	475

FONTES: Boletim do MTIC e SEPT

mais recente, pelo que tomamos o registro mais idôneo. Os dados posteriores a 1940 são os registrados pelos *Anuários Estatísticos do IBGE*, cuja fonte é o Serviço de Estatística da Previdência e Trabalho (SEPT).

O período de 1930 a 1934 foi uma fase de transição na organização sindical brasileira. As estatísticas de 1930 não devem ser fiéis — os dados são válidos também para 1929 — mas os dados dos anos seguintes se referem somente aos sindicatos reconhecidos de conformidade com o Decreto 19 770 de 1931, sendo certo que subsistiam algumas entidades do tipo primitivo, que não foram expressamente colocadas à margem da nova organização sindical. Waldyr Niemeier<sup>1</sup>, em levantamento feito em 1933, revelou que subsistiam entidades sindicais de primeiro grau com a seguinte variedade de denominações:

SINDICATOS DE EMPREGADOS SEGUNDO OS SETORES DE ATIVIDADE

1933

SETORES	NÚMERO	%
Indústrias	180	48,8
Transformação	163	90,6
Urbanas	9	5,0
Extrativas	8	4,4
Transportes	116	31,4
Comércio	32	8,7
Serviços	16	4,3
Crédito	10	2,7
Profissões Liberais e Autônomos	9	2,4
Comunicações	3	0,8
Trabalhadores agrícolas e pastores	3	0,8
<b>TOTAL</b>	<b>369</b>	<b>100,0</b>

Dentre as indústrias de transformação destacavam-se: alimentação — 33; construção civil — 31; fiação e tecelagem — 30; vestuário — 16; e metalúrgicas — 13; dentre os transportes: portuários — 30; marítimos — 30; estivadores — 26; e ferroviários — 18 sindicatos.

Dos 372 sindicatos existentes em 1930, 120 (32,3%) estavam localizados na Guanabara, então Distrito Federal (69) e Estado de São Paulo (51). Em 1933, a proporção dos dois Estados alcançava 49,2% e em 1934 43,9%. A exigências burocráticas para o reconhecimento eram mais fáceis de serem cumpridas nos dois grandes centros industriais e administrativos.

Informações sobre número de associados são precárias e não se pode garantir sua fidedignidade. Usam-se na falta de outras. Assim, em 1930, haveria 179 330 associados, o que daria menos de 500 em média por sindicato. Desse, 65% estariam localizados no eixo São Paulo/Guanabara, sendo 93 458 na antiga capital federal. Não se dispõe de informações para os anos seguintes, a não ser uma indicação de 153 407 sindicalizados na Guanabara em 1934, o que daria mais de dois mil sócios por

Sindicato	294
Sindicato Unitário	1 295
União Beneficente	33
União Sindicalista Beneficente	2
Associação	1 36
Associação Beneficente	14
Centro	1 15
Centro Beneficente	7
Sociedade	1 8
Sociedade de Perseverança e Auxílio	4
Sociedade de Resistência	1
Sociedade União	1
Aliança	1 7
Grêmio	4
Liga	1
Casa (dos Artistas)	1
Instituto (dos Contadores)	1
	1
	369

Assim, 20% das entidades existentes em 1933 mantinham designações do movimento sindical primitivo, excetuando-se os casos destacados dos artistas e contadores. Utilizando ainda a mesma fonte, podemos ter uma idéia de como a organização sindical se fazia pelos setores de atividade.<sup>2</sup>

entidade. Admitindo-se com o otimismo que o crescimento da sindicalização tenha sido o mesmo em São Paulo, teríamos 38 300 associados nesse Estado e 295 900 para todo o Brasil. Infelizmente, não existem dados sequer aproximados para averiguar a relação entre o número de sindicalizados e a população operária. Mas cremos que, mesmo no eixo formado pelas cidades de São Paulo e Rio de Janeiro, não chegava a 20% a taxa de sindicalização entre o operariado industrial, isto no período 1930/34.

Enquanto nesse período permaneceu estacionário o número de sindicatos, o mesmo não ocorreu de 1934 a 1939. Fazia-se intermédio do sistema de representação de classes, seja por interesse direto do governo, principalmente na época do Estado Novo, preocupado em estabelecer suas bases populares justamente na organização sindical. Aliás, nesse período também se intensifica a organização sindical patronal: de 66 sindicatos em 1933, atinge 322 em 1934, 766 em 1937 e em 1939 elevavam-se a 1 143. Quanto aos sindicatos de profissionais liberais, de 75 em 1936, apresentam-se 129 em 1939.

De 1934 a 1939 o número de sindicatos de empregados no Brasil aumentou mais de três vezes. A tendência notada foi de se criarem sindicatos fora da área São Paulo/Guanabara que, abrigando 43,9% em 1934, caiu para 21,4% em 1939, sendo a seguinte a distribuição regional:<sup>3</sup>

NORTE .....	7,0
NORDESTE .....	28,3
SUDESTE .....	44,7
SUL .....	18,5
CENTRO-OESTE .....	1,5
	100,0

Destacam-se os seguintes centros: São Paulo — 166; Guanabara — 93; Rio Grande do Sul — 151; Minas Gerais — 130; Rio de Janeiro — 119; e Bahia — 86 sindicatos em 1939. A essa altura, o sindicato se tornava uma instituição nacional, presente em todas as unidades da federação (Pará e Ceará tinham 53 entidades cada). O significado singelo que apresentava a presença de um sindicato não deve ser menosprezado, sobretudo quando o Presidente da República e o seu Ministro do Trabalho

constantemente lhes dirigiam palavras de apoio e incentivo. Além dos sindicatos, existiam em todo o país 4 uniões em 1936 e 1937, 10 em 1938 e 12 em 1939: não se tratava das primitivas organizações — eram entidades sindicais ecleticas de âmbito local, previstas pelo Decreto 24 694 de 1934.

Quanto ao número de associados, uma estimativa precária referente a 1935 indicava 180 484, presumindo-se que o número real ultrapassasse a casa dos 200 mil, pois somente na Guanabara havia 153 407 em 1934, 161 619 em 1935 e 189 619 em 1936. A estimativa de 1936 para todo o Brasil era de 308 387, que nos parece bastante realista, correspondendo a um aumento de quase dois terços sobre o efetivo sindical de 1930. Constatase que 75% daquela cifra se referiam à Guanabara (189 619) e São Paulo (40 569). Em 1939 haveria 351 574 associados em todo o Brasil, dos quais 162 061 (46%) na Guanabara. Aliás, percebe-se que a massa sindicalizada do antigo Distrito Federal permanecia estacionária. Um inquérito bastante precário levado a efeito pelo órgão de estatística do Ministério do Trabalho (abrangendo apenas um terço das entidades locais) indica que seria a seguinte a distribuição dos associados por setor de atividade:

Indústria .....	47%
Transportes, Comunicações e Publicidade .....	29%
Comércio .....	16%
Crédito, Educação e Cultura .....	8%

Com base nos indicadores disponíveis, é de se presumir que a taxa de sindicalização, em 1939, fosse de aproximadamente 25% entre o operariado industrial, pelo menos na região sudeste, sendo evidente um ligeiro acréscimo com relação ao início da década de trinta.

Como já vimos, a partir de 1939 tem início uma nova fase de existência legal dos sindicatos, com a sua estruturação definitiva que permanece até nossos dias. Mas as condições gerais do país nesse quarto de século variaram consideravelmente e, como é natural, o mesmo aconteceu com a organização sindical. Assim sendo, podemos dividir esse período em pelo menos três subperíodos: 1940/46, 1947/51 e 1952/62; na verdade o último subperíodo deveria se estender até comços de 1964, mas os dados disponíveis para o conjunto do país vão somente aquela última data.

No subperíodo de 1940/46, os sindicatos achavam-se sob influência direta e indireta de Vargas, notando-se, no fim do período, uma tendência para se intensificar a ação sindical. No ano de 1940 procederam-se às necessárias adaptações ao novo regime legal, permanecendo praticamente paralisadas as entidades, que passaram de um regime de pluralidade para o novo unicidade então estabelecido. Iniciou-se uma tendência contínua de crescimento da organização sindical, tanto no seu número como na quantidade de inscrições. O incentivo do imposto sindical foi responsável pela maior parte do crescimento das organizações.

De 1941 a 1947 o aumento do número de sindicatos foi de duas vezes e meia, sendo pouco expressivo o aumento em Guanabara e em São Paulo, revelando um espraçamento na tendência notada no final da década de trinta. Além disso, três federações existentes em 1942, chegaram a 32 em 1947, das quais sete em São Paulo e sete na Guanabara. E em 1946 fundaram-se as duas maiores confederações nacionais — a dos trabalhadores na indústria e a dos empregados no comércio.

Os dados relativos aos associados inscritos ainda são muito precários e irregulares. Já vimos que em 1939 eram 351 574 os associados. Em 1944 eram 463 223 e em 1945 eram 474 943, chegando em 1946, a 797 691 em todo o Brasil. Nota-se por conseguinte um aumento de 2,3 vezes no número das inscrições sindicais. Apesar de nessa fase a criação de sindicatos se fez fora do eixo Rio/São Paulo, aí se concentrava a maioria dos associados (quase 56%), sendo que quase 67% estavam na região sudeste. Temos apenas a distribuição por setores na tabela para a Guanabara, sendo a seguinte em 1946:

Indústria	.....	46,6
Comércio	.....	16,5
Transportes	.....	27,4
Comunicações e Publicidade	.....	3,5
Crédito	.....	4,5
Educação e Cultura	.....	1,5
	.....	100,0

No subperíodo que vai de 1947 a 1951 ocorreu uma estagnação relativa no movimento sindical brasileiro, fruto sobretudo

de um generalizado reacionarismo e perseguições políticas que sucederam à grande abertura democrática de 1945. Os sindicatos foram diretamente afetados, sofrendo grande número de intervenções. Logo após o final da guerra e o período de re-democratização do país, o Partido Comunista reorganizou-se e experimentou uma ascensão muito grande, alcançando mais de meio milhão de membros e simpatizantes. Imediatamente após a promulgação da nova Constituição, tendia a se radicalizar a ação política nacional, enquanto internacionalmente ocorrera a ruptura da aliança antifascista e se dera início à "guerra fria", culminando com a guerra da Coreia. No Brasil o PCB é posto fora da lei e cassados os mandatos de seu membros nos postos legislativos e executivos. Esse partido havia estabelecido suas maiores bases no meio sindical, de maneira que a perseguição política tornou-se também perseguição sindical. O Ministério do Trabalho, entregue a representantes diretos da burguesia industrial, desenvolve nítida ação anti-sindical, facilitada pela existência do chamado "atestado de ideologia", só abolido em 1952. Foi um período de recrudescimento do "peleguismo", que, se anteriormente fora sobretudo governamental, agora se torna governamental-patronal. As reivindicações operárias são menos preçadas, mesmo porque os próprios sindicatos, dominados pelo "peleguismo", não as levavam avante, limitando-se sobretudo a uma ação judiciária, em que a categoria dos vogais dos empregados se caracteriza como núcleo "peleguista". O salário mínimo, que entrara em vigor em 1940, estabelecendo em Cr-\$ 200 mensais, sofreu dois reajustamentos em 1943 (para 275 e 360 cruzeiros) e permaneceu nesse nível até o final de 1951, quando se elevou para Cr-\$ 1 200. Enquanto isso, o custo de vida se elevava aproximadamente duas vezes.<sup>4</sup> Quanto ao salário real, verificou-se que o salário real médio de contribuição do IAPI de 241 cruzeiros em 1940, caíra para 203 em 1948 e só em 1950 atingira 244 cruzeiros.<sup>5</sup>

O "peleguismo" é recrudescido também com a campanha do "queremismo", que acabou por levar novamente Vargas ao poder, agora por decisão eleitoral. Mas Vargas que voltou não era mais aquele político identificado com a direita de antes da guerra: agora se inclinava cada vez mais para a esquerda, a ponto de suicidar-se para não ser deposto militarmente.

Num certo sentido, esse subperíodo é também de transição, em que o sindicato, impossibilitado de supurar as fortes contradições em que se coloca, enclausura-se e apoga-se a posições

insustentáveis. Elas são rompidas no final do subperíodo e com isso se abrem novas perspectivas para o movimento sindical no Brasil.

De 1947 a 1952 o número de sindicatos de empregados no Brasil aumentou de apenas 17%, continuando estacionário em São Paulo e na Guanabara. Em compensação, intensificou-se a criação de federações, que se notabilizam como reducto do "peleguismo": de 32 em 1947, atingem 48 em 1952 e 54 em 1952. O número de confederações permanece inalterado, enquanto nelas se eternizam os dirigentes sem nenhuma preocupação sindical autêntica.

Os poucos dados disponíveis sobre a sindicalização revelam que ela se mantém em níveis inferiores aos que havia atingido em 1946, isto é, 797 691. Em 1950 eram 738 616 os sócios de sindicatos, enquanto em 1952 eram 747 309. Desde 1946 se manifestara um indicio de incremento da sindicalização no Estado de São Paulo sobretudo na capital — parece que tal fato impediu um descenso maior no nível geral de sindicalização no Estado em 1950, enquanto a Guanabara tinha 205 308 aderentes (alcançara o máximo de 239 125 em 1946 e maniverara-se em 228 903 em 1947), São Paulo ultrapassara-a, atingindo 205 661. Ambos nessa data detêm 42% do total da massa sindicalizada, enquanto em toda a região sudeste é de 68%. Procedendo-se a uma indispensável correção dos dados apresentados e comparando-os com a força de trabalho industrial, é possível concluir que, por volta de 1950, a taxa de sindicalização alcançara cerca de 30% da mão-de-obra industrial o que, sem dúvida alguma, representa um progresso comparativamente com o sucedido antes da guerra não obstante fosse praticamente a mesma vigorante logo no pós-guerra.

O subperíodo 1952/62 pode ser considerado como a fase áurea do sindicalismo brasileiro moderno, que demonstrou toda sua potencialidade de ação, tanto no plano puramente sindical como no plano político — não obstante persistam deficiências de vários tipos como ainda teremos ocasião de verificar. Sob muitos aspectos o sindicato recuperara-se da estagnação e mesmo do retrocesso do período anterior, para retomar disposições e tendências que já se haviam manifestado por volta de 1945/46.

O crescimento numérico das entidades não foi dos maiores no último período — 55%, mas se consolidou a instituição do ponto de vista nacional. Além da Guanabara e São Paulo, abrigan-

do um quarto do total, firmam-se como importantes centros sindicais: Rio Grande do Sul, Minas Gerais, Bahia e Pernambuco. Mesmo na região norte o Pará constitui um centro sindical não negligenciável. Dessa maneira, apenas na região centro-oeste o sindicato permanece uma instituição inexpressiva: somente nos últimos anos a situação tende a se modificar, em consequência da implantação de Brasília e do alto ritmo de desenvolvimento que vinha apresentando o Estado de Goiás, principalmente a sua parte meridional.

Uma distribuição minuciosa das organizações sindicais brasileiras revela que, tal como o conjunto da população, ela é um fenómeno litorâneo. As penetrações interiores do sindicato ocorrem parcialmente em Pernambuco e na Bahia — acompanhando a penetração das linhas de estradas de ferro — e mais intensamente no Rio Grande do Sul e em São Paulo. Minas Gerais, por ser um Estado interiorano, constitui caso à parte, mas de qualquer maneira é o maior responsável pelo que poderíamos chamar de *interiorização* do sindicato brasileiro. As consequências desse fenómeno não devem ser subestimadas, sobretudo em virtude do processo de eliminação das resistências que a sociedade tradicional — encastelada no *hinterland* agrário — oferece aos agentes de mudança social, de que o sindicato, sem dúvida, ao lado da escola é o mais importante.

Felizmente para nós, os dados estatísticos para este período são mais completos. Desde 1953 o Inquérito Sindical, que o SEPT vinha realizando sem muita regularidade e eficiência, passou a integrar o programa nacional de levantamento estatísticos regulares do Conselho Nacional de Estatística. Isso permitiu um conhecimento mais exato e sobretudo contínuo da situação sindical brasileira, através de dados quantitativos. Persistem ainda sérias lacunas, algumas devidas ao aparelhamento estatístico e outras devidas aos próprios informantes, que não respondem aos questionários como seria de se desejar. Basta dizer que, de 1953 a 1961, quando se publicou o Inquérito Sindical, foi de 70,8% a proporção média entre os sindicatos de empregados informantes e os existentes. Em 1955 e 1956 chegou a ser de apenas 66,5%, enquanto o melhor rendimento obtido foi em 1957, com 77,1%. Em 1961 — último inquérito divulgado — a representatividade caiu para 67,2%, a mais baixa de pois das mencionadas datas.

Quadro III

ASSOCIADOS DOS SINDICATOS DE EMPREGADOS NO BRASIL

Data	Homens	Mulheres	Número	TOTAL	
				Índice	
1952	615 558	131 751	747 309	100	
1953	688 450	135 243	823 693	110	
1954	751 579	156 482	908 061	122	
1955	734 888	151 233	886 121	119	
1956	858 749	153 474	1 012 223	135	
1957	917 245	170 492	1 087 737	146	
1958	899 611	160 983	1 060 594	142	
1959	981 062	167 648	1 148 710	154	
1960	961 354	164 556	1 125 910	151	
1961	1 023 517	180 053	1 203 570	161	

FONTE: Anuário Estatístico, do IBGE — 1955 a 1963

A evolução do número de associados inscritos é demonstrada pelo quadro III. Enquanto de 1952 a 1961 foi de 47% o aumento do número de sindicatos, o aumento do número de associados foi de 61%: de 657 sócios por entidade em 1952, atingiu 700 em 1960. A proporção do elemento masculino mantém-se entre 82 e 85 por cento, notando-se que a incorporação do elemento feminino não têm sido de molde a elevar as taxas de sindicalização, apesar de se saber que têm sido progressivo o seu ingresso na força de trabalho não agrícola.

Quadro IV

DISTRIBUIÇÃO REGIONAL DOS ASSOCIADOS DE SINDICATOS DE EMPREGADOS

REGIÃO	1953	1954	1955	1956	1957	1958	1959	1960	1961
NO	0,8	1,3	0,6	0,8	1,7	2,0	1,6	0,8	0,5
NE	14,6	11,4	12,3	11,7	10,9	11,5	11,4	9,9	12,5
SE	75,1	77,4	76,8	78,2	76,0	74,1	75,2	76,4	74,9
SUL	9,0	9,4	10,0	8,8	11,0	12,0	11,4	12,4	11,8
C-O	0,5	0,5	0,3	0,5	0,4	0,4	0,4	0,5	0,2
	100,0	100,0	100,0	100,0	100,0	100,0	100,0	100,0	100,0

FONTE: Anuário Estatístico do IBGE, 1955-1963

A distribuição regional dos associados inscritos, conforme Quadro IV, revela que permanecem insignificantes as participações das regiões norte e centro-oeste; infelizmente, os sindicatos do Pará não se fazem presentes com regularidade no Inquérito Sindical, pois comumente a maioria ou a totalidade dos mesmos tem respondido ao questionário oficial.

A região sudeste abrange mais de dois terços da massa sindical brasileira, sendo provável que, a essa altura, aí esteja um milhão de trabalhadores sindicalizados nos vários setores. Apesar do aumento dos números absolutos, pode-se perceber uma ligeira tendência para diminuir a participação dessa região no conjunto. O mesmo acontece com a região nordeste, mas, ao que parece, isto se deve mais às deficiências do Inquérito do que a própria realidade. Em compensação, a região sul apresenta sensível crescimento da sindicalização, tanto em termos absolutos como em termos relativos. Cabe exclusivamente ao Rio Grande do Sul a responsabilidade pelo fenômeno: este Estado aumentou quase três vezes sua massa sindical, enquanto na Guanabara o aumento foi de 40% e em São Paulo foi de pouco mais de 50%. Mesmo o incremento da sindicalização no Estado do Rio de Janeiro e em Minas Gerais foi maior: 65 e 57 por cento, respectivamente. O Estado de São Paulo, desde 1954, vem se mantendo à frente das outras unidades da federação, tanto no que se refere ao número de sindicatos quanto ao número de associados inscritos: a média de sócios por sindicatos é aí de 1 211.

A distribuição setorial dos associados de sindicatos demonstrada no Quadro V não revela alterações significativas, talvez por deficiência do Inquérito Sindical. De qualquer maneira, é evidente a predominância da indústria, assim como se deve ressaltar a participação progressiva dos bancários: aquela aumentou de 41,5% de 1953 a 1961, enquanto estes aumentaram de pouco mais de 40 por cento da categoria. A luz dos dados disponíveis e procedendo-se a algumas correções necessárias, pode-se estimar que a taxa de sindicalização entre o operariado industrial do Brasil, por volta de 1960, era de aproximadamente um terço, enquanto na região sudeste provavelmente tenha atingido 40% do total. O crescimento da sindicalização do setor terciário tem sido sensível, ainda que não se disponha de elementos para avaliar a taxa global do mesmo.

Quadro V

DISTRIBUIÇÃO SETORIAL DOS ASSOCIADOS DOS SINDICATOS DE EMPREGADOS

SETOR	1953	1954	1955	1956	1957	1958	1959	1960	1961
IND	56,0	55,3	59,4	59,7	58,9	58,6	57,9	56,8	53,2
CONI	16,5	15,9	14,5	13,6	16,0	15,7	15,9	16,7	17,3
TRA	20,7	20,7	18,5	18,7	17,7	17,4	17,0	17,4	19,1
C&P	2,3	2,4	2,1	2,1	2,2	2,3	2,4	2,1	3,0
CRE	3,7	4,6	4,6	4,7	5,0	4,9	5,6	5,6	5,9
F&C	0,8	1,1	0,9	1,2	1,1	1,1	1,2	1,4	1,5
	100,0	100,0	100,0	100,0	100,0	100,0	100,0	100,0	100,0

FONTE: Anuário Estatístico do IBGE, 1955-1963.

Podemos completar a visão quantitativa do sindicato no Brasil, mediante uma análise em profundidade da situação vigente em 1961 e aproveitando os dados contidos no *Cadastro Sindical Brasileiro* publicado pelo SEPT e relativo àquele ano.<sup>8</sup> É uma lástima que o cadastro ainda seja incompleto, sobretudo no que diz respeito ao número de associados inscritos. Nada menos que 28,4% dos sindicatos cadastrados deixam de apresentar aquele dado: a maior representatividade é da região sudeste, com apenas 19,5% de omissões, enquanto na região norte elevam-se a 60,5% e nordeste 41%; todos os 33 sindicatos de Alagoas deixaram de apresentar o número de associados e só um dos 36 sindicatos da Paraíba respondeu ao questionário. Quanto à distribuição setorial, a mais representativa é a indústria, pois suas omissões vão a 27,1%, além do comércio, com 28,2%.

A distribuição dos sindicatos de empregados segundo o tamanho — ou seja, número de associados inscritos — revela uma situação extremamente deficiente deste órgão de representação profissional. É impressionante o elevado número de sindicatos com irrisória quantidade de sócios, que não lhe garante representatividade de fato expressiva. Basta dizer que metade dos sindicatos tem menos de 300 sócios e 20 por cento têm menos de 100. Que significado real pode ter o Sindicato dos Padeiros de Leopoldina, Minas Gerais, com 15 sócios? Ou o dos empregados no comércio de Teófilo Otoni, no mesmo Estado, com 12 sócios? Ou o Sindicato dos Trabalhadores na Indústria da Alimentação de São Gabriel, Rio Grande do Sul, com 11 sócios? Ou ainda o

Sindicato dos Trabalhadores na Indústria da Construção Civil de Cruzzeiro d'Oeste, Paraná, com 9 sócios? E que dizer do Sindicato dos Trabalhadores na Indústria de Calçados de Ipameri, Goiás, com apenas 6 sócios? É evidente que temos nesses e em muitos outros casos uma entidade meramente nominal, cuja vida associativa é quase nula: enfim, é um sindicato artificial. Prosseguindo a análise dos dados, verificamos que 79 por cento dos sindicatos têm menos de mil associados. Reunindo-se os dois maiores sindicatos brasileiros — o Sindicato dos Metalúrgicos de São Paulo e o dos empregados no comércio da Guanabara, com 71 163 e 53 066 associados respectivamente — verificamos que têm maior número de inscritos que os 707 sindicatos de todo o Brasil com número inferior a 400 sócios. E ainda: os sindicatos mais expressivos de todo o Brasil, 21 com mais de 10 000 sócios, congregam um terço da massa sindical brasileira; enquanto para congregarem outro terço é necessário reunir 1 069 sindicatos que tenham até dois mil associados. De tudo isso resulta que o tamanho médio dos sindicatos brasileiros é de 1 100 sócios por entidade, embora os dados acima demonstrem a abstração que constitui essa média aritmética, pois 58% das entidades encontram-se abaixo dessa média e abrangem apenas 20 por cento do total de associados.

A visão de conjunto acima apresentada deve ser completada com a distribuição regional e setorial dos sindicatos, conforme o seu número de associados: é o que se mostra nos Quadros VI e VII. Enquanto o tamanho médio dos sindicatos no Brasil era de 1 100 sócios em 1961, na região sudeste era de 1 745, no nordeste era de 620 e de 590 no sul; na região norte era apenas de 295 e de 290 associados no centro-oeste. O tamanho médio por setor de atividades era o seguinte: transportes: 1 261; comércio — 1 244; indústria — 1 200; comércio — 1 017; comunicações e publicidade — 954; e educação e cultura — 579. Verificase que é nos setores de transportes e comércio que se concentra maior número de sindicatos de pequeno porte. O setor industrial, neste sentido, apresenta situação comparativamente melhor, ainda que se constate uma concentração de mais da metade das entidades nas classes que abrangem até 400 associados. Esse fato impede que o setor industrial apresente média mais elevada, pois conta com três sindicatos com mais de 20 000 sócios: o Sindicato dos Metalúrgicos de São Paulo, o da Guanabara e o Sindicato dos Têxteis de São Paulo.

Quadro VI

DISTRIBUIÇÃO REGIONAL DOS SINDICATOS DE EMPREGADOS POR CLASSES DE ASSOCIADOS  
1961

Classes de Associados	Norte		Nordeste		Sudeste		Sul		Centroeste		Brasil	
	N.º	%	N.º	%	N.º	%	N.º	%	N.º	%	N.º	%
0-200	17	53,2	137	55,1	139	23,8	130	43,2	19	65,6	442	37,0
201-400	8	25,0	46	18,5	122	20,9	83	27,6	6	20,7	265	22,2
401-600	4	12,5	23	9,2	65	11,1	20	6,6	1	3,4	113	9,5
601-800	1	3,1	6	2,4	40	6,8	18	6,0	1	3,4	66	5,5
801-1000	1	3,1	7	2,8	38	6,5	12	4,0	-	-	58	4,8
1001-2500	1	3,1	18	7,2	105	17,9	28	9,3	2	6,9	154	12,9
2501-5000	-	-	6	2,4	32	5,5	6	2,0	-	-	44	3,7
5001-10000	-	-	3	1,2	27	4,6	3	1,0	-	-	33	2,8
10001-15000	-	-	3	1,2	8	1,4	1	0,3	-	-	12	1,0
15001-20000	-	-	-	-	4	0,7	-	-	-	-	4	0,3
20001-30000	-	-	-	-	3	0,5	-	-	-	-	3	0,2
+ 30000	-	-	-	-	2	0,3	-	-	-	-	2	0,1
SUBTOTAL	32	100,0	249	100,0	585	100,0	301	100,0	29	100,0	1.196	100,0
Não declarado*	49	60,5	173	41,0	142	19,5	98	24,6	12	29,3	474	28,4
TOTAL	81		422		727		399		41		1.670	

FONTE: Cadastro Sindical Brasileiro - 1961. SEPT.

\* - As porcentagens correspondem ao número de "não declarados" em proporção ao total de sindicatos.

Quadro VII

DISTRIBUIÇÃO SETORIAL DOS SINDICATOS DE EMPREGADOS POR CLASSES DE ASSOCIADOS  
1961

Classes de Associados	Indústria		Comércio		Transportes		Comunicações. Publicidade		Crédito		Educação Cultura		Total	
	N.º	%	N.º	%	N.º	%	N.º	%	N.º	%	N.º	%	N.º	%
0-200	205	31,2	101	46,1	90	47,3	15	44,2	23	37,3	8	23,5	442	37,0
201-400	152	23,1	46	21,0	31	16,3	3	8,8	20	32,8	13	38,2	265	22,2
401-600	68	10,3	20	9,1	16	8,4	3	8,8	2	3,3	4	11,8	113	9,5
601-800	41	6,2	8	3,7	11	5,8	3	8,8	2	3,3	1	2,9	66	5,5
801-1000	33	5,0	11	5,0	6	3,2	3	8,8	3	4,9	2	5,9	58	4,8
1001-2500	102	15,5	23	10,5	13	6,8	5	14,7	5	8,2	6	17,7	154	12,9
2501-5000	29	4,4	4	1,8	8	4,2	-	-	3	4,9	-	-	44	3,7
5001-10000	18	2,7	2	0,9	10	5,3	2	5,9	1	1,6	-	-	33	2,8
10001-15000	7	1,1	2	0,9	3	1,6	-	-	-	-	-	-	12	1,0
15001-20000	-	-	-	-	2	1,1	-	-	2	3,3	-	-	4	0,3
20001-30000	2	0,3	1	0,5	-	-	-	-	-	-	-	-	3	0,2
+ 30000	1	0,2	1	0,5	-	-	-	-	-	-	-	-	2	0,1
SUBTOTAL	658	100,0	219	100,0	190	100,0	34	100,0	61	100,0	34	100,0	1.196	100,0
Não declarado*	244	27,1	86	28,2	83	30,4	16	32,0	27	30,7	18	34,6	474	28,4
TOTAL	902		305		273		50		88		52		1.670	

FONTE: Cadastro Sindical Brasileiro - 1961. SEPT.

\* - As porcentagens correspondem ao número de "não declarados" em proporção ao total de sindicatos.

Nessas condições, pode-se concluir que a representatividade do sindicato brasileiro é muito pequena. Aliás, todos os dados apresentados quanto ao número de associados devem receber uma correção. Referem-se sempre ao número de associados inscritos no sindicato, mas nem todos os trabalhadores inscritos mantêm-se em dia com suas obrigações associativas e, a rigor, apenas nominalmente podem ser considerados sócios. Um grande número de trabalhadores procura sua organização sindical no momento em que têm um grave problema a enfrentar, seja de natureza jurídica seja de natureza assistencial. Não sendo sócio, precisa adquirir essa qualidade para ser atendido — e o faz incontinenti. Resolvido o problema, nem sempre continua a frequentar o sindicato, embora nele permaneça inscrito. Assim, a flutuação do movimento associativo no decorrer de um ano é muito grande e, portanto, a estatística que mede o fenômeno no encerramento do exercício civil é apenas parcialmente válida. É extremamente arriscado fazer uma estimativa da parcela dos associados inscritos que realmente têm participação sindical e pode ser tomada como correspondente ao quadro social efetivo. Mas talvez se possa admiti-la como variando de um terço a metade dos registros oficiais. Assim, se as estatísticas indicam a existência de 1 200 000 associados inscritos, cremos que não estariam muito distanciados da realidade em dizer que os sócios efetivos devem variar de 600 a 800 mil em todo o país (ajuntando-se as omissões).

Existem outras formas que podem aferir o grau de expressividade e prestígio do sindicato, além da representação numérica analisada. Se para se alcançar uma fidedignidade aceitável dessa representação as dificuldades são as que se viram, pode-se avaliar como é temerária a análise de formas indiretas de representação. Por esse motivo, vamos apenas indicá-las, bem como as respectivas limitações que impedem levar adiante tal empreitada.

A expressão política, isto é, a participação da massa sindical organizadamente nos pleitos políticos seria uma forma indireta de medir sua representatividade. Mas, nesse caso, além da raridade dos pleitos, submetidos a fatores contingenciais imprevisíveis, deve-se ter em conta as limitações que têm sofrido os candidatos sindicais, impedidos muitas vezes de participar de eleições, quando demonstrarem alguma força, a qual, consequentemente, não pode ser medida politicamente. Além disso, a sofre-

guidão eleitoral de muitos dirigentes sindicais, acreditando na possibilidade de transformar sua votação sindical em votação eleitoral — antes que aquela esteja consolidada ou confirmada — leva-os a empreendimentos temerários que acabam por solapar sua própria força sindical. Têm-se notado uma insensibilidade relativa do eleitorado operário face aos apelos de votos feitos por seus líderes. Não se tentou analisar detidamente o fenômeno, mas podemos levantar as seguintes hipóteses explicativas: reação paternalista muito forte na escolha de representantes; apresentação de grupos ou círculos afins de limites estreitos mas dotados de grande capacidade argumentativa; interferência de muitos partidos de caracterização indefinida, distorcendo qualquer possibilidade de representação direta e definida de categorias distintas da população;<sup>9</sup> além da notória influência carismática.

Existem expressões indiretas de força política muito comuns entre os dirigentes sindicais. Há uma série de facilidades e livre trânsito para certo tipo de dirigente sindical sempre pronto a dar apoio às autoridades constituídas ou políticos de projeção. Organizando movimentos políticos ou comitês eleitorais, servindo de “cabo eleitoral” ou simplesmente fazendo propaganda pessoal, vem, com o tempo, obter vantagens tais como: cargo de vogal na Justiça do Trabalho, cargo nos colegiados dos institutos de previdência, facilidades para a tramitação burocrática de papéis no Ministério do Trabalho e autarquias a ele subordinadas, facilidades para a obtenção de assistência médico-hospitalar pelos institutos de previdência, favores pessoais etc..

Uma forma legítima de medir o grau de expressividade do sindicato é a chamada *atuação sindical*, que consiste na condução de uma categoria profissional a obter vantagens e conquistar reivindicações, levada a efeito mediante uma combatividade e um vigor que tornem aquela categoria respeitada pelas suas ações. Na verdade, esta é a forma mais temida pelas outras classes, devido ao imediatismo dos seus resultados, que tendem a se tornar cumulativos e progressivos, na medida em que aquela atuação seja ininterrupta. Um bom exemplo temos com os marítimos, portuários e estivadores, que chegaram a ser caracterizados como “aristocracia operária”, tal o número de conquistas materiais que obtiveram nos últimos decênios. Há uma grande dificuldade em se encontrar manifestações numéricas da atuação sindical. A técnica mais recomendável é tomar

o número de greves e grevistas envolvidos, bem como a evolução do salário real e, conseqüentemente, do padrão de vida. Mas, lamentavelmente, não dispomos de registros regulares e acessíveis desses fenômenos. É certo que alguns indícios significativos podem ser tomados individualmente para cada categoria: assistência aos associados, realizações materiais (sedes, centros recreativos, colônias de férias etc.) além de jornais e outras manifestações culturais que levem a um fortalecimento da solidariedade interna e, assim, do grupo como unidade autônoma.

Finalmente, teríamos a *politização* da classe ou categoria profissional como índice mais expressivo, que sintetiza tanto a sindicalização como a participação política e a atuação sindical. Somente uma evidência muito grande de politização permite a manifestação de seus indícios de forma quantitativa, enquanto seu processo somente pode ser apreendido mediante a análise de casos e estudos monográficos que nos têm falado. É evidente que sua positividade intrínseca está na dependência direta das condições e tendência gerais vigentes na sociedade global, num determinado momento histórico.

## 2 — FUNCIONAMENTO E ORGANIZAÇÃO INTERNA.

Para se compreender bem o funcionamento e a organização interna do sindicato no Brasil atual é necessário tomar conhecimento do tipo de trabalhador que compõe a massa sindical. Não obstante a atuação sindical provoque uma alteração dos horizontes visuais e dos padrões de comportamento do trabalhador, é certo que a sua formação sócio-cultural continua a marcar-lhe as atitudes e a informar sua personalidade básica. Embora não se disponha de estudos em profundidade para conhecer todos os aspectos da formação da massa sindical, temos algumas coordenadas básicas que nos permitem situar o problema em suas linhas gerais.

Azis Simão, pesquisando a origem dos trabalhadores que se inscreveram no quadro social dos sindicatos dos metalúrgicos e da construção civil na cidade de São Paulo, faz uma constatação de ordem geral bastante significativa.<sup>10</sup> Tomando o período da segunda guerra mundial como marco divisorio, distingue a fase anterior sob o rótulo de *sindicalismo de minorias militantes*, quando o efetivo sindical era constituído sobretudo de imigran-

tes estrangeiros, que perdem paulatinamente sua importância numérica na fase posterior, a que denomina *sindicalismo burocrático de massa*, de composição predominantemente nacional.

No que se refere aos trabalhadores da construção civil inscritos no seu sindicato de classe, os imigrantes estrangeiros apresentam um decréscimo de 45 para 8 por cento, de 1936/40 para 1956/60. Enquanto os naturais da própria cidade de São Paulo sofrem um ligeiro declínio e os de outras cidades do Estado de São Paulo apresentam oscilações durante o período, a participação dos trabalhadores oriundos de outros Estados elevou-se de 21 para 66 por cento, respectivamente, naqueles mesmos períodos. Trata-se, no caso, de uma forma típica de adaptação do trabalhador originário do campo ao meio urbano-industrial, ou seja, a existência de uma espécie de estágio pré-industrial no setor de construções, onde realiza trabalho braçal que não exige muita qualificação (servente de pedreiro, por exemplo) e que, não dispondo de casa para morar, reside na própria obra. É esse tipo de trabalhador que construiu Brasília, e se tornou famoso pelo cognome *condango* — lembrando uma ave de arribação do Nordeste. Com efeito, grande parte desse tipo de trabalhador é originário daquela região.

Em relação aos trabalhadores metalúrgicos da mesma cidade de São Paulo, constatou-se também uma queda na participação sindical do imigrante estrangeiro: de 60 por cento em 1936/40, caiu para 11 por cento em 1956/60. Enquanto isso, os naturais da cidade de São Paulo — numa boa proporção, os filhos de imigrantes — elevaram-se de 12 para 31 por cento no mesmo período e os de outros Estados cresceram de 5 para 38 por cento. Os naturais de outras cidades do Estado de São Paulo apresentam oscilações, mas chegaram a constituir o principal núcleo na década 1940/50, quando, segundo outras investigações demográficas<sup>11</sup>, ocorreu forte migração do interior para a Capital do Estado. Aos trabalhadores dessa categoria profissional se exige normalmente maior qualificação técnica que a outra e parece ser o segundo estágio que aquele trabalhador nordestino alcança na sua vida de labor e de luta sindical no setor urbano-industrial. Com efeito, já era visível sua ascensão aos postos de direção sindical entre os trabalhadores da construção civil, há alguns anos, enquanto só agora se assiste à sua liderança entre os trabalhadores metalúrgicos, assim como nos têxteis e outros setores manufatureiros.

A composição dos aderentes sindicais não é muito discrepante da composição do próprio operariado. Estudando problemas de ajustamento do trabalhador numa indústria mecânica de tamanho médio na cidade de São Paulo, Juarez Lopes observa a seguinte composição do seu pessoal:

Os operários não qualificados e semiqualificados são pessoas que na sua quase totalidade vieram de fora da cidade de São Paulo; imigrantes estrangeiros constituem quase um quinto do total e migrantes brasileiros, quase três quartos.<sup>12</sup>

É interessante notar que a motivação que manifesta o trabalhador imigrante em relação ao sindicato é essencialmente diversa brasileira. Naquela época, além de ser numericamente predominante, tinha a liderança do movimento sindical o destino do sindicato. A complexidade da indústria moderna realizou uma nítida separação entre as funções técnicas exigentes de qualificação profissional e as funções operativas ou auxiliares que requerem menor ou nenhuma qualificação. E uma grande parte dos trabalhadores qualificados são imigrantes que, vindo atender a uma forte demanda, comportam-se como técnicos privilegiados e dotados de alta dose de individualismo. Observando a situação na mesma indústria mencionada, Juarez Lopes conta: "Até mesmo operários qualificados já não se identificam com a organização sindical, embora muitas vezes nominalmente dela façam parte". E conclui:

Em suma, o sindicato é identificado com o operariado não qualificado e semiqualificado. Os problemas com que essa organização se ocupa não levam em conta os interesses do operário especializado. Disto resulta o fato de os operários oficiais que, pelo seu ajustamento à indústria, era de se esperar estivessem mais envolvidos na luta sindical e que, devido à falta de mão-de-obra especializada, teriam talvez as maiores probabilidades de êxito, são justamente aqueles que se mantêm mais passivos e se colocam à margem do sindicato.<sup>13</sup>

Não sabemos até que ponto pode ser generalizada a afirmação acima sobre a identificação do trabalhador não qualificado com

o sindicato. O nível de consciência de classe atingido por esse tipo de trabalhador, em razão de seus origens rurais muito recentes, não é suficientemente elevado para alcançar plena identificação. Por outro lado, apesar da influência de uma ideologia de emancipação individual entre os operários qualificados, ela é mais forte quanto maior seja a especialização e, nessas condições, podemos encontrar um núcleo mais denso de conscientização entre camadas intermediárias de operários que, nas condições atuais do funcionamento industrial, corresponde a uma alta porcentagem.

O moderno sindicato brasileiro tem sido levado cada vez mais a cuidar dos problemas de sua administração e funcionamento burocráticos. Isto se deve não apenas às necessidades impostas por um sistema racional de organização do trabalho, em todos os níveis, empresariais ou não, mas também às obrigações de ordem legal que o sindicato assumiu, desde o momento em que seu funcionamento e existência normais dependem de uma Carta de Reconhecimento e existência normais dependem de uma Carta de Reconhecimento que lhe dá a autoridade político-administrativa do país. Assim, necessita de uma secretaria e de uma tesouraria organizadas não só para atender às exigências de seus associados, mas também às dos agentes ministeriais. Suas relações com outras entidades quaisquer, assim como os entendimentos e contatos que realiza com os patrões e seus respectivos sindicatos, tudo deve ser feito não apenas mediante entendimentos pessoais, mas, cada vez mais, através de ofícios, memoriais, representações, petições, memorandos, notificações etc. Enfim, o próprio crescimento do quadro de associados exige que também as relações entre o sindicato e os trabalhadores assumam aspectos formais, por intermédio de proclamações, editais, vovantes, comunicações etc. Em tais condições, torna-se restrita a área de atividade em que o sindicato pode desempenhar suas funções somente através de relações e entendimentos pessoais, que se despersonalizam e assumem tal complexidade que o próprio trabalhador, sobretudo aquele pertencente à "velha guarda" ou originário do meio rural, se sente pouco à vontade, estranhando às vezes o fato de que o seu caso seja tratado não pelo presidente ou outro diretor, mas por um funcionário colocado atrás de um balcão ou de uma escrivaninha. Ocorre, pois, uma despersonalização, também dentro do sindicato, das interações decorrentes das atividades do trabalho.

A figura do dirigente sindical moderno é muito diferente daquele indivíduo dotado de grande capacidade de liderança, de coragem e de resistência, além de uma disposição incômoda de luta, que caracterizava o antigo líder operário. Hoje ele precisa ser menos líder e mais dirigente, porque comanda não apenas uma massa de trabalhadores, mas também uma organização que, estando a serviço daquela massa, precisa dispor não apenas de um sistema racional de funcionamento interno, mas também de um preparo especial para servi-la e enfrentar a organização aperfeiçoada das empresas, das entidades patronais e governamentais com quem deve tratar. Assim, precisa organizar-se tal como aquelas, como máquina, mas sem se descharacterizar perante sua massa de associados, que já se sente esmagada pela máquina patronal ou oficial e, muitas vezes, procura o sindicato para atender a uma necessidade humana de comunicação e solidariedade.

Não vai nisso nenhuma crítica ao sindicato tal como ele é e deverá ser em escala maior ainda; mas trata-se de uma situação de fato. O moderno dirigente sindical é alvo de incompreensões de seus próprios companheiros, em virtude das exigências impostas pela organização sindical nos moldes atuais. Ele não pode ser mais apenas o companheiro que lidava a categoria profissional, pois precisa dotar sua classe de uma organização que comande a massa e promova a união mas, simultaneamente, deve dirigir uma engrenagem burocrática que lhe exige um esforço redobrado. Isto porque não pode se desligar da sua categoria, mas precisa assumir papéis para os quais nem sempre se acha preparado. Precisa conhecer as leis e o processamento legal das reivindicações, tal como um advogado. Precisa conhecer problemas de saúde e assistência social, tal como um assistente social. Precisa cuidar do funcionamento do aparelho sindical, prover e administrar recursos, manejar orçamentos e balanços, tal como um financeiro. Como se vê, não basta ser líder das massas, mas, ao mesmo tempo, bom organizador e administrador, para ser um bom dirigente sindical. E, muitas vezes, as atividades administrativas são tão complexas e absorventes que obscurecem ou provocam o desfinamento daquelas qualidades de liderança mediante as quais a massa colocou o sindicato em determinadas mãos. Assim se promove uma metamorfose do operário, líder das massas, no dirigente burocrático da organização sindical — as designações refletem nesse caso a mudança de conteúdo. Do antigo líder operário ou sindical ao moderno diri-

gente operário ou sindical há uma grande distância. O cumprimento da tarefa depende hoje menos das qualidades pessoais de persuasão e comando, do que da capacidade de se adaptar a uma engrenagem, onde se misturam leis, papéis, pessoas e coisas. O dirigente pode mesmo vir a se tornar um estranho à sua própria categoria e, depois de alguns anos de administração sindical, sentir grandes dificuldades ou simplesmente não conseguir mais retornar à fábrica, retomar sua máquina ou ferramenta e ser simples peça do processo produtivo que repete operações manuais automáticas e indefinidamente.

Uma questão muito debatida, quando se trata da atuação do dirigente sindical, é a de saber se o mesmo deve ou não afastar-se de suas atividades produtivas profissionais. Há um consenso geral de que o ideal seria que ele não se afastasse da produção, repartindo o tempo entre a fábrica e o sindicato. Argumentam alguns saudosistas que essa era a situação do antigo líder operário, quando os sindicatos não dispunham de tantas facilidades como atualmente. No entanto, constatase que é um ideal difícil de se concretizar, sobretudo quando o sindicato e a categoria crescem e exigem cada vez mais do dirigente, muito além daquilo para o que estava preparado.

Alguns inquéritos promovidos pelo Departamento Inter-sindical de Estatística e Estudos Sócio-Econômicos de São Paulo demonstram que o "desligamento da produção" por parte do dirigente é mais comum nos grandes centros industriais. Assim, entre os participantes do II Congresso Sindical dos Trabalhadores do Estado de São Paulo, realizado em abril de 1960, a proporção de dirigentes desligados era de 32,4% na Capital e 25,7% no Interior.<sup>14</sup> A mesma tendência se observou entre os delegados ao II Congresso Nacional dos Metalúrgicos, realizado em Belo Horizonte em julho de 1961: a quase totalidade de diretores, desligados da produção originava-se de São Paulo, Rio Grande do Sul, Rio de Janeiro, Guanabara e Minas Gerais.<sup>15</sup> Justamente nesses centros é que o dirigente sofre um processo mais intenso de burocratização, enquanto nos centros urbanos menos desenvolvidos é levado ainda a conduzir o sindicato com base nas relações pessoais e diretas, quer com os empresários, quer com os associados.

Na configuração do processo atual da atividade sindical parece estar destinado um papel de relevo ao *delegado de empresa*. Trata-se de um indivíduo (ou de um comitê) que, sem inter-

romper suas atividades produtivas normais e exercendo certa dose de liderança na sua seção ou na sua fábrica, se transforma num elo de ligação entre aquele conjunto de trabalhadores e o sindicato, ou então um porta-voz do grupo junto ao sindicato e vice-versa. Além disso, desempenha um papel importante no recrutamento dos associados. Trata-se de uma figura temida pelo patrão, visto estar sempre vigilante na defesa dos direitos e reivindicações, por menores que sejam, e que não permanece distante dos fatos que são objeto de ação. Assim, chama a atenção dos companheiros para quaisquer burlas que ocorram dentro da empresa e também para as obrigações da empresa no atendimento das exigências legais quanto a horários, salários, higiene e segurança do trabalho etc. Sobretudo é ele quem lidera o grupo de trabalho e procura fortalecer-lhe a unidade, no caso de perseguições a companheiros. Assim, devido às funções que desempenha e ao papel de fortalecedor da consciência de classe que assume, o delegado de empresa é o elemento mais visado dentro da fábrica e se acha sempre ameaçado de despedida, assim que sua ação passe a ser percebida pelos agentes patronais.

Em razão dessas condições peculiares, o delegado de empresa nem sempre pode ter uma atuação aberta e direta e, na maioria dos casos, a delegação que exerce permanece secreta, mesmo para os companheiros, para que não seja identificado pelo patrão e não seja submetido a um processo de perseguição que nem sempre se limita a uma empresa, o que lhe dificultaria a obtenção de novo emprego. Assim, apesar da grande importância de que se reveste o delegado de empresa, o sindicato encontra normalmente enormes dificuldades em organizar um corpo numeroso desse tipo de agente. Não é, pois, muito difundido em nosso meio sindical. Num inquérito promovido entre os sindicatos de trabalhadores têxteis no Estado de São Paulo, em número de 30, registrou-se a presença de delegados de empresa em 11 e comissões de empresa em 7 entidades.<sup>16</sup>

Esse tipo de líder sindical, devido às condições em que atua e às qualidades requeridas, tem sido um aprendiz de dirigente sindical, desempenhando um primeiro estágio de liderança efetiva, em que prova sua capacidade de liderança e de organização da massa. Sobretudo por ocasião das greves é de fundamental importância a sua atuação no preparo da "parada" e no comando de manifestações, passeatas e "piquetes". Por esses motivos, os quadros dos dirigentes sindicais têm sido recrutados

em escala crescente entre os elementos que já desempenharam as funções de delegados de empresa. Ocorre, ainda, que, com a possibilidade de se tornar uma figura marcada pelo patrão, que despide sem razões de ordem legal ou de serviço, a eleição de um delegado de empresa para um posto sindical vem cobrir com as garantias legais de que se cerca o trabalhador com mandato sindical; adquire a chamada "estabilidade provisória", ou seja, uma determinação legal firmada em jurisprudência que preserva a sua dispensa, enquanto durar o mandato sindical. Em algumas ocasiões, têm-se levantado a reivindicação de entender a "estabilidade provisória" ao delegado de empresa, assim como se têm reivindicado, em algumas oportunidades, o reconhecimento pelo empregador do delegado de empresa, mediante credencial fornecida pelo sindicato. Ambas as medidas, sobretudo a última, não despertaram maiores entusiasmos entre os sindicatos, que preferem manter os seus delegados no anonimato a revelar não só sua existência, mas também sua identidade. Têm-se preferido manter o patrão sob a vigilância de um líder sindical no próprio local de trabalho, sem que possa saber quem é.

Mas a importância especial que desempenha o delegado de empresa no atual estágio de desenvolvimento do sindicato brasileiro diz respeito aos problemas anteriormente discutidos, relacionados com as exigências de burocracia que a moderna organização faz para com o dirigente sindical, que não pode manter constantes e estreitos contatos pessoais com a sua categoria e necessita dar atenção demasiada aos problemas de ordem administrativa do sindicato. Desse modo, as relações personalizadas entre o sindicato e o operário podem se desenvolver em boa escala e em condições ótimas, através desse elemento. Por seu intermédio o sindicato toma conhecimento constante dos problemas e das reivindicações da categoria e o trabalhador sente a presença diária do órgão de classe a seu lado. O papel que desempenha na arregimentação é muito eficaz e bastante fácil, sobretudo quando é necessário organizar um movimento que não pode ser tornado público prematuramente. Além disso, a função educadora das massas, sobretudo quanto ao processo de politização, é inestimável. Por seu intermédio, a entidade de classe pode esclarecer melhor a categoria quanto à tomada de posições e à colocação de certas questões táticas de maior importância. Enfim, o delegado de empresa tende a constituir a espinha dorsal do movimento sindical.

Esse aspecto organizatório e funcional tem sido um pouco negligenciado na atividade sindical entre nós e não deixa de revelar um ponto fraco do sindicato brasileiro. Poucas entidades o mantêm e, quando o fazem, geralmente obedecem a simples necessidades de descentralização, mais do que a um princípio de organização de base. Constatase que, enquanto o delegado de empresa é uma figura que se faz presente sobretudo nas organizações sindicais com bons níveis de sindicalização, geralmente não coexiste com o "pelego".

A absorção do dirigente sindical pelas tarefas administrativas, em detrimento das funções arregimentativas que deveriam ser predominantes, reflete-se no negligenciamento da sindicalização. Em parte explica-se pelo imposto sindical, que garante uma fonte de recursos suficiente para manter a entidade independentemente do número de sócios que tenha. Muitos dirigentes sindicais são comumente acusados de afastar deliberadamente o trabalhador de seus quadros — ou pelo menos de não encorajar o seu ingresso no quadro social — pois caso contrário teriam que dar-lhe toda a assistência requerida e, assim, não poderiam aplicar os recursos provenientes do imposto sindical de maneira indiscriminada e largamente. Na verdade, a situação criada pela existência dessa contribuição compulsória faz com que os dirigentes se limitem a acolher os pedidos de sindicalização ao invés de promover a arregimentação dos trabalhadores da categoria. O trabalhador precisa ir ao sindicato, geralmente, para obter uma proposta de sócio e raramente esta lhe é oferecida no local de trabalho.

As campanhas de sindicalização têm sido relativamente poucas. No entanto, quando realizadas, têm demonstrado resultados inesperados e superado as expectativas de seus organizadores. Uma experiência devidamente controlada demonstra sua eficácia. De maio de 1960 a maio de 1961, a Federação dos Trabalhadores na Indústria de Fiação e Tecelagem no Estado de São Paulo levou a efeito uma campanha de sindicalização que previa o aumento de 17 473 novos sócios sobre os 56 932 membros dos 30 sindicatos representantes da categoria naquele Estado, respondendo a um incremento de 30,7%. Na data do encerramento da campanha comprovou-se a existência de 75 567 associados em todo o Estado, ou seja, um aumento efetivo de 32,7% apesar de ter o sindicato da cidade de São Paulo — o maior da categoria e o segundo de todo o Estado — ficado muito aquém

da quota que lhe fora estabelecida. Nessas condições, a taxa de sindicalização têxtil, de 33,1% em 1960, passou para 43,5% em 1961.<sup>17</sup>

Com referência ao fenômeno *peleguismo*, é necessário acrescentar alguma coisa ao que se disse anteriormente.

Desde que se estruturou o atual sistema de organização sindical no Brasil, concomitantemente com as necessidades práticas de que ela se fizesse em moldes racionais, ou seja, dotada de um aparelhamento administrativo e burocrático muito semelhante ao da empresa moderna, tornou-se inevitável que surgisse uma figura peculiar de dirigente, a que se passou a denominar *pelego*. Em primeiro lugar, aquela estrutura, que subordinou política e administrativamente o sindicato ao Ministério do Trabalho, face à reduzida consciência de classe e escassa participação do proletariado, fez com que se facilitasse naturalmente o acesso a posto de direção dos novos sindicatos de indivíduos acomodados à situação de nova ordem. Em segundo lugar, as crescentes necessidades de caráter burocrático da organização sindicais exigiam um tipo de dirigente que se dispusesse a lidar mais com papéis do que com indivíduos e massa de indivíduos. Daí a figura do "pelego", lembrando a peça de arreio que amortece a fricção entre o cavaleiro e o cavalo em que está montado.

Sua ascensão e atuação foram grandemente facilitadas pelas autoridades ministeriais a quem serviam fielmente, sobretudo na medida em que se dava um pouco de importância e uma falsa consideração às aspirações e reivindicações da classe trabalhadora, mas sem de fato cumprir as expectativas criadas. Nesse sentido, desempenhava a função de algodão entre cristais, para evitar a quebra da situação de equilíbrio, ou seja, o desencadeamento da luta de classes em ritmo agudo. Assim, o "pelego" sempre contou com facilidades e trânsito livre, não apenas nas âreas governamentais, mas nas patronais também, pelo menos nas últimas décadas. Na verdade, sua atuação tem sido altamente interessante aos patrões, que se servem à larga dos seus préstimos, visto tratar-se de uma figura predisposta ao suborno e à submissão. Daí a sua caracterização corrente de adúlador dos poderosos e corrupto, que o torna exemplo típico de traidor de sua classe.

Legislação "Ação Militar" foi feita. Viu-se a balança militar o processo de ascensão e julgamento, vindo inclusive a vestir o papel de falso julgador. O operário, ao mesmo tempo que se inclina a ser "imparcial" quando enfrenta arbitrariedades patronais, seu caráter submisso e corrupto tem facilitado enormemente a perpetuação de injustiças e mesmo a boa dose de desprestígio de que desfruta a Justiça Trabalhista no seio do proletariado.

No sindicato o "pelego" não toma iniciativas no sentido de ampliar o quadro de associados, pois dispõe de uma fonte de receita fácil e crescente como o imposto sindical — muitas vezes facilita evasões deste tributo ou fecha os olhos aos sonegadores — nem sempre deseja comprometer despesas muito elevadas com a assistência. Este é o tipo do "pelego" ineficiente, naturalmente dentro de seu papel. Mas existe também o "pelego" eficiente, o realizador, que é justamente aquele que aprimora extraordinariamente a atividade assistencial e tem orgulho dessas realizações, como se fossem a grande função do sindicato, no que aliás acredita. Aliás o "pelego", não sendo por natureza um líder e, por conseguinte, não se dispondo a atuar na área da movimentação e arregimentação de sua categoria profissional, tem muitas vezes se notabilizado como um bom dirigente burocrata. Trata-se de um mecanismo de compensação em que, mediante certa eficácia quanto à organização administrativa, faz ineficácia da organização de massa e na condução das reivindicações. Geralmente os sindicatos e federações dominados por "pelegos" assemelham-se a um escritório bem arrumado. O trata-

mento que dispensa ao trabalhador é distanciado, lembrando a atitude patronal. Com relação aos seus companheiros de Diretoria, procura escolher aqueles a quem possa facilmente dominar e evitar que tomem iniciativas divergentes. Assim, o "pelego" não forma equipe e tende a monopolizar todas as funções importantes, motivo pelo qual demonstra uma eficiência surpreendente na forma de agir.

Finalmente, deve-se notar que o "pelego" representa um resquício do paternalismo nas relações obreiro-patronais entre nós. A solução que encontra para os conflitos do trabalho baseia-se quase sempre nos entendimentos e arranjos pessoais e jamais na arregimentação e agitação de massa. É por isso que o "pelego" nunca faz ou organiza uma greve, pois nela só é capaz de enxergar prejuízos econômicos, sendo incapaz de ver conquistas táticas. Preza o fatalismo e o conformismo e a sua grande tarefa consiste em refrear a revolta e conter a luta de classe, o que serviu tão bem à implantação da nova ordem sindical no período moderno.

A partir de 1950 os "pelegos" vinham sendo desalojados das posições sindicais, sobretudo nos órgãos representativos das maiores categorias profissionais. Encastelaram-se nos sindicatos pequenos e, principalmente, nas federações. O sistema eleitoral das entidades de grau superior facilita extraordinariamente a perpetuação dos dirigentes: todas as entidades membros têm direito a um voto, qualquer que seja a sua representatividade; um sindicato de vinte mil associados tem o mesmo voto que um de vinte associados e é relativamente fácil para a direção de uma entidade de segundo grau controlar o voto desse pequeno sindicato, graças à necessidade que o mesmo tem de ajuda financeira para sobreviver. São os chamados "sindicatos de carimbo", que, na verdade, se resumem quase na pessoa de seu presidente que carrega consigo um pequeno carimbo de bofeto, para ser utilizado cada vez que necessita assinar em nome do sindicato, como por ocasião das reuniões do Conselho de Representantes da entidade de grau superior — e a isso se limita a vida do sindicato. Já vimos que a maioria dos sindicatos brasileiros, principalmente dos que se localizam em pequenos centros urbanos, tem algumas dezenas de associados e a sua existência, que decorre de uma excepcionalidade prevista na lei e autorizada pela autoridade ministerial, constitui um dos principais sustentáculos dos "pelegos" das entidades de grau superior. Recentemente, graças à política de combate à chamada "subversão", muitos "pelegos" que ha-

viam sido derrotados nas eleições sindicais, foram reconduzidos aos postos diretos graças às intervenções ministeriais. Assim, o "peleguismo", que parecia em retrocesso, adquiriu novo vigor. Enquanto persistir a atual estrutura sindical o "peleguismo" subsistirá, pois é o elemento que leva à prática aquelas formas de sindicalismo oficial que as autoridades não podem realizar diretamente. Assim como subsistirá enquanto persistir o imposto sindical, responsável pela maior dose de artificialismo da organização sindical brasileira.

Existe uma consciência generalizada do papel nocivo que o imposto sindical representa no nosso sistema de organização do trabalho, o que é reconhecido inclusive pelos dirigentes operários. Mas, apesar disso, nada se fez de realmente sério no sentido de extinguí-lo, a não ser a recente alteração de sua distribuição. Verifica-se mesmo uma situação curiosa: uma determinada corrente sindical, quando se encontra em minoria ou na oposição, combate violentamente o imposto, atribuindo-lhe todos os males da organização profissional; no entanto, se por uma circunstância qualquer, essa corrente se torna dominante ou situacionista, abandona completamente a posição contrária ao imposto sindical e passa a usufruir seus rendimentos; quando muito prega a extinção do Fundo Social Sindical e da respectiva contribuição, revertendo-a às entidades de esquerda, antes de 1955, eram contrários ao imposto sindical e abandonaram paulatinamente essa posição na medida em que constituíram a força principal das organizações profissionais. Por volta de 1960 vamos encontrar em posição contrária ao imposto os movimentos sindicais antiesquerdistas, tal como o Movimento Sindical Democrático, que chegou a erigir essa posição como seu principal ponto programático. Hoje, quando seus membros foram guindados à posição dominante na organização sindical, deixaram de lado aquela posição programática e extra-oficialmente obtiveram a alteração de uma Mensagem Presidencial ao Congresso que, pretendendo inicialmente abolir o referido tributo, terminou por abolir simplesmente a Comissão do Imposto Sindical e mudar o nome de imposto para contribuição sindical. Um dos argumentos usados em defesa daquela contribuição vem exposto num memorial de dirigentes sindicais paulistas encaminhado às autoridades em março de 1961. Diz à certa altura

E quanto ao seu fundamento social, é legítima existência da contribuição sindical, pois ela corresponde

contrapartida dos benefícios que os Sindicatos prestam aos trabalhadores não sindicalizados, quando dos aumentos de salários decorrentes de dissídios coletivos ou quando do atendimento de outras reivindicações de classe feitas, por intermédio deles, às autoridades e aos empregadores.<sup>18</sup>

Outros argumentos em favor ou contrários ao imposto podem ser encontrados nas respostas aos questionários que o Instituto Cultural do Trabalho aplicou entre os dirigentes sindicais paulistas, no início de 1964. A maioria dos dirigentes consultados manifestou-se contra o tributo (43), enquanto 28 se manifestaram a favor. Os argumentos em defesa do imposto sindical foram os seguintes: garante a manutenção do sindicato (10 respostas); substitui a sindicalização obrigatoria (7); garante a sindicalização espontânea (2); se houver a abolição deve ser gradativa (2); abolição somente do "Fundo Sindical" (2); mudar primeiro a estrutura sindical (2); há males maiores no Brasil (1); deve continuar, mas melhor fiscalizado (1); corrige o desinteresse dos trabalhadores (1 resposta). Os argumentos contrários ao imposto foram os seguintes: mantêm sindicatos inexpressivos (20); atrasa a vida sindical brasileira (8); prejudica a estrutura sindical (5); pela abolição, mas gradativa (4); se não for abolido deve ser recolhido todo ao sindicato (3); traz confusão (1); impede a liberdade sindical (1); fecharia somente os sindicatos mal organizados (1 resposta).<sup>19</sup> Como se vê, a argumentação nem sempre está de acordo com a resposta dada, pois algumas das opiniões pró e contra são condicionadas à forma de abolição ou manutenção do imposto. De qualquer maneira, fica claro que a maioria dos argumentos diz respeito à aceitação ou não dessa forma de manutenção das entidades sindicais.

Para completar o quadro demonstrativo do funcionamento sindical, convém dar uma visão ainda que passageira dos campos de atuação. A atividade primordial liga-se às reivindicações e conquistas trabalhistas, que constituem a razão de ser e a "pedra de toque" do sindicato nos seus moldes atuais. As lutas por aumentos de salários ocupam uma posição de realce, sobretudo no período inflacionário que o país atravessa. A vigilância constante da classe trabalhadora a fim de evitar maiores deteriorações no seu poder aquisitivo transformou as campanhas salariais em grandes movimentos que, cada vez mais, interessam às mais amplas camadas da população. Isso se deve ao fato de que as categorias profissionais integradas na classe média e as profissões

liberais têm, ultimamente, seguido o exemplo da classe operária, passando a lutar também por suas reivindicações econômicas. Mas são justamente as campanhas salariais que provocam maior movimentação da vida sindical, atraindo grande número de associados para as assembleias e desencadeando as greves de maior envergadura. Aproveitando as facilidades de mobilização em torno da campanha salarial, os sindicatos têm feito tentativas de introduzir outras reivindicações que visem fortalecer a organização, embora elas não tenham sido atendidas a não ser no caso de descontos de uma parcela dos aumentos para a construção de sede própria.

Ao lado das campanhas salariais, o setor mais ativo dos sindicatos é o ligado à defesa dos direitos e garantias legais com que se cerca a atividade produtiva. Um grande número de reclamações trabalhistas é levado diariamente aos órgãos de classe que, para atendê-las, precisam organizar um departamento jurídico, com advogados especializados, para o encaminhamento à Justiça do Trabalho. Muitas reclamações dizem respeito ao cumprimento dos acordos salariais e respectivas equiparações, além das despedidas sem o pagamento da indenização devida. Nem todos os casos são imediatamente encaminhados à Justiça do Trabalho, tentando os dirigentes entendimentos diretos com os representantes patronais a fim de encontrar uma solução rápida e amistosa. A maior parte dos contatos estabelecidos entre dirigentes operários e os empregadores visa resolver questões dessa natureza. Mas esse tipo de atividade jurídica dos dirigentes sindicais tem-lhes desenvolvido forte espírito legalista que os leva a uma expectativa permanente de esperar a lei ou a portaria, ou de solicitar sua promulgação para agir. Além do conformismo que essa atitude provoca, tira o espírito de inovação e incentiva a rotina formalista e burocrática.

A assistência jurídica ao trabalhador deve-se acrescentar a assistência médica, dentária e hospitalar, que têm sido possíveis, em grande parte, graças às disponibilidades financeiras oferecidas pelo imposto sindical. Ela tem contribuído com uma boa dose de justificativas desse tributo pois, precisando de pronta e eficaz assistência médica que não encontra com facilidade e a preços acessíveis, o trabalhador tem ocorrido em escala crescente ao seu órgão de classe — muitas vezes sem dispendir qualquer importância em dinheiro. Um estudo da aplicação do imposto sindical revelou que, no conjunto do país, a quantia gasta pelas entidades sindicais com a assistência social aos seus associados

tem ultrapassado o montante de arrecadação do tributo.<sup>20</sup> Pela porta assistencial, portanto, o trabalhador tem entrado mais concretamente para o seu sindicato e isso representa um inegável fortalecimento do mesmo. Em compensação uma ênfase exagerada na atividade assistencial tem provocado reações de sindicalistas mais preocupados com as funções representativas e políticas, mediante a expressão — “sindicato não é santa casa”. Juarez Lopes, analisando a atividade assistencial do sindicato em comunidades do interior de Minas Gerais conclui: “A organização trabalhista tende assim a assumir o papel paternalista do empregador”.<sup>21</sup>

Outras funções desempenhadas pelos órgãos de classe são de menor importância e não têm a mesma continuidade das acima mencionadas. Assim acontece com as atividades recreativas (bairles, piqueniques, cinema etc.), culturais, esportivas, educacionais. Ultimamente nota-se preocupação insistente com a construção de colônias de férias, que permitem oferecer um local para o trabalhador e sua família gozar as férias a que têm direito, ao invés de continuar trabalhando e retirar o correspondente em dinheiro, pois o que recebe normalmente não lhe permite sair de seus hábitos quotidianos.

Refletindo uma atividade mais ou menos intensa dos sindicatos sobretudo nos grandes centros urbanos, a imprensa diária dos grandes centros mantém seções especializadas em assuntos trabalhistas ou sindicais. Sob o título de “movimento trabalhista” englobam tanto o movimento associativo como informações úteis relativas a questões legais, buscadas principalmente na jurisprudência dos tribunais do trabalho. Ou então, sob o rótulo de “movimento sindical”, restringem-se ao registro das atividades dos órgãos de classe. Além disso, os sindicatos muitas vezes mantêm seu próprios órgãos de divulgação, incentivando a atividade cultural de seus associados e publicando artigos de orientação sindical e política. A tradição da imprensa sindical tem-se mantido quase ininterrupta entre algumas categorias profissionais mais ativas, constituindo excelente repositório das atividades sindicais entre nós. E além do jornal próprio, o sindicato recorre aos “volantes” como meio de comunicação mais simples e direto com o trabalhador. Palavras e *slogans* simples mais objetivos, em pequeno número e contidos em pedaços de papel fáceis de serem carregados e lidos, além de seu baixo custo, são elementos de grande utilidade na mobilização e no fortalecimento da consciência operária.

### 3 — ATUAÇÃO POLÍTICO-SINDICAL

O sindicato tem sido repetidas vezes acusado de imiscuir-se indevidamente na política. Ainda que a área onde sua intervenção teria sido indébita não seja determinada, de molde a se ter uma idéia precisa da progressão do intrometimento, supõe-se que se refere à política eleitoral e ao jogo de decisões nacionais de alto nível. No entanto, há uma preliminar a ser esclarecida: até que ponto o alheamento deliberado das questões políticas não é também uma atitude política? As tentativas de silenciar ou pelo menos tornar omissos os grupos dispostos a uma participação não corresponde evidentemente a uma atitude democrática. Um regime político aberto às mais amplas associações não significa necessariamente um regime fraco — a insegurança está no tenor da abertura democrática.

Jamais o sindicato deixou de ser político, aqui como em qualquer outro lugar. O simples fato de aglutinar determinadas categorias de indivíduos com interesses e objetivos comuns tem a mais alta relevância política e social. Além do mais, a simples ausência de organizações de classe tem significado político especial para a compreensão do contexto interno de um país. A uma sociedade estratificada corresponde necessariamente a existência de instituições representativas e diferenciadoras de seus vários núcleos.

Para bem compreender os caminhos em que se tem desenvolvido a atividade política do sindicato no Brasil, não se pode perder de vista o divórcio relativo entre a cúpula e a base sindical. Em outros termos: a atuação política do sindicato como instituição não significa forçosamente participação política da massa sindical, por menor que ela seja. Já vimos que os níveis de sindicalização, mesmo nos grandes centros urbano-industriais, têm pouca expressividade; mas a própria representatividade efetiva alcançada não implica plena identificação das bases com as cúpulas sindicais. A realidade vigente pode ser caracterizada nesse sentido: uma cúpula altamente politizada a uma base de politização difusa.

Em decorrência da estrutura sindical instalada entre nós e dos processos de condução da atividade sindical, pode-se mesmo falar de um artificialismo das nossas representações de classe, cujas lideranças de direito ou nominais não correspondem a uma liderança de fato ou real. Em tais condições, a atuação política

se faz mais em nome do sindicato do que propriamente pelo sindicato, integrado por cúpula e base.

Embora o sindicato no Brasil, em sua fase atual, tenha de uma forma ou de outra participado da vida política, somente a partir do início da década de 50 sua participação tem sido ativa e orgânica — ou pelo menos pretendeu ser. Assim, no período do Estado Novo e na fase de sua dissolução, quando não ficaram inteiramente à margem, as organizações sindicais eram convocadas, sob a égide de sua conceituação legal de "órgãos de colaboração com o poder público". Ou seja, sua participação era oficialmente dirigida — e praticamente não havia preocupação em integrar a massa sindical nessa participação, a não ser de maneira esporádica. Após o processo de redemocratização do país e de sua reorganização institucional, a tendência das organizações políticas era antes recrutar indivíduos do meio sindical que atrair as entidades sindicais para as suas posições. Com o retrocesso havido no movimento sindical no encerramento da década de 40, mesmo aquele recrutamento deixou de ser feito. Mas com o recrudescimento da atividade sindical no início da década anterior — que coincide com a colocação de grandes direitvas ou opções no processo de avanço do nosso sistema político-econômico — o chamamento para uma ação política dos sindicatos se fez em novos termos. Não se tratava propriamente de convocar as organizações sindicais, mas, em razão de um empenho generalizado em garantir receptividade popular para as campanhas políticas então encetadas, buscava-se interessar e mesmo integrar os órgãos de classe dos trabalhadores naquelas campanhas. Enquanto isso, ao mesmo tempo em que se procedia a uma reformulação das direções sindicais, eram guindados a essas posições indivíduos que, via de regra, se identificavam com os novos postulados políticos que se tentavam estabelecer. Aliás, a própria retomada das organizações dos trabalhadores estava implícita na formulação daqueles postulados.

Os temas de mobilização política que envolviam as entidades sindicais diziam respeito a formas específicas de solução de questões de capital importância para os destinos do país. Era o que acontecia com a chamada "campanha do petróleo" que, sob o slogan — "o petróleo é nosso", propugnava de exploração estatal dessa fonte de combustíveis. Quase todos os setores da vida nacional se empenharam na discussão de uma opção que se caracterizou em termos de nacionalismo ou "entreguismo", de que

resultou a vitória daquela corrente com a votação e promulgação da Lei n.º 2 004 de 1954 que criou a Petrobrás. Esse acontecimento assinala o auge de um amplo movimento de emancipação nacional que se definia em termos nacionalistas e que foi acompanhado de um forte incremento da industrialização, agora voltada decididamente para os setores de base e de fabricação de bens de produção. A política cambial, consubstanciada na Instrução n.º 70 de 1953, da Superintendência da Moeda e do Crédito, correspondia a uma forma de protecionismo à indústria nacional e contribuiu decisivamente para o novo surto de industrialização. Conseqüentemente, crescia o contingente de mão-de-obra fabril, uma parte do qual veio a reforçar os quadros sindicais. Já vimos que em 1952 se inicia a fase áurea da organização sindical cujos efeitos assinalam sensível incremento. Concomitantemente, se fortalece o movimento nacionalista, ainda que provocando fortes reações junto aos grupos mais insensíveis aos problemas do desenvolvimento econômico e social.

A mobilização política das organizações sindicais se faz de maneira progressiva, agora em função do desenvolvimento econômico, aproveitando a potencialidade que elas revelam no sentido de provocar as mudanças sociais que o mesmo requer. As implicações de redistribuição da renda gerada representavam um poderoso incentivo à participação sindical no processo, que em nenhum momento deixaram de ser invocadas. Ainda que a ênfase maior se dirigisse para as questões ligadas à industrialização, relacionada com a defesa da indústria nacional e com certa dose de hostilidade ao capital estrangeiro de caráter monopolista e imperialista, sua discussão ampliou-se no sentido de envolver o problema da estrutura agrária. Isso porque se formava uma consciência da impossibilidade de pleno desenvolvimento da indústria nacional sem a eliminação dos resquícios semifundais subsistentes com uma estrutura agrária latifundista e monocultora. Uma redistribuição da posse da terra, argumentava-se, é condição necessária para a ampliação do mercado interno, mediante um grande alargamento da faixa populacional proprietária e assalariada nos meios rurais. Ao movimento sindical interessava particularmente a questão, na medida em que se abriam grandes possibilidades de arregimentação e organização das massas trabalhadoras do campo, ainda não atingidas pela legislação trabalhista e pela organização sindical.

Mas a política de desenvolvimento industrial adotada apresentava repercussões que agravavam as condições de vida das

massas urbanas e constituíam nova fonte de preocupações e de mobilização política a que não ficou alheio o movimento sindical. Assim, os temas de política econômico-financeira tornaram-se objeto de atuação dos sindicatos. Percebia-se que a política cambial e creditícia adotada era também de aceleração do ritmo inflacionário e, de maneira crescente, a mobilização se fez no sentido de combater o custo de vida, ou seja em termos antinflacionários. Greves de grande envergadura como as que se registraram em 1953 e 1954 e depois em 1957 tinham na inflação sua causa primordial e constituíram expressão da força sindical ao mesmo tempo que motivo de fortalecimento pelos resultados práticos que proporcionavam.

Da convergência de questões de ordem estrutural para questões de caráter conjuntural, que se pode notar no decorrer da década passada, surgiram — ou se agravaram — problemas de novo tipo que o movimento sindical teve que enfrentar, ampliando-se desmedidamente a área de atuação extratrabalhista. Assim, pela primeira vez os sindicatos tiveram pela frente o fantasma do desemprego, assim como foram levados a debater — juntamente com o problema da inflação e do custo de vida — assuntos relacionados com o abastecimento. Um e outro se entrelaçavam com temas já anteriormente levantados, de maneira que sua discussão propiciava o exame dos aspectos mais globalizadores da organização política e econômica. As dificuldades de abastecimento ligavam-se diretamente às deficiências da produção agrária — logo caracterizadas como estruturais — e com o sistema de distribuição dos artigos da lavoura e pecuária. Já o problema do desemprego apresentava conotações de novo tipo, ligadas ao mercado de mão-de-obra, face aos quais os sindicatos se mostraram despreparados. Basta mencionar o fato de que, nos primeiros momentos em que se afigurava a questão, os impulsos iniciais dos dirigentes sindicais foram de alarmismo e de superestimar os níveis atingidos pelas dispensas de mão-de-obra, a ponto de desestimular os próprios movimentos reivindicativos de maiores salários.<sup>22</sup> Alertados para as conseqüências desse fato, vieram a reformular parcialmente a colocação do problema, ainda que não conseguissem superar a própria perplexidade diante do fenómeno. Verificou-se então que os sindicatos não se achavam preparados para atender aos serviços de colocação de trabalhadores, sem falar na ausência de uma política preventiva que não poderia ser improvisada de um momento para outro.

Como se vê, os temas de mobilização política das organizações de classe abrangiam um universo de questões as mais complexas e com implicações de natureza diversa, exigindo uma coordenação grandemente dificultada pela atomização do movimento sindical. Ressentia-se a ausência de órgãos de coordenação horizontal, ainda mais que a estrutura sindical vigente só proporcionava formas restritas de coordenação vertical.

A lacuna com que se apresentava a estrutura sindical fora deliberadamente determinada desde que se formulou o Decreto-Lei 1 402 de 1939, não obstante tivesse sido evitada por ocasião do Decreto 19 770 de 1931. Pode-se notar que as tentativas de coordenação unificada do movimento sindical ocorrem, entre nós, por ocasião de maiores liberdades democráticas, em que a coação sobre os sindicatos não é muito forte, embora essas tentativas não alcancem sucesso ou continuidade. Aliás, o insucesso pode ser explicado pelo fato de que essas tentativas se limitam a sobrepor órgãos de cúpula à estrutura sindical vigente, sem que se avente sequer a possibilidade de prévia modificação da estrutura. O resultado tem sido quase sempre o desencadamento de cisões entre as organizações sindicais, já que a estrutura força a separação estante numa linha vertical.

A primeira tentativa de criar órgãos de cúpula paralelos à estrutura sindical foi feita em 1946, por ocasião do Congresso Sindical dos Trabalhadores do Brasil, realizado no Rio de Janeiro em setembro daquele ano. Sua realização se fez mediante a ação unitária das duas correntes dominantes: a comunista e a que poderíamos chamar de "ministerialista". A corrente comunista, liderada pelo então deputado João Amazonas, pretendia a formação de federações ecléticas de âmbito federal e a criação da Confederação Geral dos Trabalhadores. A corrente contrária, orientada por assistentes técnicos do Ministério do Trabalho, defendia a formação de federações estaduais ou regionais, mas específicas. A 19 e 20 de setembro reuniu-se no Campo do Vasco da Gama o plenário (estavam credenciados 1 752 delegados representando 1 499 entidades sindicais, número este que nos parece exagerado, pois as estatísticas da época registram menos de mil sindicatos de empregados); verificou-se a cisão quando da discussão do tema de 1.ª Comissão — Unidade Sindical e Autonomia Sindical. Um grupo retirou-se do plenário e dirigiu-se ao Ministério do Trabalho, solicitando ao Ministro que encerrasse o Congresso, o que foi feito. O outro grupo (comunista e seguidores) continuou o congresso na sede do Sindicato dos Em-

pregados no Comércio Hoteleiro: aí se decidiu a criação da Confederação dos Trabalhadores do Brasil. O grupo ministerialista solicitou que o Ministério do Trabalho autorizasse a criação da Confederação Nacional dos Trabalhadores, o que foi feito por decreto baseado no art. 536 da CLT.<sup>23</sup> A situação de pluralidade de órgãos de cúpula propiciou uma atuação mais ativa da Confederação dos Trabalhadores do Brasil, que promoveu a criação de entidades filiadas nos principais centros operários do país, todas elas porém fechadas e colocadas na ilegalidade quando se declarou ilegal o Partido Comunista do Brasil. A outra Confederação extinguiu-se por si, dado o desinteresse de seus fundadores pela continuidade dos seus trabalhos, que na verdade não chegaram a ter efetividade.

Outras tentativas de criação de órgãos de cúpula só foram levadas a efeito na década seguinte, mas de âmbito regional quase todas. O mais importante, pela continuidade que apresentou e atuação que desenvolveu foi o Pacto de Unidade Intersindical, fundado em São Paulo, por ocasião de uma greve de diversas categorias profissionais em 1953 e que alcançou grande repercussão. Durante cinco anos o Pacto comandou as ações políticas e sindicais sobretudo na cidade de São Paulo, constituindo uma espécie de plenário permanente de organizações sindicais aderentes, que chegaram a atingir mais de uma centena. Era tal a amplitude de assuntos levados ao conhecimento desse organismo, por entidades sindicais ou não, e foi se alargando seu campo de ação, independentemente de um fortalecimento orgânico, que passou a sofrer um esvaziamento que o desprestigiou paulatinamente. Para evitar que o mesmo se fechasse e num esforço de revigorar a ação unitária, foi criado um novo organismo que o substituiu em 1958 — o Conselho Sindical dos Trabalhadores do Estado de São Paulo. Pretendeu sobrepor-se à estrutura sindical vigente e sua Comissão Executiva foi entregue a presidentes das federações, num ensaio de frente única, pois os mesmos durante muito tempo se opunham a uma ação unificadora do movimento sindical, tal como se fizera com o PUI. No entanto, a ação unitária vinha sendo solapada com o surgimento de outros organismos paralelos, tais como o Movimento Sindical Democrático e o Movimento de Renovação Sindical, ambos de orientação anti-comunista, que tinham como principal objetivo a orientação esquerdizante que se tornava primordial nas entidades sindicais de maior envergadura em São Paulo. De todas essas entidades a única que subsistiu foi o Movimento Sindical Democrático

que veio a integrar as correntes oposicionistas depois vitoriosas com a "revolução" militar de 1.º de abril de 1964. Seus ele-mentos assumiram a direção de grande número de sindicatos, como interventores ou membros das juntas governativas, substituindo as diretorias que presidiam as entidades sindicais até o mencionado golpe militar.

Na Guanabara havia sido criada em 1958 a Comissão Permanente das Organizações Sindicais (CPOS), em moldes semelhantes ao Pacto de Unidade Intersindical de São Paulo e, em 1960 o Pacto de Unidade e Ação, como resultado da chamada "greve da paridade" levada a efeito por entidades nacionais do setor de transporte ferroviário e marítimo. Ambas entidades terminaram por ser absorvidas pelo Comando Geral dos Trabalhadores, criado em 1962 também em resultado de uma greve política de grande envergadura — que, no entanto, não teve o sucesso esperado — em favor das reformas de base e de uma reorganização ministerial. Sua existência foi um dos principais pretextos para o desencadeamento do golpe militar de abril, em consequência do que se desarticulou completamente, com a prisão de alguns dirigentes, enquanto outros se homiziaram ou se asilaram.

Subsistem ainda algumas organizações sindicais de cúpula. O Movimento Sindical Democrático de São Paulo, perdendo sua principal razão — o anticomunismo — apresenta nítidos sinais de esvaziamento. Ainda em São Paulo, fundada em 1959, embora de âmbito restrito e de preocupações de ordem sobretudo assistenciais, continua a funcionar regularmente a Frente Nacional do Trabalho, de orientação católica. Da mesma tendência e com indícios de revigoração, existe na Guanabara a Confederação Brasileira dos Trabalhadores Cristãos que constitui atualmente a entidade de cúpula de maior envergadura e o único organismo que tem feito frente ao recrudescimento do "peleguismo" a partir de abril de 1964.

As formas de atuação utilizadas pelas entidades de cúpula não são diferentes, antes se entrosam com as dos sindicatos propriamente ditos. Assim, comícios, passeatas, concentrações e congressos são mais comuns, resultando na elaboração de resoluções e memoriais, em parte difundidos entre os trabalhadores e em parte encaminhados às autoridades esperando sua concretização. Naturalmente, a greve tem sido o principal instrumento de ação e de reivindicações, alguns de solidariedade e outros de objetivos políticos. Alias, já vimos que vários órgãos sindicais

de cúpula surgem por ocasião de greves, sobretudo quando abrangem categorias numerosas e alcançam sucesso relativo.

Os resultados globais que podem ser registrados da atuação dos organismos de cúpula são relativamente poucos. É inegável que a própria frequência com que surgem — e sob orientações as mais divergentes — reflete uma imperiosa necessidade de surgir uma grande lacuna da estrutura sindical, isto é, a impossibilidade legal de constituir organismos horizontais unificadores. Diante de qualquer problema de maior envergadura, direta ou indiretamente relacionado com problemas de organização do trabalho, exige-se um esforço de organização unificada, que as entidades sindicais de grau superior não podem ou não querem cumprir. É natural, portanto, que surjam movimentos ou organizações sindicais paralelas ou fora da estrutura legalmente estabelecida.

No entanto, o próprio imediatismo e o âmbito restrito da maioria dessas organizações fazem com que se manifestem de imediato aspectos negativos. A descontinuidade e o divisionismo são características comuns a quase todas elas, ainda que seus objetivos expressos sejam de permanência e de unificação. Mas a deficiência principal reside no diversionismo com que têm agido. Em nenhum momento se levou seriamente a cabo um trabalho político de modificação da estrutura sindical vigente, se bem que em certos momentos, quando surgiram organismos de cúpula paralelos, encontrava-se o movimento sindical dotado de grande prestígio e capacidade de ação. Tal capacidade se dirigiu muitas vezes para questões de relevância não apenas sindical mas também nacional, porém se negligenciou a ação puramente sindical — o fortalecimento das entidades, tanto através da ampliação de suas bases como na eliminação dos entraves legais e burocráticos para o pleno desenvolvimento do sindicalismo entre nós.

#### 4 — PAPEL DO SINDICATO NO PROCESSO DE DESENVOLVIMENTO

No processo histórico da sociedade industrial do ocidente europeu, a derrocada da ordem estamental de raízes feudais e a emergência da organização basicamente urbano-industrial recebeu a denominação clássica e expressiva de *revolução industrial*. Em que pesem as advertências de que não se travou uma revolução

abrupta na conotação política do termo e de que ela não se operou apenas no plano industrial, a expressão se consagrou.<sup>24</sup>

A organização do trabalho não ficou, evidentemente, imune à revolução e sofreu também radicais transformações. Os procedimentos manuais, facilitados pela intensificação da divisão do trabalho, foram sendo paulatinamente substituídos por ferramentas e máquinas-ferramenta, de tal modo que a interrelação humana na manipulação do produto deixou de se fazer diretamente, até atingir as técnicas recentes da automação. A alienação do trabalho e do trabalhador coincidiu assim com o maior adensamento demográfico nas áreas urbanas e com a grande concentração de operários nas fábricas. Foi nesse quadro histórico que se deu a emergência do sindicato que, como forma de organização, substituiu os antigos gremios medievais. O sindicato conhecido como instrumento de luta — em contraste com o caráter integrativo das corporações de ofício — foi uma resposta operária à sua própria alienação no processo produtivo e, por conseguinte, corresponde a um esforço de desalienação.

Nos países periféricos do antigo núcleo da sociedade industrial, como é o caso das nações latino-americanas, o movimento tardio equivalente à revolução industrial se faz sob a forma de signativa de *desenvolvimento econômico-social*. Ele é menos nítido que uma revolução, mas suas implicações são semelhantes. Temos, pois, no processo de desenvolvimento: a) industrialização progressiva; b) concentração intensificada da população nos núcleos urbanos; c) racionalização crescente das atividades econômicas. No âmbito da organização do trabalho, as formas também são similares, ainda que uma peculiaridade especial marque entre nós a passagem do regime *servil* para o regime do trabalho livre, sem a presença atenuante do sistema *semi-servil* da corporação gremial. Isto faz com que a tradição do trabalho manual não seja a da valorização típica do artesanato e sim a da depreciação do labor *servil*, socialmente desqualificado. Consequentemente, a estruturação representativa das camadas operárias fez-se marginalizada no processo histórico-social dos países subdesenvolvidos: o sindicato é estranho ao processo, no duplo sentido de naturalmente emergente das camadas locais de trabalhadores, e visto ter sido importado tal como ocorreu com a nova técnica cultural, pois não resultou de adaptações de instituições anteriormente vigentes, como se verificara na Europa: as organizações

mutualistas, que entre nós precederam o sindicato, eram poucas e limitadas a algumas categorias de empregados em serviços públicos. O sindicato resultou, pois, da transposição de instituições de um ambiente sócio-cultural para outro e encontrando resistências na ordem social tradicional. A constatação válida para o caso brasileiro pode ser estendida para outros países da América Latina.<sup>25</sup>

Apesar de originalmente estranho ao processo de desenvolvimento e de permanecer marginalizado no sistema de instituições vigentes, o sindicato foi, no Brasil, elemento atuante nas transformações que se operaram no sistema sócio-econômico tradicional. Não obstante a orientação política primitivamente delineada, em contradição com as novas diretrizes imprimidas ao sistema de produção e distribuição de riqueza, que levavam ao fortalecimento do capitalismo, enquanto o movimento operário lutava exatamente contra isso, a potencialidade renovadora se canalizou finalmente para uma revolução tipicamente burguesa. Foi em semelhantes condições que o sindicato vingou, embora desvirtuado de seus objetivos originais. Seu comando deixou de ser, em última análise, operário e não foram os problemas relacionados com a condição operária que lhe determinaram a ação básica e sim aqueles ligados à condição burguesa.

Nas relações com o poder e com a sociedade global, o sindicato, para se consolidar aqui, necessitou do patrocínio e do reconhecimento formal oferecidos pelo novo tipo de Estado que, dentro de especialíssimas condições dos países periféricos, consegue assumir a direção do processo político e econômico. A assunção do comando por parte do Estado tornou-se mais fácil pelo fato de ter sido, tanto na sociedade colonial como pós-colonial, uma instituição de minorias e voltada exclusivamente para minorias. A grande massa rural, despojada de informação e de instrução escolar, não assimila sua existência, a não ser indiretamente, por meio do chefe local, detentor da propriedade, do aparelho fiscal e policial. Ai, a função de governo é desempenhada pela pessoa do usineiro, do fazendeiro, do estancieiro, do *señalista* e em razão dos seus interesses particulares. Em plano superior, o Estado resulta da composição de interesses e objetivos dessas camadas, distante, portanto, dos interesses das elites mais amplas, que não têm consciência de objetivos nessa direção. Assim, o controle do Estado pode passar das mãos de uma minoria para outra, sem que entre em jogo manifestações de vontade ou aspirações populares. Basta que a camada tradi-

cional se descuide e perca a capacidade de assumir os devidos papéis que as modificações lentas e suís estão a exigir e, por outro lado, que minorias conscientes dos novos problemas estejam ativas e dotadas de um mínimo de organização, para empolgar o poder, o que, na revolução de 1930 no Brasil, foi facilitado pela ocorrência de uma crise econômica de amplitude internacional. Explica-se também por fatos dessa natureza que as alternâncias de poder, por golpes de estado ou por revolução, se façam de forma geralmente incruenta, porque mantidas a distância as camadas populares ou suas organizações mobilizadas como as sindicais.

Sem raízes fundadas em sólidos interesses constituídos que o suportem nos embates políticos, o novo Estado, que pretende superar a condição subdesenvolvida do país, necessita de base popular a fim, de, pelo menos, falar em seu nome. Há que acenar que, deslocadas de um centro de residência para outro, não tenham ainda consolidadas as novas bases de fixação e de trabalho. Antes que as novas classes de trabalhadores urbanos formulem seus próprios institutos representativos, que poderiam ameaçar um Estado minoritário nascente, este lhes proporcione uma instituição que, em última instância, dirige, funcionando como portavoz autorizado daquelas classes e formulando aspirações insinuadas e determinadas pelos centros de poder. O sindicato vem, por conseguinte, de encontro às reivindicações latentes e canaliza boa parte da dinâmica e da capacidade de luta das novas classes, mas, enquadrado pelo poder político, tem seus limites de ação claramente demarcados e permanece sob vigilância constante. A compensação oferecida por tais limitações está no patrocínio de leis protetoras e de dispositivos regulamentadores do trabalho, de molde a tornar mais suportáveis as recentes condições de vida e de trabalho, para as quais as novas classes de trabalhadores não se achavam preparadas e que assim se sentem amparadas. Já estão alguns fatores que possibilitariam a conquista de certa base popular por parte de um Estado de raízes minoritárias, cujo chefe pôde inclusive tornar-se muito popular, herdando as posições protetoras típicas de uma sociedade patriarcalista. Os mesmos fatores explicam a maneira pela qual o sindicato se espraiou subitamente, sem que tivesse, e ainda tenha, penetração mais funda nas tradições do trabalho organizado: sua importância nominal é engrandecida pelo aspecto quantitativo, mas o aspecto qualitativo reduz consideravelmente a importância real.

Nossos primeiros esforços no sentido do desenvolvimento econômico foram tímidos e mesmo inconscientes de seus resultados mais penetrantes na estrutura social, desenvolvendo-se no círculo das "elites industrializantes". Não havia preocupação nem interesse em popularizá-los e, por conseguinte, permaneceram à margem das camadas mais densas da população tanto da classe média como da classe trabalhadora — o que contribuiu para reforçar a já citada marginalização do sindicalismo, que, por sua vez, embora imbuído de intenções modificadoras da ordem social, pretendeu dirigir seus esforços no sentido mais radical das mudanças. Em virtude das dimensões reduzidas do operariado, porém, não mobilizou grandes categorias sociais. Os contingentes significativos foram conduzidos — ainda que a distância e indiretamente — pelas elites dirigentes. O sindicato foi, portanto, insensível ao processo de desenvolvimento nas suas primeiras etapas e se concentrou numa atitude de resistência à implantação de uma ordem capitalista moderna. Analisando precisamente o mesmo problema, Azis Simão sintetiza-o da seguinte maneira:

Nas duas primeiras fases do período, o sindicato, assim como as associações políticas a ele vinculadas, consideravam atinentes às classes dominantes os problemas relativos ao desenvolvimento econômico do país. O objetivo dos sindicalistas era simplesmente a obtenção de melhorias nas condições de vida material e sócio-cultural dos assalariados, sob o regime capitalista, ou, quando revolucionários, também o de transformar o sistema de relações de produção.<sup>25</sup>

Numa etapa posterior do desenvolvimento, já se tornam evidentes e irrefreáveis as implicações políticas. Esse desenvolvimento não se faz mais através da ação de grupos econômicos espontâneos e isolados. Alcança uma extensão e organicidade tais que exigem patrocínio estatal, oferecido pela nova estrutura do poder que se estabelecera exatamente com essa finalidade, mediante a revolução de 1930. Agora, com vistas à popularização do novo Estado, o sindicato é por ele envolvido, ao invés de permanecer marginalizado. Submetido e submetendo-se ao processo — através de uma série de medidas políticas e administrativas já enumeradas em capítulos anteriores — o sindicato sofre uma metamorfose, relativamente rápida e bastante decisiva.

Definido mesmo como órgão de colaboração com o poder público, passa de uma atitude de resistência à ordem política e econômica a uma atitude paulatina mas progressivamente legalista, buscando firmar-se mais em termos jurídicos do que políticos e mediante mobilização apenas formal da massa trabalhadora — não trazida ao sindicato, que é levado a ela, como uma outorga do poder público. Em semelhantes circunstâncias, a entidade trabalhista é levada a aceitar as limitações de ordem legal e a desempenhar somente o papel que lhe é permitido. A concessão feita pelos sindicalistas, ainda que possa ser entendida como manobra tática, foi fatal para os objetivos puramente autônoma plenas, diante do aparelho estatal, embora haja momentos de maior ou menor liberdade de movimento. O movimento das novas classes dominantes — que se opera tanto no nível estritamente econômico como também no nível político — coloca a estrutura sindical sob dupla pressão que a cerca de todos os lados: coação econômica da classe patronal, que se faz sob múltiplas formas, desde a influência indireta que cerceia a organização dentro da empresa até a pressão direta sobre lideranças corruptíveis; coação política que, permitindo a criação de fontes de recursos fáceis como o imposto sindical, exige a contrapartida da prestação de contas não meramente contábil, mas política em toda extensão do termo.

A liderança sindical, que se firma e permanece, adquiriu o hábito de ater-se à lei e, por conseguinte, torna-se não apenas fiel cumpridora dela, mas também sua guardiã. Todas as conquistas trabalhistas atais vieram através de leis e decretos e não foi preciso, por exemplo, a realização de greves específicas e imediatas para obter a jornada de 8 horas, o salário mínimo, a estabilidade no emprego, as indenizações por dispensas, enfim, toda uma gama de institutos protetores do trabalho.<sup>27</sup> Nessas condições, o próprio corpo de associados sindicais adquiriu igualmente um hábito legalista para amparar seus problemas, cujas soluções vêm encontrar-se não propriamente através da ação sindical direta, mas indiretamente — ou mesmo independentemente cada numa posição de intermediário, o dirigente sindical notabiliza-se pelo fato de transitar nas repartições e nos palácios governamentais: aí ele atua mais à vontade do que nas lutas de rua e na mobilização operária, e o tempo dedicado ao tratamento direto com o operário é infinitamente menor do que aquele que

dedica às autoridades ou aos seus prepostos. Basta ver sua desenvoltura no manejo da legislação, de regulamentos, de estatutos, de portarias, cujos incisos e termos sabe de cor, capaz também de se orientar pela jurisprudência e pelos tratadistas. Embora lhe falte a formação teórica, a experiência repetida duramente faz com que ele se assemelhe muito ao advogado, com quem dialoga de igual para igual e a quem chega a prescrever orientações de questões judiciais.

Toda a conjuntura da vida sindical brasileira faz com que, nos tipos de atuação e nas orientações que a presidem, as razões de Estado prevaleçam sobre as conveniências de classe. As exigências de ordem política e econômica das classes dominantes alçam prioridade, mesmo dentro da organização sindical, sobre os determinantes da condição operária. No sistema das relações de poder que se estabeleceu entre nós, a ação sindical só é admitida sob forma atomizada, sendo colocado em plano subvetor da ordem qualquer movimento que promova sua centralização. Como a constituição interna determinada para a atuação sindical é descentralizada e unificada apenas pelo controle ministerial e como as lideranças e mesmo os associados acham-se imbuídos de um espírito legalista já bastante arraigado, somente as pressões externas ao sindicato parecem capazes de imprimir novas direções ao sistema de representação de classes. Estas pressões, não sendo exatamente as do poder estabelecido mas as que ameaçam suas bases, têm sua interferência colocada num plano de inadequação, achando-se submetidas às mesmas formas de repressão utilizadas naqueles momentos em que o movimento operário achava-se marginalizado ao processo político. Assim sendo, a repressão policial na área trabalhista que se faz atualmente não é exatamente a mesma colisão sindical da República Velha. É antes um movimento de cerco, no sentido de preservar o sindicalismo exclusivamente para os agentes do sistema de poder que se estabeleceu na fase estatizante do processo nacional de desenvolvimento econômico.

Há uma particularidade digna de registro neste ponto. Em nenhum momento se empreenderam mobilizações significativas, visando movimentos do tipo "sindicalismo autêntico" — expressão que não alcançou sentido objetivo, o que se deve fundamentalmente ao caráter integrativo tanto do processo de desenvolvimento adotado como das alternativas que se puderam formular até agora. Em nenhuma ocasião se concebeu a introdução de mudanças no sistema político e social em que se collocasse à

Parte o movimento sindical, seja para acelerar o processo, seja para permitir que ele se escoasse sem maiores atritos na área do trabalho organizado. Mesmo as tentativas insistentes que se fazem nos últimos anos para transplantar a experiência sindical norte-americana — no sentido aparente de reforço da ação puramente econômica do sindicato — pecam por um vício de origem que não consegue ser encoberto: apresentam o objetivo político e de tentar retirar da influência comunista uma área de atividade que na América Latina apresenta-se com elevada potencialidade revolucionária. A tônica dessas tentativas tem sido a introdução do *contrato coletivo de trabalho* que, no entanto, se esbarra com a Consolidação das Leis do Trabalho, cujo caráter abrangente deixa uma margem mínima para o entendimento e regulamentação direta entre o sindicato e a empresa.

Colocados artificialmente entre o Estado e a classe trabalhadora — sobretudo para preservar conflitos — o sindicato e seus dirigentes desempenham funções de intermediários: são, duplamente, porta-vozes de um lado das aspirações trabalhistas, e de outro, das necessidades e contingências de ordem política do Estado perante a massa trabalhadora. A qualquer momento podem ser demitidos dessa função, porém o são mais frequentemente pelo poder público — através do recurso intervencionista — do que pelo corpo de associados. Basta verificar que, nos momentos de alterações significativas dos grupos de poder, as lideranças sindicais também mudam, reformulando orientações ou substituindo-se os indivíduos nos postos de comando. O setor sindical jamais chega a se constituir num bloco opositor ao grupo político dominante, pelo menos desde 1930 até os dias atuais.

Já vimos como nas relações de poder o sindicato é um órgão politicamente subsidiado e desempenha função reflexa. Resta saber como transcorrem suas relações com a massa assalariada, dentro do sistema global de relações já delineado. Mais nada, registra-se uma transferência das preocupações paternalistas do Estado em relação à entidade sindical e, da mesma maneira, desta para com o corpo de associados. Colocado em posição mediana, o sindicato funciona como ponto de apoio, não numa escalada ascendente como seria legítimo esperar, mas numa sucessão descendente de assistência e proteção, que funciona mesmo na estrutura de cima para baixo: dos órgãos governamen-

tais para as entidades sindicais de grau superior (confederações e federações) e destas para as de grau inferior (sindicatos e associações). Quando e onde está ausente ou falha a assistência governamental ou paraestatal, as organizações profissionais procuram cobri-la ou fazer-lhe as vezes.

Sendo certo que o sindicato é levado para a massa, isso não significa que ele penetre tranquilamente no seu ambiente de trabalho. Há uma série de barreiras a vencer. Em primeiro lugar, o antagonismo tradicional e generalizado entre os interesses do capital e do trabalho. O empresário vê na associação profissional uma ameaça e uma concorrência séria à autoridade dentro da própria fábrica e, conseqüentemente não a admite de boa vontade. Esse conflito é solucionado por variadas formas de acomodação, que podem se resumir numa destas alternativas: a) o sindicato é repellido pela empresa, que preserva seus empregados da atuação direta; b) o sindicato estabelece um "modus vivendi" em que, na maioria das vezes, dialoga com a empresa, apelando, mediante argumentos racionais ou não, para conveniências patronais em ouvir-lo para evitar que os problemas se agravem e fujam, pois, ao controle tanto da empresa como da organização representativa dos trabalhadores; c) o sindicato renuncia à ação específica em determinada empresa e realiza-a indiretamente, através de medidas normativas de aplicação genérica; d) a liderança sindical torna-se servil aos interesses do patrão, incumbindo-se de controlar os trabalhadores mediante artifícios ou mecanismos compensatórios de vária ordem — aqui atua o *pelegrino* diretamente dentro da fábrica e, uma vez obtido sucesso, está aberto o caminho para agir também no órgão de classe.

Uma segunda barreira, ainda levantada pelo empresário, representa um revide à ação normativa, advinda tanto das esferas governamentais como judiciárias. Reflete a concepção de que o princípio da livre-empresa se subverte pelo intervencionismo estatal. Neste caso, a concepção é realfirmada pela crença de que o sindicato se apresenta como instrumento político do Estado, com vistas ao alargamento de suas bases de apoio e sobretudo nos momentos de dominação do tipo populista.

Finalmente, um terceiro obstáculo é representado pelo próprio indiferentismo da massa operária face à ação sindical. A consciência operária ainda não se firmou, de modo a superar a tradição sócio-cultural, trazida do meio rural essencialmente patriarcal, que visualizava o patrão como chefe de empresa e protetor dos empregados. O proletariado no Brasil ainda é sobre-

que veio a integrar as correntes oposicionistas depois vitoriosas com a "revolução" militar de 1.º de abril de 1964. Seus elementos assumiram a direção de grande número de sindicatos, como interventores ou membros das juntas governativas, substituindo as diretorias que presidiam as entidades sindicais até o mencionado golpe militar.

Na Guanabara havia sido criada em 1958 a Comissão Permanente das Organizações Sindicais (CPOS), em moldes semelhantes ao Pacto de Unidade Intersindical de São Paulo e, em 1960 o Pacto de Unidade e Ação, como resultado da chamada "greve da paridade" levada a efeito por entidades nacionais do setor de transporte ferroviário e marítimo. Ambas entidades terminaram por ser absorvidas pelo Comando Geral dos Trabalhadores, criado em 1962 também em resultado de uma greve política de grande envergadura — que, no entanto, não teve o sucesso esperado — em favor das reformas de base e de uma reorganização ministerial. Sua existência foi um dos principais pretextos para o desencadeamento do golpe militar de abril, em consequência do que se desarticulou completamente, com a prisão de alguns dirigentes, enquanto outros se homiziaram ou se asilaram.

Subsistem ainda algumas organizações sindicais de cúpula. O Movimento Sindical Democrático de São Paulo, perdendo sua principal razão — o anticomunismo — apresenta nítidos sinais de esvaziamento. Ainda em São Paulo, fundada em 1959, embora de âmbito restrito e de preocupações de ordem sobretudo assistenciais, continua a funcionar regularmente a Frente Nacional do Trabalho, de orientação católica. Da mesma tendência e com indícios de reavivamento, existe na Guanabara a Confederação Brasileira dos Trabalhadores Cristãos que constitui atualmente a entidade de cúpula de maior envergadura e o único organismo que tem feito frente ao recrutescimento do "peliguismo" a partir de abril de 1964.

As formas de atuação utilizadas pelas entidades de cúpula não são diferentes, antes se entrosam com as dos sindicatos propriamente ditos. Assim, comícios, passeatas, concentrações e congressos são mais comuns, resultando na elaboração de resoluções e memoriais, em parte difundidos entre os trabalhadores e em parte encaminhados às autoridades esperadas sua concretização. Naturalmente, a greve tem sido o principal instrumento de ação e de reivindicações, alguns de solidariedade e outros de objetivos políticos. Aliás, já vimos que vários órgãos sindicais

de cúpula surgem por ocasião de greves, sobretudo quando abrangem categorias numerosas e alcançam sucesso relativo.

Os resultados globais que podem ser registrados da atuação dos organismos de cúpula são relativamente poucos. É inegável que a própria freqüência com que surgem — e sob orientações as mais divergentes — reflete uma impenhosa necessidade de suprir uma grande lacuna da estrutura sindical, isto é, a impossibilidade legal de constituir organismos horizontais unificadores. Diante de qualquer problema de maior envergadura, direta ou indiretamente relacionado com problemas de organização do trabalho, exige-se um esforço de organização unificada, que as entidades sindicais de grau superior não podem ou não querem cumprir. É natural, portanto, que surjam movimentos ou organizações sindicais paralelas ou fora da estrutura legalmente estabelecida.

No entanto, o próprio imediatismo e o âmbito restrito da maioria dessas organizações fazem com que se manifestem de imediato aspectos negativos. A descontinuidade e o divisionismo são características comuns a quase todas elas, ainda que seus objetivos expressos sejam de permanência e de unificação. Mas a deficiência principal reside no diversionismo com que têm agido. Em nenhum momento se levou seriamente a efeito um trabalho político de modificação da estrutura sindical vigente, se bem que em certos momentos, quando surgiram organismos de cúpula paralelos, encontrava-se o movimento sindical dotado de grande prestígio e capacidade de ação. Tal capacidade se dirigiu muitas vezes para questões de relevância não apenas sindical mas também nacional, porém se negligenciou a ação puramente sindical — o fortalecimento das entidades, tanto através da ampliação de suas bases como na eliminação dos entraves legais e burocráticos para o pleno desenvolvimento do sindicalismo entre nós.

#### 4 — PAPEL DO SINDICATO NO PROCESSO DE DESENVOLVIMENTO

No processo histórico da sociedade industrial do ocidente europeu, a derrocada da ordem estamental de raízes feudais e a emergência da organização basicamente urbano-industrial recebeu a denominação clássica e expressiva de *revolução industrial*. Em que pesem as advertências de que não se travou uma revolução

abrupta na conotação política do termo e de que ela não se operou apenas no plano industrial, a expressão se consagrou.<sup>24</sup>

A organização do trabalho não ficou, evidentemente, imune à revolução e sofreu também radicais transformações. Os procedimentos manuais, facilitados pela intensificação da divisão do trabalho, foram sendo paulatinamente substituídos por ferramentas e máquinas-ferramenta, de tal modo que a interferência humana na manipulação do produto deixou de se fazer diretamente, até atingir as técnicas recentes da automação. A alienação do trabalho e do trabalhador coincidiu assim com o maior adensamento demográfico nas áreas urbanas e com a grande concentração de operários nas fábricas. Foi nesse quadro histórico que se deu a emergência do sindicato que, como forma de organização, substituiu os antigos grêmios medievais. O sindicato concebido como instrumento de luta — em contraste com o caráter integrativo das corporações de ofício — foi uma resposta operária a sua própria alienação no processo produtivo e, por conseguinte, corresponde a um esforço de desalienação.

Nos países periféricos do antigo núcleo da sociedade industrial, como é o caso das nações latino-americanas, o movimento tardio equivalente à revolução industrial se faz sob a forma designativa de *desenvolvimento econômico-social*. Ele é menos nítido que uma revolução, mas suas implicações são semelhantes. Temos, pois, no processo de desenvolvimento: a) industrialização progressiva; b) concentração intensificada da população nos núcleos urbanos; c) racionalização crescente das atividades econômicas. No âmbito da organização do trabalho, as formas também são similares, ainda que uma peculiaridade especial marque entre nós a passagem do regime servil para o regime do trabalho livre, sem a presença atenuante do sistema semi-servil da corporação gremial. Isto faz com que a tradição do trabalho manual não seja a da valorização típica do artesanato e sim a da depreciação do labor servil, socialmente desqualificado. Conseqüentemente, a estruturação representativa das camadas operárias fez-se marginalizada no processo histórico-social dos países subdesenvolvidos: o sindicato é estranho ao processo, no duplo sentido de não ser naturalmente aceito pelos grupos dirigentes e de não ser naturalmente emergente das camadas locais de trabalhadores, visto ter sido importado tal como ocorreu com a nova técnica e os novos instrumentos de trabalho. Não tem raízes na tradição cultural, pois não resultou de adaptações de instituições anteriormente vigentes, como se verificara na Europa: as organizações

mutualistas, que entre nós precederam o sindicato, eram poucas e limitadas a algumas categorias de empregados em serviços públicos. O sindicato resultou, pois, da transposição de instituições de um ambiente sócio-cultural para outro e encontrando resistências na ordem social tradicional. A constatação válida para o caso brasileiro pode ser estendida para outros países da América Latina.<sup>25</sup>

Apesar de originalmente estranho ao processo de desenvolvimento e de permanecer marginalizado no sistema de instituições vigentes, o sindicato foi, no Brasil, elemento atuante nas transformações que se operaram no sistema sócio-econômico tradicional. Não obstante a orientação política primitivamente delineada, em contradição com as novas diretrizes imprimidas ao sistema de produção e distribuição de riqueza, que levavam ao fortalecimento do capitalismo, enquanto o movimento operário lutava exatamente contra isso, a potencialidade renovadora se canalizou finalmente para uma revolução tipicamente burguesa. Foi em semelhantes condições que o sindicato vingou, embora desvirtuado de seus objetivos originais. Seu comando deixou de ser, em última análise, operário e não foram os problemas relacionados com a condição operária que lhe determinaram a ação básica e sim aqueles ligados à condição burguesa.

Nas relações com o poder e com a sociedade global, o sindicato, para se consolidar aqui, necessitou do patrocínio e do reconhecimento formal oferecidos pelo novo tipo de Estado que, dentro de especialíssimas condições dos países periféricos, consegue assumir a direção do processo político e econômico. A assunção do comando por parte do Estado tornou-se mais fácil pelo fato de ter sido, tanto na sociedade colonial como pós-colonial, uma instituição de minorias e voltada exclusivamente para minorias. A grande massa rural, despojada de informação e de instrução escolar, não assimila sua existência, a não ser indiretamente, por meio do chefe local, detentor da propriedade, do aparelho fiscal e policial. Aí, a função de governo é desempenhada pela pessoa do usineiro, do fazendeiro, do estancieiro, do seringalista e em razão dos seus interesses particulares. Em plano superior, o Estado resulta da composição de interesses e objetivos dessas camadas, distante, portanto, dos interesses das queelas mais amplas, que não têm consciência de objetivos nessa direção. Assim, o controle do Estado pode passar das mãos de uma minoria para outra, sem que entre em jogo manifestações de vontade ou aspirações populares. Basta que a camada tradi-

cional se descuide e perca a capacidade de assumir os devidos papéis que as modificações lentas e suaves estão a exigir e, por outro lado, que minorias conscientes dos novos problemas estejam ativas e dotadas de um mínimo de organização, para empolgar o poder, o que, na revolução de 1930 no Brasil, foi facilitado pela ocorrência de uma crise econômica de amplitude internacional. Explica-se também por fatos dessa natureza que as alternâncias de poder, por golpes de estado ou por revolução, se façam de forma geralmente inerte, porque mantidas à distância as camadas populares ou suas organizações mobilizadas como as sindicais.

Sem raízes fundadas em sólidos interesses constituídos que o suportem nos embates políticos, o novo Estado, que pretende superar a condição subdesenvolvida do país, necessita de base popular a fim, de, pelo menos, falar em seu nome. Há que acenar com alguma forma de proteção a certas camadas da população que, deslocadas de um centro de residência para outro, não tenham ainda consolidadas as novas bases de fixação e de trabalho. Antes que as novas classes de trabalhadores urbanos formulem seus próprios institutos representativos, que poderiam ameaçar um Estado minoritário nascente, este lhes proporciona uma instigação que, em última instância, dirige, funcionando como portavoz autorizado daquelas classes e formulando aspirações insinuadas e determinadas pelos centros de poder. O sindicato vem, por conseguinte, de encontro às reivindicações latentes e canaliza boa parte da dinâmica e da capacidade de luta das novas classes, mas, enquadrado pelo poder político, tem seus limites de ação claramente demarcados e permanece sob vigilância constante. A compensação oferecida por tais limitações está no patrocínio de leis protetoras e de dispositivos regulamentadores do trabalho, de molde a tornar mais suportáveis as recentes condições de vida e de trabalho, para as quais as novas classes de trabalhadores não se achavam preparadas e que assim se sentem amparadas. Ali estão alguns fatores que possibilitaram a conquista de certa base popular por parte de um Estado de raízes minoritárias, cujo chefe pôde inclusive tornar-se muito popular, herdando as posições protetoras típicas de uma sociedade patriarcalista. Os mesmos fatores explicam a maneira pela qual o sindicato se espraiou subitamente, sem que tivesse, e ainda tenha, penetração mais funda nas tradições do trabalho organizado: sua importância nominal é engrandecida pelo aspecto quantitativo, mas o aspecto qualitativo reduz consideravelmente a importância real.

Nossos primeiros esforços no sentido do desenvolvimento econômico foram tímidos e mesmo inconscientes de seus resultados mais penetrantes na estrutura social, desenvolvendo-se no círculo das "elites industrializantes". Não havia preocupação nem interesse em popularizá-los e, por conseguinte, permaneceram à margem das camadas mais densas da população tanto da classe média como da classe trabalhadora — o que contribuiu para reforçar a já citada marginalização do sindicalismo, que, por sua vez, embora imbuído de intenções modificadoras da ordem social, pretendu dirigir seus esforços no sentido mais radical das mudanças. Em virtude das dimensões reduzidas do operariado, porém, não mobilizou grandes categorias sociais. Os contingentes significativos foram conduzidos — ainda que à distância e indiretamente — pelas elites dirigentes. O sindicato foi, portanto, insensível ao processo de desenvolvimento nas suas primeiras etapas e se concentrou numa atitude de resistência à implantação de uma ordem capitalista moderna. Analisando precisamente o mesmo problema, Azis Simão sintetiza-o da seguinte maneira:

Nas duas primeiras fases do período, o sindicato, assim como as associações políticas a ele vinculadas, consideravam atinentes às classes dominantes os problemas relativos ao desenvolvimento econômico do país. O objetivo dos sindicalistas era simplesmente a obtenção de melhorias nas condições de vida material e sócio-cultural dos assalariados, sob o regime capitalista, ou, quando revolucionários, também o de transformar o sistema de relações de produção.<sup>26</sup>

Numa etapa posterior do desenvolvimento, já se tornam evidentes e irrefreáveis as implicações políticas. Esse desenvolvimento não se faz mais através da ação de grupos econômicos espontâneos e isolados. Alcança uma extensão e organicidade tais que exigem patrocínio estatal, oferecido pela nova estrutura do poder que se estabeleceu exatamente com essa finalidade, mediante a revolução de 1930. Agora, com vistas à popularização do novo Estado, o sindicato é por ele envolvido, ao invés de permanecer marginalizado. Submetido e submetendo-se ao processo — através de uma série de medidas políticas e administrativas já enumeradas em capítulos anteriores — o sindicato sofre uma metamorfose, relativamente rápida e bastante significativa.

Definido mesmo como órgão de colaboração com o poder público, passa de uma atitude de resistência à ordem política e econômica a uma atitude paulatina mas progressivamente legalista, buscando firmar-se mais em termos jurídicos do que políticos e mediante mobilização apenas formal da massa trabalhadora — não trazida ao sindicato, que é levado a ela, como uma outorga do poder público. Em semelhantes circunstâncias, a entidade trabalhista é levada a aceitar as limitações de ordem legal e a desempenhar somente o papel que lhe é permitido. A concessão feita pelos sindicalistas, ainda que possa ser entendida como manobra tática, foi fatal para os objetivos puramente autônoma plenas, diante do aparelho estatal, embora haja momentos de maior ou menor liberdade de movimento. O fortalecimento das novas classes dominantes — que se opera tanto no nível estritamente econômico como também no nível político — coloca a estrutura sindical sob dupla pressão que a cerca de todos os lados: coação econômica da classe patronal, que se faz sob múltiplas formas, desde a influência indireta que cerceia a organização dentro da empresa até a pressão direta sobre lideranças corruptíveis; coerção política que, permitindo a criação de fontes de recursos fáceis como o imposto sindical, exige a contrapartida da prestação de contas não meramente contábil, mas política em toda extensão do termo.

A liderança sindical, que se firma e permanece, adquiriu o hábito de ater-se à lei e, por conseguinte, torna-se não apenas fiel cumpridora dela, mas também sua guardiã. Todas as conquistas trabalhistas atuais vieram através de leis e decretos e não foi preciso, por exemplo, a realização de greves específicas e imediatas para obter a jornada de 8 horas, o salário mínimo, a estabilidade no emprego, as indenizações por dispensas, enfim toda uma gama de institutos protetores do trabalho.<sup>27</sup> Nessas condições, o próprio corpo de associados sindicais adquiriu igualmente um hábito legalista para amparar seus problemas, cujas soluções vêm encontrar-se não propriamente através da ação sindical direta, mas indiretamente — ou mesmo independentemente dela — junto às autoridades administrativas ou judiciárias. Colocado numa posição de intermediário, o dirigente sindical notavelmente: aí ele atua mais à vontade do que nas lutas de rua e na mobilização operária, e o tempo dedicado ao tratamento direto com o operário é infinitamente menor do que aquele que

dedica às autoridades ou aos seus prepostos. Basta ver sua desenvoltura no manejo da legislação, de regulamentos, de estatutos, de portarias, cujos incisos e termos sabe de cor, e capaz também de se orientar pela jurisprudência e pelos tratadistas. Embora lhe falte a formação teórica, a experiência repêida diuturnamente faz com que ele se assemelhe muito ao advogado, com quem dialoga de igual para igual e a quem chega a prescrever orientações de questões judiciais.

Toda a conjuntura da vida sindical brasileira faz com que, nos tipos de atuação e nas orientações que a presidem, as razões de Estado prevaleçam sobre as conveniências de classe. As exigências de ordem política e econômica das classes dominantes alcançam prioridade, mesmo dentro da organização sindical, sobre os determinantes da condição operária. No sistema das relações de poder que se estabeleceu entre nós, a ação sindical só é admitida sob forma atomizada, sendo colocado em plano subvector da ordem qualquer movimento que promova sua centralização. Como a constituição interna determinada para a atuação sindical é descentralizada e unificada apenas pelo controle ministerial e como as lideranças e mesmo os associados acham-se imbuídos de um espírito legalista já bastante arraigado, somente as pressões externas ao sindicato parecem capazes de imprimir novas direções ao sistema de representação de classes. Estas pressões, não sendo exatamente as do poder estabelecido mas as que ameaçam suas bases, têm sua interferência colocada num plano de inadequação, achando-se submetidas às mesmas formas de repressão utilizadas naqueles momentos em que o movimento operário achava-se marginalizado ao processo político. Assim sendo, a repressão policial na área trabalhista que se faz atualmente não é exatamente a mesma coibição sindical da República Velha. É antes um movimento de cerco, no sentido de preservar o sindicalismo exclusivamente para os agentes do sistema de poder que se estabeleceu na fase estatizante do processo nacional de desenvolvimento econômico.

Há uma particularidade digna de registro neste ponto. Em nenhum momento se empreenderam mobilizações significativas, visando movimentos do tipo "sindicalismo autêntico" — expressão que não alcançou sentido objetivo, o que se deve fundamentalmente ao caráter integrativo tanto do processo de desenvolvimento adotado como das alternativas que se puderam formular até agora. Em nenhuma ocasião se concebeu a introdução de mudanças no sistema político e social em que se colocasse à

parte o movimento sindical, seja para acelerar o processo, seja para permitir que ele se escasse sem maiores atritos na área do trabalho organizado. Mesmo as tentativas insistentes que se fazem nos últimos anos para transplantar a experiência sindical norte-americana — no sentido aparente de reforço da ação puramente econômica do sindicato — pecam por um vício de origem que não consegue ser encoberto: apresentam o objetivo político muito nítido de propagar o *american way of life* no setor sindical e de tentar retirar da influência comunista uma área de atividades que na América Latina apresenta-se com elevada potencialidade revolucionária. A tônica dessas tentativas tem sido a introdução do *contrato coletivo de trabalho* que, no entanto, se espalha com a Consolidação das Leis do Trabalho, cujo caráter abrangente deixa uma margem mínima para o entendimento e regulamentação direta entre o sindicato e a empresa.

Colocados artificialmente entre o Estado e a classe trabalhadora — sobretudo para preservar conflitos — o sindicato e seus dirigentes desempenham funções de intermediários: são, duplamente, porta-vozes de um lado das aspirações trabalhistas perante o patrão e a autoridade política e, de outro, das conveniências e contingências de ordem política do Estado perante a massa trabalhadora. A qualquer momento podem ser demitidos dessa função, porém o são mais frequentemente pelo poder público — através do recurso intervencionista — do que pelo corpo de associados. Basta verificar que, nos momentos de alterações significativas dos grupos de poder, as lideranças sindicais também mudam, reformulando orientações ou substituindo-se os indivíduos nos postos de comando. O setor sindical jamais chega a se constituir num bloco oposicionista ao grupo político dominante, pelo menos desde 1930 até os dias atuais.

Já vimos como nas relações de poder o sindicato é um órgão politicamente subsidiado e desempenha função reflexa. Resta saber como transcorrem suas relações com a massa assalariada, dentro do sistema global de relações já delineado. Antes de mais nada, registra-se uma transferência já preocupações paternalistas do Estado em relação à entidade sindical e, da mesma maneira, desta para com o corpo de associados. Colocado em posição mediana, o sindicato funciona como ponto de apoio, não numa escalada ascendente como seria legítimo esperar, mas numa sucessão descendente de assistência e proteção, que funciona mesmo na estrutura de cima para baixo: dos órgãos governamen-

tais para as entidades sindicais de grau superior (confederações e federações) e destas para as de grau inferior (sindicatos e associações). Quando e onde está ausente ou falha a assistência governamental ou paraestatal, as organizações profissionais procuram cobri-la ou fazer-lhe as vezes.

Sendo certo que o sindicato é levado para a massa, isso não significa que ele penetre tranquilamente no seu ambiente de trabalho. Há uma série de barreiras a vencer. Em primeiro lugar, o antagonismo tradicional e generalizado entre os interesses do capital e do trabalho. O empresário vê na associação profissional uma ameaça e uma concorrência séria à autoridade dentro da própria fábrica e, consequentemente não a admite de boa vontade. Esse conflito é solucionado por variadas formas de acomodação, que podem se resumir numa destas alternativas: a) o sindicato é repellido pela empresa, que preserva seus empregados da atuação direta; b) o sindicato estabelece um "modus vivendi" em que, na maioria das vezes, dialoga com a empresa, apelando, mediante argumentos racionais ou não, para conveniências patronais em ouvi-lo para evitar que os problemas se agravem e fujam, pois, ao controle tanto da empresa como da organização representativa dos trabalhadores; c) o sindicato renuncia à ação específica em determinada empresa e realiza-a indiretamente, através de medidas normativas de aplicação genérica; d) a liderança sindical torna-se servil aos interesses do patrão, incumbindo-se de controlar os trabalhadores mediante artifícios ou mecanismos compensatórios de vária ordem — aqui atua o *pelego* diretamente dentro da fábrica e, uma vez obtido sucesso, está aberto o caminho para agir também no órgão de classe.

Uma segunda barreira, ainda levantada pelo empresário, representa um revide à ação normativa, advinda tanto das esferas governamentais como judiciárias. Reflete a concepção de que o princípio da livre-empresa se subverte pelo intervencionismo estatal. (Neste caso, a concepção é realfirmada pela crença de que o sindicato se apresenta como instrumento político do Estado, com vistas ao alargamento de suas bases de apoio e sobretudo nos momentos de dominação do tipo populista.

Finalmente, um terceiro obsáculo é representado pelo próprio indiferentismo da massa operária face à ação sindical. A consciência operária ainda não se firmou, de molde a superar a tradição sócio-cultural, trazida do meio rural essencialmente patriarcal, que visualizava o patrão como chefe de empresa e protetor dos empregados. O proletariado no Brasil ainda é sobre-

tudo uma *classe en si* e ainda não se tornou uma *classe para si*. Em outros termos, o operário ainda tende a considerar o patrão como um protetor, senão do indivíduo a quem dá trabalho, do emprego que lhe proporciona. Como a tradição profissional é limitada, o trabalho se concebe não propriamente como uma necessidade empresarial, mas como simples instrumento de sobrevivência e uma dívida patronal. Cria-se, pois, uma relação de lealdade e de dependência, não só do operário diante do patrão, mas também do operário face ao mestre e deste diante do patrão.<sup>28</sup>

Sendo, pois, o sindicato uma instituição que se coloca e opera fora dos portões da fábrica, permanece fundamentalmente tido em sua ação tipicamente arregimentadora. Precisa, por conseguinte, atrair o operário para o seu interior e, para tanto, há que acenar com alguma vantagem e algum atrativo.

A grande atração que oferece é de ordem assistencial, como já vimos: seja de caráter jurídico, seja de caráter médico, dentário e hospitalar. Propõe-se o sindicato a suprir as deficiências governamentais na fiscalização e aplicação dos dispositivos regulamentadores do trabalho e no atendimento de deficiências orgânicas do trabalhador e de sua família. Os atrativos de caráter recreativo, procurando preencher o lazer operário, são ainda de reduzida expressão e só ultimamente se nota maior preocupação de utilizá-los pelas organizações profissionais. Neste sentido, há que registrar uma situação peculiar. Nas primeiras fases do movimento operário brasileiro — especialmente no período de resistência — o sindicato, embora de reduzida expressão, predispunha-se a preencher integralmente a existência operária, na vida do trabalho e na vida do não-trabalho. Os instrumentos de lazer social eram exclusivos e reservados às elites e, percebendo isso, as uniões operárias organizavam festas, convéscotes e reuniões sociais de vários tipos. Modernamente, a democratização do lazer eliminou parcialmente o exclusivismo dos institutos de recreação e o sindicato não se vê compelido a atender a vida operária fora do trabalho, a não ser através de algumas iniciativas de criação de colônias de férias à beira-mar. Apesar de ter alcançado maior extensão quanto à massa sindicalizada, as entidades operárias limitam-se a atuar preferencialmente na vida do trabalho e sobretudo nas suas manifestações conflitivas e psicológicas.

Não tendo fluído naturalmente de dentro da empresa e em resposta à condição operária propriamente dita e não podendo, por outro lado, cumprir integralmente seu objetivo definido por

lei, a organização sindical fica a meio caminho da integração. O trabalhador do tipo médio quanto à consciência de classe, dirige-se ao sindicato por via de anormalidades do seu trabalho e da sua saúde. Não é, portanto, pelo caminho normal da arregimentação que se engrossam as fileiras sindicais, mesmo porque são raras as campanhas de sindicalização. O sindicato entre nós pode funcionar perfeitamente de acordo com seus objetivos formais, sem necessitar de um corpo de associados expressivo e sem ser quantitativa e qualitativamente representativo da categoria. Sua função representativa é delegada pelo poder público e não precisa traduzir-se em força numérica para ser exercida.

Não se deve, porém, concluir que inexistia movimento genuíno de sindicalização, no sentido de o sindicato atuar como órgão de luta e de realização tipicamente operária. Há certamente parcelas de trabalhadores conscientes que têm o sindicato como um segundo lar, na expressão de antigos líderes. Mas sua presença e atuação não são livremente consentidas pelas autoridades político-administrativas e sofrem comumente restrições, tal como a exigência de "atestado de ideologia" ou "atestado de bons antecedentes", a fim de dificultar-lhes o acesso aos postos diretivos. Sua representação, se não chega a ser numericamente marcante, consegue, em alguns momentos, pela perseverança da ação, imprimir algum sentido inovador ao movimento operário.

Depois da tentativa de situar o sindicato no processo de desenvolvimento concebido em sua totalidade, torna-se possível reduzir a análise a um setor específico onde seria decisiva a atuação sindical e que, pela sua importância no processo global, permite questionar os postulados básicos do sindicalismo numa área subdesenvolvida. Trata-se do problema da organização do trabalho no conjunto do mercado dos fatores de produção, que correspondem, em última análise, a segmentos da própria estrutura da sociedade, que se conjugam na atividade produtiva mas não se desamarram de suas raízes, lutando entre si para reter maiores parcelas do produto social.

Nos países desenvolvidos o problema se apresentou com maior evidência, em razão das próprias condições da revolução industrial, que tornou acirrada a disputa pelo predomínio das classes nela envolvidas. Três pontos são essenciais para fixar o problema. Em primeiro lugar, o patrocínio estatal esteve ausente na ação direta, pois a revolução industrial ocorreu no instante em que o Estado se retrata na gestão dos negócios econô-

micos e quando o liberalismo substituiu os modelos clássicos de intervencionismo. Em segundo lugar — e em decorrência da experiência liberal — a organização do trabalho se fez em meio ao livre jogo das forças produtivas e marcado por conflitos mais ou menos agudos entre o capital e o trabalho. Finalmente, em tais condições, o sindicato surgiu como representante exclusivo e porta-voz direto do proletariado, buscando organizá-lo para enfrentar a burguesia industrial economicamente estruturada através da empresa.

Nos países subdesenvolvidos — o Brasil bem os exemplifica — o esforço para superar esse estágio corresponde a uma configuração do neo-intervencionismo, em que o Estado assume papel decisivo na gestão do processo. Isso torna difusa a participação das diversas correntes sociais, ao mesmo tempo que se desvitalizam, uma vez que o próprio Estado surge ideologicamente marcado, sob a concepção de organicismo situado acima das classes sociais. Ele pôde desempenhar funções decisivas na mobilização das forças sociais em nome de interesses mais amplos, sem correr o risco de se identificar expressamente com as que se tornam dominantes.

Os conflitos sociais manifestam-se, pois, menos agudos e mais difusos, e as classes politicamente subjugadas tiveram que desdobrar sua luta contra o patronato e o Estado, fundamentalmente identificados mas se apresentando como organismos distintos e com feitos diversificados de atuação. Ao que parece, os conflitos decisivos tendem a se desenrolar fora dos setores urbanos industriais, os quais em suas próprias transformações estabelecem dissenções que permitem a consolidação do processo de desenvolvimento.

Investido de poderes quase absolutos e sem grandes preocupações em adotar roupagem democrática, o Estado subdesenvolvido impôs os canais organizatórios que atendessem seus objetivos, sem se incomodar com a falta de adequação dos mesmos ao meio local. Na maioria das vezes, copiou instituições e determinou orientações simplesmente traduzidas de outros contextos. Assim foi que se instituíram entre nós as formas de organização do trabalho já mencionadas, mais conformes aos interesses políticos ou econômicos da empresa privada do que aos interesses e aspirações do proletariado, que nem sempre assinalou a conveniência ou justiça dos moldes apresentados mas, por meios mais ou menos compulsórios, foi levado a incorporá-los. Quanto a organização sindical brasileira, o processo de filiação foi *sui generis*. Tal como

ela se apresentara originalmente ao operariado, a decisão por ele adotada, ao se inscrever nas fileiras sindicais, era uma atitude heroica e a que se deveriam certamente seguir sanções as mais ameaçadoras. De repente, o sindicato deixa de ser tabu e é apresentado pelo Estado como organismo de cooperação e como centro de atividades oficialmente louvadas e até encorajadas. O processo de filiação, se não é entusiasticamente celebrado, tem o apoio oficial e, ao invés de ato heroico, reveste-se de rotina burocrática.

É como instrumento exterior ao proletariado que o sindicato se consolida. Não se trata, pois, de um órgão de luta do operário, mas de uma instituição revestida de uma parcela de poder outorgado pelo Estado — participando, ainda que de forma canhestra do poder, ele é levado a abandonar maiores preocupações de conquistar esse poder. Naturalmente, essa participação é limitada e, quando o sindicato se empolga com ela e empreende qualquer iniciativa visando maior dose de incorporação ao sistema governamental, as forças solidamente estabelecidas no corpo político da sociedade reagem vigorosamente, sob a alegação de que a função do sindicato é exclusivamente a de organizar o trabalho no âmbito restrito ao mercado de fatores produtivos.

As conclusões acima, ainda que apresentadas de forma generalizante, devem ser creditadas a um tipo mediano dominante nos diversos momentos da evolução moderna do sindicalismo brasileiro. No entanto, ao lado do sindicato que se conformou e se adaptou perfeitamente ao paradigma oficial — cuja denominação mais adequada é "sindicato brando"<sup>28</sup> — surge algumas ocasiões um *sindicato agressivo*, rebelde àquelas imposições legais, que não se contém no balizamento das funções atribuídas pelo Estado e se propõe a desempenhar todos os papéis necessários e possíveis para atender aos objetivos de representação e de luta da sua categoria. Além do mais, seu campo de ação não se limita à categoria profissional e se estende a toda a classe de trabalhadores assalariados, numa concepção totalizadora e não atomizadora da situação de classe.

Nos grandes centros urbanos e industriais, tal como São Paulo, Guanabara, Porto Alegre, Belo Horizonte e Recife, os sindicatos agressivos emergem com maior facilidade, ainda que de forma intermitente, ao contrário do que ocorre nos pequenos centros em que o sindicalismo brando é o normal. Juarez Lopes mostra como em cidades do interior (Zona da Mata, MG) o funcionamento e o desenvolvimento dos sindicatos ficam na de-

pendência direta das disposições dos empresários em aceitar ou não sua existência e no interesse que eventualmente tenham em fazer carreira política, quando recorrem à mobilização eleitoral dos operários.<sup>30</sup>

Num balanço dos resultados da atuação sindical dentro do processo de desenvolvimento econômico e social, pode-se verificar que a contribuição de ambos os tipos mencionados é pouco significativa. As limitações impostas pela estrutura e pelas formas de atuação permitem que o papel desempenhado pelos órgãos da classe operária seja apenas complementar, o que, em última análise, significa simplesmente seu envolvimento pelo processo. Na realidade, o sindicalismo brasileiro tem sido fator de mudança e de imobilismo ao mesmo tempo. Sua potencialidade dinâmica, no sentido de impulsionar os processos de mudança, não tem sido plenamente utilizada, não obstante tenha tido oportunidade de expô-la.

Um dos aspectos em que essa potencialidade ficou demonstrada foi no impulso que pôde dar à consolidação de uma economia de mercado, mediante o fortalecimento econômico das classes assalariadas, ou pelo menos de uma parcela em que sua ação social foi mais sentida — no âmbito do operariado industrial dos grandes centros urbanos, onde o poder de barganha alcançado foi maior. Nos momentos de intenso vigor do movimento sindical, chegou-se a registrar pequeno mas sensível aumento do salário real, bem como melhoria no padrão de vida. Assim, de 1951 a 1958, o valor real do salário mínimo em todo o Brasil cresceu aproximadamente cem por cento.<sup>31</sup> Com referência ao setor industrial, verifica-se que o salário real médio de contribuição do IAPI apresentou um aumento de 36,9% de 1950 a 1958, em todo o Brasil, enquanto em São Paulo a elevação foi de 34,6%. Nesse Estado, o salário caiu sucessivamente de 1940 até o fim da década, começando a recuperar-se a partir de 1950.<sup>32</sup> Aplicando-se a lei de Engel na análise da evolução da estrutura dos gastos de famílias operárias na cidade de São Paulo, de 1934 a 1952, observou-se que, “de um modo geral, houve melhoria do padrão de vida da classe operária na cidade de São Paulo, abrangendo o período inicial da grande industrialização paulistana e o período mais recente de consolidação industrial”.<sup>33</sup> Registra-se uma estreita correlação entre o fortalecimento do movimento sindical e a melhoria dos níveis de salário real, assim como àquele fortalecimento corresponde a aquisição de novas conquistas trabalhistas. No início desta década no Brasil, quando

o sindicalismo se mostrou mais forte e agressivo, foram incorporados aos dispositivos protetores do trabalho medidas como salário-família, salário-educação, 13.º salário a título de gratificação natalina, chegando-se inclusive a incorporar aos tradicionais acordos coletivos de salários médias típicas de escala móvel de salário e de formas de remuneração correspondentes às especificações profissionais.

Outra forma de se avaliar a potencialidade dinâmica do sindicalismo no processo de transformação social reside na possibilidade de eliminação das barreiras ao desenvolvimento econômico e social. Já vimos que o movimento sindical tem emprestado contribuição ponderável à luta contra o privatismo e as economias autárquicas, assim como tem apoiado várias formas de planejamento e reordenação racional das organizações econômicas. Além disso, tem apresentado grande receptividade a campanhas de esclarecimento das causas reais do subdesenvolvimento e do atraso, bem como uma relativa disposição de agir coordenadamente para a sua remoção. Enfim, a ideia de progresso econômico-social e as ideologias desenvolvimentistas têm encontrado receptividade não apenas nas lideranças sindicais, como na própria massa sindicalizada.

Não se deve porém superestimar a concretização dessas potencialidades, pois na prática a própria organização sindical oferece-lhes obstáculos. Na medida em que a estrutura sindical estabelecida tem-se constituído numa barreira ao desenvolvimento do sindicalismo, transforma-se também em barreira ao desenvolvimento econômico e social global. A imobilidade e diversivismo do movimento sindical, atribuídos fundamentalmente à estrutura organizatória, impedem que se enfrentem eficientemente os problemas básicos do trabalhador assalariado, sobretudo os relativos à regularização do mercado de trabalho. Também a descontinuidade da ação sindical de grande envergadura coloca as organizações de classe na dependência extrema e direta da correlação de forças no plano político, sem possibilidades efetivas de afetá-las na direção dos interesses das camadas mais amplas da população trabalhadora. Finalmente, a ameaça constante e opressiva sobre o movimento sindical, por parte das forças que concebem a organização do trabalho como ameaça às instituições básicas da sociedade capitalista, coloca-o sob dependência de intervenções políticas, policiais e militares, a impedirem o livre exercício da atividade sindical e manifestando extrema intolerância face a sua unificação.

O resultado é que, desviado de suas verdadeiras funções, o sindicato não organiza eficientemente a força do trabalho, deixando de contribuir para a existência de um mercado de trabalho estável e profissionalmente definido. Com isso, a própria economia de mercado mantém-se instável.

Basta examinar o que acontece com a política salarial, que se tem resumido até há pouco no estabelecimento do salário mínimo e na aceitação de reajustamentos mais ou menos de acordo com o custo de vida. Enquanto isso, o trabalhador especializado fica ao sabor das possibilidades do mercado e não sente maiores estímulos na sua formação profissional. O simplismo dos reajustamentos salariais acrescidos de cláusulas restritivas como o "teto" e o "piso" (acréscimos de salário, respectivamente máximo e mínimo) provoca a seguinte situação: o operário qualificado não tem um aumento proporcional ao custo de vida e o operário não-qualificado recebe seu aumento independentemente de qualquer incentivo profissional. Assim, o chamado "leque salarial" tende a se fechar, simplificando o sistema de remuneração enquanto aumenta a complexidade do sistema produtivo numa economia industrial. Tem-se notado, a partir do final da década anterior, uma pressão crescente em favor de um sistema de salário profissional (ou simplesmente salário mínimo profissional), quando sucessivos aumentos do salário mínimo foram acompanhados pela compressão da cláusula "teto" nos reajustamentos das diferentes categorias. No entanto, dificuldades intrínsecas foram encontradas na ausência de critérios objetivos e generalizados para distinguir, digamos o oficial do meio-oficial, nas diferentes linhas de atividade técnico-produtiva.<sup>34</sup> Enfim, a ausência de uma escala hierárquica de funções profissionais perfeitamente definida impede a cristalização de critérios remunerativos correspondentes aos níveis de qualificação técnico-profissional.

O sindicato herdou as funções paternalista de amparar e assistir o trabalhador despreparado para ingressar na atividade produtiva, enquanto desassiste e deixa ao sabor das contradições do mercado de mão-de-obra o operário profissionalmente estabelecido. Em consequência, o trabalhador qualificado, portador de maior consciência de classe, não encontra estímulo sindical, dirigido mais para o trabalhador não-qualificado que, por suas origens rurais recente, não tem maior consciência de classe e busca apenas uma proteção do patrão, da lei ou do sindicato.

Nessas condições, o setor mão-de-obra constitui um ponto de estrangulamento do processo de desenvolvimento econômico e

social. O sindicato não conseguiu dar-lhe força nem organização suficiente para dinamizá-lo; limita-se quase a uma expectativa importante e só interfere nos seus extravasamentos mais violentos, sem nenhuma previsão na condução do mercado de trabalho, que fica sujeito às contradições da concorrência interempresarial. Essa situação ocorre, no entanto, em razão da inadequada integração da organização sindical no processo de desenvolvimento. Na verdade, a integração tem-se limitado apenas às funções político-administrativas, deixando de se fazer nas funções políticas, econômicas e sociais mais amplas. Aí, a integração tem objetivos restritivos, visando fundamentalmente impedir que se estenda para aqueles setores mais amplos, onde o sindicato seria capaz de contribuir para a consolidação do processo de desenvolvimento econômico e social do país.

#### NOTAS BIBLIOGRÁFICAS

1. NIEMEYER, Waldyr — *Movimento Sindicalista no Brasil*. Rio Janeiro, s/ed. 1933, 163 p. Cf. relação nominal de sindicatos, às páginas 143 a 163.
2. *Ibidem*.
3. Para efeito de divisão regional, adotamos o zoneamento geo-econômico do Conselho Técnico de Economia e Finanças do Ministério da Fazenda, modificado e atualizado por José Francisco de Camargo. Vide: CAMARGO, José Francisco de — *Êxodo Rural no Brasil. Ensaio sobre suas formas, causas e consequências econômicas principais*. São Paulo, Faculdade de Ciências Econômicas e Administrativas da Universidade de São Paulo, 1957, 233, p. Especialmente o Apêndice — "Divisão do Brasil em regiões geo-econômicas" (p. 197-215). Na página 203 está o zoneamento que adotamos por ser o mais funcional: NORTE — Amazonas e Pará, mais os Territórios de Rondônia, Acre, Rio Branco e Amapá. NORDESTE — desde o Maranhão até Bahia inclusive. SUDESTE — Minas, Espírito Santo, Rio de Janeiro, Guanabara e São Paulo. SUL — Paraná, Santa Catarina e Rio Grande do Sul. CENTRO-OESTE — Mato Grosso e Goiás, inclusive o Distrito Federal.
4. vide: "Salário Mínimo e Custo de Vida" in: *Boletim do DIEESE*. Mensário do Departamento Intersindical de Estatística e Estudos

- Sócio-Econômicos. Ano I, n.º 7. São Paulo, novembro 1960, p. 13-19, especialmente os dados à página 15.
5. vide: "Salário Real e Escala Móvel de Salários" in: *Boletim do DIEESE*. Ano I, n.º 12. São Paulo, abril de 1961, p. 2-7, especialmente o quadro à página 5.
  6. Os resultados vêm publicados no *Anuário Estatístico do Brasil* editado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, ainda que com dois anos de atraso. Para esta parte do trabalho, compilamos os anos XVI a XXIV, respectivamente, 1955 a 1963, abrangendo dados, no caso, referentes a 1953-1961; excepcionalmente foram incluídos dados dos anos de 1952 e 1962.
  7. vide: "Evolução e Distribuição dos Bancários no Brasil" in: *Boletim do DIEESE*, Ano II, n.º 3. São Paulo, julho 1961, p. 4-8.
  8. *Cadastro Sindical Brasileiro* — 1961. Rio de Janeiro, Serviço de Estatística da Previdência e Trabalho, do Ministério do Trabalho e Previdência Social, dezembro de 1962, 225 páginas.
  9. Para uma análise específica do problema vide: SIMÃO, Azis — "O Voto Operário em São Paulo" in: *Anais do I Congresso Brasileiro de Sociologia*, realizado em São Paulo, 1954. São Paulo, 1955, p. 201-214. Publicado também na *Revista Brasileira de Estudos Políticos*. Vol. I, n.º 1. Belo Horizonte, dezembro de 1956, p. 130-141.
  10. SIMÃO, Azis — "Industrialisation et syndicalisme au Brésil" in: *Ouvriers et Syndicats d'Amérique Latine*, publié sous la direction de Alain Touraine, Numéro spécial de *Sociologie du Travail* (4/61), Paris, Seuil, 1961, p. 378-88.
  11. vide: ALMEIDA, Vicente Unzer de & MENDES SOBRINHO, Octávio Teixeira — *Migração Rural-Urbana*. São Paulo, Diretoria de Publicidade Agrícola da Secretaria da Agricultura, 1951, 147 p. Eis uma das conclusões, apresentada à página 63: "O êxodo rumo à Capital Paulista, que tem aumentado ininterruptamente nos últimos 15 anos, atingiu o auge em 1946. O período de maior ascensão entre 1940 e 1946 coincide com o incremento da produção industrial paulista no período da segunda grande guerra moderna e logo após o seu término, enquanto os outros países procediam à reconversão de suas indústrias".
  12. LOPES, Juarez Rubens Brandão — "O Ajustamento do Trabalhador à Indústria: Mobilidade Social e Motivação" in: *Mobilidade e Trabalho. Um Estudo na Cidade de São Paulo* (Diretor da Pesquisa: Bertram Hutchinson). Rio de Janeiro, Centro Brasileiro de Pesquisas Educacionais, 1960, p. 360-440. Citação da página 370 (ver também a tabela à página seguinte).
  13. Idem, *ibidem*, p. 437 e 436, respectivamente.
  14. "Condição Sócio-Econômica dos Participantes do II Congresso Sindical dos Trabalhadores do Estado de São Paulo — abril de 1960" in: *Boletim do DIEESE*. Ano I, n.º 9. São Paulo, junho de 1960, p. 2-13, especialmente o quadro à página 3.
  15. "Características Sócio-Econômicas dos Delegados ao II Congresso Nacional dos Metalúrgicos" in: *Boletim do DIEESE*, ano II, n.º 4. São Paulo, agosto de 1961, p. 3-8, especialmente página 4.
  16. "A Organização Sindical dos Trabalhadores Têxteis no Estado de São Paulo" in: *Boletim do DIEESE*, Ano I, n.º 9. São Paulo, janeiro de 1961, p. 2-8/15-20, especialmente páginas 7-8.
  17. "Resultados da Campanha de Sindicalização dos Trabalhadores nas Indústrias de Fiação e Tecelagem do Estado de São Paulo" in: *Boletim do DIEESE*, ano II, n.º 4. São Paulo, agosto de 1961, p. 9-11.
  18. *Nossa opinião sobre o Imposto Sindical*. Folheto editado pela Federação dos Trabalhadores nas Indústrias de Fiação e Tecelagem do Estado de São Paulo, em colaboração com outras entidades. São Paulo, março de 1961, 11 páginas. Citação da p. 3.
  19. FREITAS MARCONDES, J. V. — *Radiografia da Liderança Sindical Paulista*. São Paulo, Instituto Cultural do Trabalho, 1964, 89 p. Vide páginas 64-5.
  20. "Imposto Sindical e Assistência Social" in: *Boletim do DIEESE*, ano I, n.º 11. São Paulo, março de 1961, p. 7-11, especialmente tabela à página 9.
  21. LOPES, Juarez Rubens Brandão — *Crise do Brasil Arcaico*. S. Paulo, Difusão Europeia do Livro, 1967, 192 p. Citação da página 119.
  22. vide: RODRIGUES, José Albertino R. — *O Problema do Desemprego em São Paulo*, edição mimeografada do Departamento Inter-sindical de Estatística e Estudos Sócio-Econômicos. São Paulo, setembro de 1957, 9 páginas.
  23. Relatórios circunstanciados desses acontecimentos podem ser encontrados nos seguintes documentos:

- CONFEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES DO BRASIL —  
*Resoluções do Congresso Sindical dos Trabalhadores do Brasil*. Rio de Janeiro, Jornal do Comércio, 1946, 47 páginas. Trata-se das resoluções da facção que continuou o Congresso, apesar de ter sido encerrado pelo Ministro do Trabalho.
- CONGRESSO SINDICAL DOS TRABALHADORES DO BRASIL —  
*Conclusões dos trabalhos realizados de 9 a 20 de Setembro no Congresso Nacional dos Trabalhadores do Brasil*. Rio de Janeiro, 1946, 188 p. Trata-se do relatório enviado ao Ministro do Trabalho, assinado pela Comissão Executiva, com anexos das resoluções aprovadas pelas Comissões do Congresso, mas não pelo plenário, visto que se verificou a cisão e encerramento ex-abrupto pelo Ministro do Trabalho.
24. HEATON, Herbert — "Industrial Revolution" in: *Encyclopaedia of the Social Sciences*. Nova Iorque, MacMillan, 1942, vol. 8, p. 3.
25. vide: ALBA, Victor — *Le Mouvement Ouvrier en Amérique Latine*. Paris, Ed. Ouvrières, 1953, 238 p. No capítulo III (p. 82-105) há um esboço comparativo entre Argentina, Chile, Brasil, Bolívia, Peru, Equador, Colômbia e Venezuela. Apesar do caráter sumário das comparações e de algumas imperfeições relativas ao Brasil, constata-se a repetição sistemática da experiência organizatória dos trabalhadores latino-americanos.
26. SIMÃO, Azis — *O Sindicato e o Estado. Suas relações na formação do proletariado de São Paulo*. S. Paulo, Dominus, 1966, 245 p. As fases da industrialização em São Paulo a que se refere são: de 1870 até o fim do século e a que se prolonga até a primeira guerra mundial; a citação é da p. 37.
27. Não se desconhecem nem se subestimam os movimentos operários anteriores para forçar essas conquistas, como se viu na segunda parte do 1.º capítulo. Deve ficar entendido que, no momento em que se decretaram medidas como as mencionadas, o movimento operário organizado nos sindicatos não as estava colocando na ordem de reivindicações concretas e imediatas, embora em manifestações geradas por problemas de vários tipos delas já tivessem sido levantadas.
28. Vide descrições pomenorizadas in: LOPES, Juarez — *Crise do Brasil Arcaico*. Especialmente o capítulo 3.º, Partes III (p. 51-3) e IV (p. 53-65). "O empregado faz a sua parte para merecer a
- confiança nele depositada. Sair do emprego 'é uma ingratidão'. A sua lealdade não se restringe ao trabalho". (p. 57)
29. *Nossa opinião sobre o Imposto Sindical*. A expressão é usada na página 4.
30. LOPES, Juarez — *op. cit.*, p. 96-101 e 101-7.
31. RODRIGUES, José Albertino R. — "Situação Econômico-Social da Classe Trabalhadora no Brasil" in: *Revista de Estudos Sócio-Econômicos*. Ano I, n.º 1, p. 17-27, especialmente página 23. São Paulo, setembro de 1961.
32. RODRIGUES, José Albertino R. — "Padrão de Vida da População Brasileira" in: *Revista de Estudos Sócio-Econômicos*. Ano I, n.º 3, p. 39-51, especialmente a tabela à página 45. São Paulo, novembro de 1961.
33. Idem, ibidem, p. 48, vide especialmente a tabela à página 47.
34. RODRIGUES, José Albertino R. — "Política Salarial no Brasil" in: *Boletim do DIEESE*. Ano I, n.º 8, 2-14. São Paulo, dezembro de 1960.

